



Número: **7003371-88.2024.8.22.0011**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **Alvorada do Oeste - Vara Única**

Última distribuição : **20/12/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Roubo qualificado**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PCRO - ALVORADA DO OESTE - 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL (AUTORIDADE)	
EZEQUIEL GONCALVES GALVAO (FLAGRANTEADO)	
MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JALES DAVID DA SILVA (VÍTIMA)	
PEDRO BRAJATO (VÍTIMA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11527 0952	20/12/2024 15:19	APF 31086/2024 - 1a Comunicação de IP/APF_38812758164778014	PETIÇÃO INICIAL
11527 0953	20/12/2024 15:19	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
11527 2374	20/12/2024 17:39	PARECER	PARECER
11527 2375	20/12/2024 17:39	MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO
11527 5863	21/12/2024 11:37	CERTIDÃO	CERTIDÃO
11527 5864	21/12/2024 11:37	CERTIDAO_EZEQUIEL GONCALVES GALVAO	CERTIDÃO
11527 5867	21/12/2024 12:14	CERTIDÃO	CERTIDÃO
11527 5868	21/12/2024 12:14	E-mail AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 7003371-88.2024.8.22.0011 - EZEQUIEL GONCALVES GALVAO	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
11527 6492	21/12/2024 13:16	DECISÃO	DECISÃO
11527 5139	21/12/2024 18:57	MANDADO	MANDADO
11527 5140	21/12/2024 18:57	MANDADO DE PRISÃO BNMP Ezequiel Gonçalves Galvão	MANDADO
11527 9123	22/12/2024 12:05	SEEU Ezequiel.pdf	OUTRAS PEÇAS
11528 6332	23/12/2024 11:07	MPRO-Documento-70033718820248220011-20241223_1107.pdf	MANIFESTAÇÃO
11532 2240	27/12/2024 11:08	APF 31086/2024 - 1a Remessa Final (1 de 2)	PETIÇÃO
11532 2241	27/12/2024 11:08	APF 31086/2024 - 1a Remessa Final (2 de 2)	PETIÇÃO

11532 2242	27/12/2024 11:09	Vídeo do local do fato	PETIÇÃO
11532 2245	27/12/2024 11:09	Vídeo do local do fato	PETIÇÃO
11532 2246	27/12/2024 11:09	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
11533 4099	29/12/2024 12:57	MPRO-Documento-70033718820248220011-20241229_1256.pdf	DENÚNCIA
11535 9582	02/01/2025 09:25	DECISÃO	DECISÃO
11536 3114	02/01/2025 11:52	MPRO-Documento-70033718820248220011-20250102_1152.pdf	MANIFESTAÇÃO
11537 3954	03/01/2025 11:50	DILIGENCIA - BAIXADO POSITIVO OU PARCIAL	DILIGÊNCIA
11537 3955	03/01/2025 11:50	7003371-88.2024.pdf	DILIGÊNCIA
11687 0751	12/02/2025 13:35	Resposta à Acusação com Revogação da Prisão Preventiva	PETIÇÃO
11687 0576	12/02/2025 13:40	INTIMAÇÃO	INTIMAÇÃO
11693 6797	13/02/2025 13:11	MPRO-Documento-70033718820248220011-20250213_1310.pdf	PARECER
11723 8819	20/02/2025 08:54	APF 31086/2024 - 1a Remessa Adicional_44146097551297790	PETIÇÃO
11735 2676	22/02/2025 15:05	DECISÃO	DECISÃO
11736 3483	24/02/2025 07:28	ROL DE TESTEMUNHAS	OUTRAS PEÇAS
11736 3496	24/02/2025 07:46	envio PM	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
11736 3499	24/02/2025 07:49	ENVIO PRESÍDIO	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
11738 4841	24/02/2025 10:56	MPRO-Documento-70033718820248220011-20250224_1046.pdf	MANIFESTAÇÃO
11744 6929	25/02/2025 10:05	DILIGENCIA - BAIXADO POSITIVO OU PARCIAL	DILIGÊNCIA
11744 6930	25/02/2025 10:05	7003371-88.2024.8.22.0011.pdf	DILIGÊNCIA
11753 9317	26/02/2025 15:03	Ciência	PETIÇÃO
11758 3701	27/02/2025 11:06	APF 31086/2024 - 2a Remessa Adicional_44760624872197629	PETIÇÃO



2400694778

Fls: 1
Visto:GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
CENTRAL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - PORTO VELHO - RO**Ofício Nº 36491/2024 - APF Nº 31086/2024**

ALVORADA DO OESTE- RO, 20 de Dezembro de 2024.

**Ao(À) Exmo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito
Promotor(a) de Justiça
Defensor(a) Pública
Comarca de ALVORADA DO OESTE-RO**

Assunto: Comunicação de Prisão em Flagrante

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, nos termos do Art. 5º, LXII da CF e do Art. 306 § 1º. do CPP, a Prisão da(s) pessoa(s) **PRESO(A)(S) E AUTUADO(A)(S) EM FLAGRANTE DELITO:**

Ezequiel Goncalves Galvao, CPF: 035.589.772-54, RG: 1381023, Orgão Expedidor: SESDEC, Estado: RO, Filiação 1: Maria Aparecida Goncalves Galvao, Filiação 2: Pedro Galvão, Sexo: MAS, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Sem Informação, Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Ji-Paraná/RO, Idade: 25 anos, Data de Nascimento: 24/11/1999, Endereço: Rua Duque de Caxias, N°: 4572, Latitude / Longitude:,, CEP: 76930000, Alvorada D'Oeste/RO, Bairro: Centro

INCIDÊNCIA PENAL: ROUBO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO - ART. 157, § 2º-A, INC. I DO CPB (HEDIONDO),

Tratando-se de crime **INAFIANÇÁVEL** a Autoridade Policial deixou de aplicar a fiança, conforme legislação vigente e por esta razão **PERMANECE PRESO(A)** à disposição do Juízo da Comarca e do(a) Delegado(a) de Policia, prosseguindo-se então o presente procedimento.

Assim, em anexo, encaminhamos à Vossa Excelência cópias dos autos deste procedimento. Informamos por fim que esta prisão foi comunicada ao Ministério Público, à Defensoria Pública, bem como à família do(a) preso(a).

Comunicamos que o presente procedimento será apurado pela Unidade .

Atenciosamente,

Robson Gomes de Oliveira
Delegado(a) de Polícia

Impresso por: Robson Gomes de Oliveira - IP de Registro:
131.72.154.177
Data de Impressão: 20/12/2024 12:39:29PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 2



2400694778

Fls: 2
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
CENTRAL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - PORTO VELHO - RO



Impresso por: Robson Gomes de Oliveira - IP de Registro:
131.72.154.177
Data de Impressão: 20/12/2024 12:39:29

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 2 de 2

ígo Verificador (MAC): 8YD4NDJ - Código CRC: 0838841611PP

OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: JAIR PEREIRA DA SILVA FILHO - 20/12/2024 15:17:36

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122015190371500000110595626>

Número do documento: 24122015190371500000110595626

Pg. 2/3

Num. 115270952 - Pág. 2

Fls: 3
Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Robson Gomes de Oliveira**,
Delegado(a) de Polícia, em 20/12/2024 às 13:39:51, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:
<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **8YD4NDJ** e o código CRC: **0838841611PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

igo Verificador (MAC): 8YD4NDJ - Código CRC: 0838841611PP

Pg. 3/3

OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Num. 115270952 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: JAIR PEREIRA DA SILVA FILHO - 20/12/2024 15:17:36

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122015190371500000110595626>

Número do documento: 24122015190371500000110595626



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
CENTRAL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

Fls: 4
Visto:

DESPACHO

Auto de Prisão em Flagrante 00027340/2024

Chegou ao conhecimento desta Autoridade Policial a ocorrência supracitada, tendo como infrator(a) o(a) nacional **Lucio Gomes de Oliveira**.

Para aferição da conduta do infrator e formação do meu convencimento, nos termos do art. 2º, §6º, da Lei nº 12.830/2013, que assegura ao Delegado de Polícia a autonomia técnico-jurídica para decidir sobre a prisão em flagrante, foi analisado cuidadosamente o contexto dos fatos descritos no histórico da ocorrência policial, oitivas do condutor, da testemunha e do conduzido.

Essa prerrogativa foi fortalecida pelo art. 4º da Lei nº 14.735/2023, que consagra expressamente o princípio do livre convencimento técnico-jurídico do Delegado de Polícia, assegurando-lhe a liberdade para analisar os fatos e decidir, com fundamento no ordenamento jurídico, sobre a legalidade ou não da prisão.

Outrossim, tal autonomia encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a autoridade do Delegado de Polícia para decidir de forma fundamentada, destacando sua função como primeiro garantidor da legalidade e dos direitos fundamentais no curso da persecução penal.

Com fundamento nos elementos constantes do presente procedimento, entendo pela presença de indícios suficientes de materialidade e autoria em desfavor do conduzido, quanto ao delito de roubo majorado pelo uso de arma de fogo (arts. 157, §2º, I, do CP).

Trata-se de procedimento instaurado para apurar a prática do crime de roubo majorado pelo uso de arma de fogo, previsto no art. 157, §2º, I, do Código Penal, imputado ao conduzido.

Consta nos autos que o crime ocorreu na conveniência do estabelecimento comercial denominado Posto Pit Stop, de onde foram subtraídos aproximadamente R\$ 500,00, carteiras de cigarros e uma bicicleta pertencente a um cliente.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
CENTRAL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

Fls: 5
Visto:

Conforme informações prestadas pela vítima, o conduzido anunciou o assalto sob grave ameaça, utilizando-se de uma arma de fogo e empregando disfarce para ocultar sua identidade.

A materialidade delitiva está evidenciada pelos relatos das vítimas, pelos objetos subtraídos que foram recuperados na posse do conduzido e pelas imagens captadas pelo sistema de monitoramento do posto, as quais demonstram parte da ação criminosa.

Quanto à autoria, destaca-se que o conduzido foi prontamente reconhecido pela vítima do posto, que já havia sido alvo de um delito anterior cometido pelo mesmo indivíduo.

Além disso, o conduzido confessou a prática do crime, afirmando que realiza delitos patrimoniais para sustentar o vício em drogas. Tais elementos, conjugados à situação flagrancial prevista no art. 302, IV, do CPP, reforçam de forma contundente os indícios de autoria e materialidade.

Ademais, o fato de o conduzido possuir um extenso histórico criminal, com registros anteriores por diversos crimes patrimoniais, reforça os indícios de autoria delitiva.

No tocante à majorante prevista no art. 157, §2º, I, do Código Penal, cabe ressaltar que o conduzido admitiu o uso de arma de fogo na execução do crime, embora tenha alegado que o armamento não seria apto a efetuar disparos.

Contudo, nesta fase de cognição sumária, não há elementos que desconstituam a presunção de que a arma utilizada se enquadra na definição jurídica necessária para a incidência da causa de aumento.

Portanto, com base nos elementos coligidos até o momento, encontram-se presentes os indícios de autoria, materialidade delitiva e a presença da causa de aumento de pena supramencionada.

Desta feita, examinadas as versões e demais elementos amealhados, como a materialidade delitiva, nesta fase de cognição sumaríssima, **nos termos do art. 2º, § 6º, da Lei nº 12.830/2013 e art. 4º, VIII, da Lei 14.735/2023**, entendo que a conduta perpetrada pelo



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
CENTRAL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

Fls: 6
Visto:

conduzido, ao menos em tese, amolda-se ao tipo penal do art. 155 do CP.

Em razão do exposto, observado o disposto no art. 304, §1º do Código de Processo Penal, **RATIFICO a voz de prisão em flagrante delito** dada ao(a) conduzido(a) nos termos do art. 302, inc. I, do Código de Processo Penal, razão pela qual, DETERMINO ao(à) Sr.(a) Escrivã(o) que tome as seguintes providências:

- 1) **Lavre-se APFD e expeça-se nota de culpa** ao(a) conduzido(a), como incursão(a) nas penas do crime capitulado no **art. 157, §2º, I, do Código Penal (Roubo Majorado pelo uso de arma de fogo);**
- 2) Comunique o(a) MM. Juiz(a) de Direito e o(a) Ilustre Representante do Ministério Público sobre sua prisão em flagrante delito, bem como sobre a instauração do presente feito e, caso o(a) conduzido(a) não possua Advogado(a), também à Defensoria Pública;
- 3) Comunique-se a família do(a) conduzido(a) ou a pessoa por ele(a) indicada, juntando-se prova da comunicação nos autos;
- 4) Analisando todo o contexto fático e jurídico e com base no art. 2º, §6º da Lei 12.830/2013, seja o(a)s conduzido(a)s indiciado(a)s, pregressado(a)s e identificado(a)s na forma da lei 12.037/09, devendo ser também requisitada ao IICC/DPT/SESDEC/RO a Folha de Antecedentes Criminais - FAC;
- 5) Encaminhe-se o(a) conduzido(a) ao I.M.L., para que seja submetido(a) ao Exame de Corpo de Delito - Lesão Corporal, ou pagando a fiança e havendo recusa tome a termo sua manifestação;
- 6) Expeça Guia de Recolhimento ao Presídio respectivo, devendo observar para que o recolhido seja apresentado à Audiência de Custódia no prazo de 24 horas;
- 7) Expeça-se a Politec requisição de perícia merceológica indireta do bens subtraídos (dinheiro, celulares(s) e demais objetos que tenham relação com o crime em apuração);
- 8) Apreenda-se a arma de fogo, remetendo-a a perícia de constatação de potencialidade lesiva;





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
CENTRAL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

Fls: 7
Visto:

9) Restituam-se, mediante comprovação de propriedade, os bens furtados a vítima;

10) Consulte-se o BNMP e caso haja restrição em nome do(a) conduzido(a), cumpra-se nos termos do art. 289-A e §§ do CPP;

11) Proceda-se a devolução dos pertences pessoais do(a) conduzido(a) cuja posse seja licita e não guarde relação com os fatos;

12) Juntem-se as oitivas colhidas e demais peças eventualmente produzidas, conferindo-se se elas estão devidamente assinadas, física ou eletronicamente;

13) Após, sejam os presentes autos encaminhados ao Delegado competente para ulteriores deliberações e conclusão do feito, a quem, desde já, transfiro a presidência dos autos.

C U M P R A - S E.

Ariquemes/RO, 20 de dezembro de 2024.

ROBSON GOMES DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia

Fls: 8
Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Robson Gomes de Oliveira**,
Delegado(a) de Polícia, em 20/12/2024 às 13:39:50, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **CMP502C** e o código CRC: **2248643965PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

igo Verificador (MAC): CMP502C - Código CRC: 2248643965PP

Pg. 5/5

OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Num. 115270952 - Pág. 8

Assinado eletronicamente por: JAIR PEREIRA DA SILVA FILHO - 20/12/2024 15:17:36

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122015190371500000110595626>

Número do documento: 24122015190371500000110595626



Fls: 9

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PÓLICIA CIVIL
CENTRAL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - PORTO VELHO - RO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00217933/2024-A05

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 20/12/2024 10:51:09 Data/Hora Fim: 20/12/2024 10:52:53

Data/Hora do Primeiro Registro: 20/12/2024 07:06:20

Origem: Órgão: Polícia militar Tipo Documento: Relatório de Atendimento Policial Nº do Documento: 3307500434 Data: 20/12/2024

Delegado(a): Robson Gomes de Oliveira

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: Central de Atendimento de Urgência

Data/Hora do Fato Início: 20/12/2024 06:18 (Hora Aproximada)

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Alvorada D'Oeste (RO)

Bairro: Centro

Logradouro: Avenida 5 de Setembro com Avenida Café Filho

Nº: 4978

Complemento: Posto Pit Stop

CEP: 76.930-000

Tipo do Local: Estabelecimento comercial

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
20126: ROUBO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO (ART. 157, § 2º-A, INC. I Arma de Fogo DO CPB) (HEDIONDO)	

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSE WILTON CAVALCANTE DE SOUSA (TESTEMUNHA)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 12/07/1994 Idade 30

Profissão: Agente de Polícia Civil

Estado Civil: Casado(a)

Naturalidade: Porto Velho - RO

Filiação 1: Francisca Irani Cavalcante de Sousa

Filiação 2: Erisvaldo Gonçalves de Sousa

Em Serviço: Sim

Documento(s)

RG: 563567193

CPF: 013.095.922-76

Endereço

Município: Alvorada D'Oeste - RO

Nº: 5335

Logradouro: Avenida Duque de Caxias

Complemento: Delegacia de Polícia Civil

Bairro: São Francisco

CEP: 76.930-000

Nome Civil: PEDRO BRAJATO (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 08/12/1962 Idade 62



Impresso por: Robson Gomes de Oliveira - IP de Registro: 131.72.154.177

Data de Impressão: 20/12/2024 11:15:24

Página 1 de 4

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: JAIR PEREIRA DA SILVA FILHO - 20/12/2024 15:17:36

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122015190371500000110595626>

Número do documento: 24122015190371500000110595626

Num. 115270952 - Pág. 9

FIs: 10
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
CENTRAL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - PORTO VELHO - RO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00217933/2024-A05

Estado Civil: Viúvo(a)
Filiação 1: Augusta Amarante Brajato

Naturalidade: Tanabi - SP
Filiação 2: Eugenio Brajato

Documento(s)

RG: 177722
CPF: 309.160.031-91

Endereço

Município: Alvorada D'Oeste - RO
Logradouro: Rua José de Alencar
Bairro: Centro

Nº: 5407
CEP: 76.930-000

Nome Civil: ILDEFONSO DE SOUZA DA CONCEICAO (CONDUTOR , TESTEMUNHA)

Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Policial Civil
Estado Civil: Casado(a)
Filiação 1: Rosa de Souza Conceicao

Sexo: Masculino

Nasc: 20/01/1989 Idade 35

Escolaridade: Ensino Superior Completo

Naturalidade: Rolim de Moura - RO
Filiação 2: Daniel Theodoro da Conceição

Documento(s)

RG: 961746
CPF: 918.216.492-49

Endereço

Município: Alvorada D'Oeste - RO
Logradouro: Avenida Duque de Caxias
Complemento: Delegacia de Polícia Civil
Bairro: São Francisco

Nº: 5335

CEP: 76.930-000

Nome Civil: JALES DAVID DA SILVA (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Frentista
Estado Civil: Sem Informação
Filiação 1: Maria das Dores de Souza
Em Serviço: Sim

Sexo: Masculino

Nasc: 10/05/1989 Idade 35

Naturalidade: Guanhães - MG

Filiação 2: David Bernardino da Silva

Documento(s)

RG: 15060424
CPF: 103.391.986-13

Endereço

Município: Alvorada D'Oeste - RO
Logradouro: Avenida Mato Grosso
Bairro: Centro

Nº: 5666

CEP: 76.930-000

Telefone: (69) 98432-4231 (Telefone Celular)

Nome Civil: EZEQUIEL GONCALVES GALVAO (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira
Sexo: Masculino
Nasc: 24/11/1999 Idade 25



Impresso por: Robson Gomes de Oliveira - IP de Registro: 131.72.154.177

Data de Impressão: 20/12/2024 11:15:24

Página 2 de 4

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



OWlpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: JAIR PEREIRA DA SILVA FILHO - 20/12/2024 15:17:36

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122015190371500000110595626>

Número do documento: 24122015190371500000110595626

Num. 115270952 - Pág. 10

Fls: 11
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PÓLICIA CIVIL
CENTRAL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - PORTO VELHO - RO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00217933/2024-A05

Estado Civil: Sem Informação

Naturalidade: Ji-Paraná - RO

Filiação 1: Maria Aparecida Goncalves Galvao

Filiação 2: Pedro Galvão

Documento(s)

RG: 1381023

CPF: 035.589.772-54

Endereço

Município: Alvorada D'Oeste - RO

Nº: 4572

Logradouro: Rua Duque de Caxias

CEP: 76.930-000

Bairro: Centro

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Cigarro ou similar

Subgrupo Cigarro

Identificador Único RO12478024

Descrição Algumas carteiras de cigarros

Situação Roubado

Nome Envolvedo

Envolvimentos

Jales David da Silva

Possuidor

Grupo Arma de Fogo

Subgrupo Outras Armas de Fogo

Identificador Único RO12477724

Descrição Arma de fogo artesanal

Quantidade 1,00 Unidade

Situação Meio Empregado

Nome Envolvedo

Envolvimentos

Ezequiel Goncalves Galvao

Possuidor

Grupo Moeda Nacional

Subgrupo REAL Brasil

Identificador Único RO12477924

Descrição Aproximadamente R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Situação Roubado

Nome Envolvedo

Envolvimentos

Jales David da Silva

Possuidor

Grupo Drogas

Subgrupo Maconha/TETRAHIDROCANABINOL

Identificador Único RO12486124

Descrição Pequena porção aparentando ser maconha

Situação Apreendido

Nome Envolvedo

Envolvimentos

Ezequiel Goncalves Galvao

Possuidor

Grupo Outros Meios de Transporte

Subgrupo Bicicleta

Identificador Único RO12477824

Quantidade 1,00 Unidade

Situação Recuperado, Roubado, Apreendido

Nome Envolvedo

Envolvimentos

Pedro Brajato

Proprietário

Grupo Outros

Subgrupo Outros Tipos de Objetos

Identificador Único RO12486424



FIs: 12
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PÓLICIA CIVIL
CENTRAL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - PORTO VELHO - RO

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00217933/2024-A05

Descrição 02 (cigarros) aparentando ser maconha

Quantidade 2,00 Unidades

Situação Apreendido

Nome Envolvido

Ezequiel Goncalves Galvao

Envolvimentos

Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Compareceu nesta UNISP a guarnição da Polícia Militar apresentando a ocorrência que passo a transcrever: [Relato Policial] - Comunica-se à autoridade judiciária competente que, no dia 20 de dezembro de 2024, por volta das 06h, a guarnição policial foi acionada via Central de Operações para atender a uma ocorrência de roubo (art. 157 do Código Penal) ocorrido no estabelecimento comercial denominado Posto Pit Stop. O chamado foi realizado pelo frentista JALES DA SILVA, funcionário do referido estabelecimento, que informou ter sido vítima do delito. Ao chegar ao local, a guarnição estabeleceu contato com o noticiante, que relatou que, por volta das 06h, um indivíduo não identificado, utilizando máscara para ocultar sua identidade, adentrou a conveniência do posto e, de posse de uma arma de fogo, anunciou o assalto. Sob grave ameaça, o autor subtraiu valores em dinheiro pertencentes ao caixa do estabelecimento, cujo montante exato será detalhado posteriormente pela administração, e também algumas carteiras de cigarros. Durante a ação, o infrator também se apoderou de uma bicicleta pertencente ao Sr. Pedro Brejato, que estava estacionada na área externa do posto. Este último manifestou interesse em registrar o furto da referida bicicleta. Diante das informações, a guarnição procedeu ao registro da ocorrência e realizou diligências nas imediações com o objetivo de localizar o autor, contudo, até o momento, sem sucesso. Paralelamente, foram recolhidas as imagens do sistema de monitoramento por câmeras do estabelecimento, que captaram parte da ação criminosa, visando subsidiar as investigações e a identificação do autor. O material será devidamente encaminhado às autoridades competentes para análise. Segundo a vítima após ver as imagens das câmeras conseguiu identificar como possível autor dos fatos Ezequiel Gonçalves Galvão, pois a tempos atrás já foi vítima deste mesmo fato sendo o autor este cidadão. As circunstâncias do crime indicam premeditação, considerando o uso de disfarce e a escolha de um horário de menor movimentação, bem como a pluralidade dos bens subtraídos, evidenciando a gravidade da conduta e o impacto negativo à ordem pública. As vítimas foram orientadas sobre os procedimentos legais a serem adotados, sendo-lhes assegurada a assistência necessária durante o atendimento. A atuação da guarnição visou garantir a segurança das vítimas e preservar a integridade dos presentes, reforçando o compromisso da Polícia Militar em prevenir e combater práticas delituosas. O fato será encaminhado à Polícia Civil para continuidade das investigações e demais providências cabíveis. PEDRO BRAJATO - Estava aqui no Pátio do Posto e um cara chegou aqui entrou na conveniência e na saída pegou minha bicicleta e sumiu. Minha bicicleta é de cor azul. JALES DAVID DA SILVA - Estava aqui no posto trabalhando na conveniência quando chegou um cidadão com uma arma na mão e veio se aproximando e apontou a arma pra mim e disse para não fazer gracinha se não ia me matar. Pegou aproximadamente uns R\$500,00, e algumas carteiras de cigarro e uma bicicleta de um cliente e saiu sentido centro. Guarnição que atendeu a ocorrência: CB PM CLODOALDO CLAIR DOS SANTOS, CB PM BRUNO ELER DE AGUIAR e CB PM GEISIANE ETIENE DIAS VICENTE. Adendo da comissária de plantão (Polícia Civil): tão logo o SEVIC tomou conhecimento dos fatos, diante da identificação do infrator pela vítima, bem como após análise das imagens das câmeras de segurança, considerando a situação de flagrância, empreenderam diligências e lograram êxito em localizar e prender o suspeito Ezequiel Gonçalves Galvão. Com o conduzido foi localizado, a arma utilizada na prática delitiva, a bicicleta, dois cigarros e uma pequena porção, ambos de substância aparentando ser maconha.

ASSINATURAS

Jair Pereira da Silva Filho

Policial Civil

Matrícula 300084370

Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Impresso por: Robson Gomes de Oliveira - IP de Registro: 131.72.154.177

Data de Impressão: 20/12/2024 11:15:24

Página 4 de 4

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: JAIR PEREIRA DA SILVA FILHO - 20/12/2024 15:17:36

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122015190371500000110595626>

Número do documento: 24122015190371500000110595626

Num. 115270952 - Pág. 12



Estado de Rondônia
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Militar

FIs: 13
Visto:

BOLETIM DE OCORRÊNCIA: Comunicação da Ocorrência Policial

1 - Dados Gerais

Ocorrência Protocolo:	3307500434	Código do Órgão:	981512	Ano:	2024
Comunicação:	Data:	20/12/2024	Hora:	06:18:05	Forma de Comunicação: Mobile

2 - Dados Identificativos da Ocorrência

Fato Principal: Art. 157 do CP - (Roubo) - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa... CT: Consumado

Data:	20/12/2024	Hora:	06:18:05	End:	Av. 5 de Setembro com Av. Café Filho, 4978, Centro - ALVORADA D'OESTE	Nº	4978
Compl:	posto PitStop	Log:	Av. 5 de Setembro com Av. Café Filho			CEP:	
Cidade:	ALVORADA D'OESTE	Pto.Ref:					

3 - Participantes

Participante 1 - Tipo participação: Vítima [Art. 157 do CP - (Roubo) - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa...]

Presente: Condição física: Consciente, Sem lesões Local: Permaneceu no local

Documento - Tipo: CPF Número doc: 30916003191 Emitente: - UF: -

Nome: PEDRO BRAJATO Data Nasc: 08/10/1962

Fil - Pai: EUGENIO BRAJATO Mãe: AUGUSTA AMARANTE BRAJATO

Naturalidade: SÃO PAULO - TANABÍ Nacionalidade: BRASIL Sexo: Masculino Cor: A identificar

Estado Civil: Não informado Escolaridade: Não Informado

Endereço: rua José de alencar Nº 5407 Compl Bairro: centro
Residencial:

Cidade: ALVORADA D'OESTE Telefone: UF: RO

Dados da profissão: Profissão: Não informada Empresa:

Participante 2 - Tipo participação: Vítima [Art. 157 do CP - (Roubo) - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa...]

Presente: Condição física: Consciente, Sem lesões Local: Unidade Prisional

Documento - Tipo: CPF Número doc: 10339198613 Emitente: - UF: -

Nome: JALES DAVID DA SILVA Data Nasc: 10/05/1989

Fil - Pai: DAVID BERNARDINO DA SILVA Mãe: MARIA DAS DORES DE SOUZA

Naturalidade: MINAS GERAIS - GUANHÃES Nacionalidade: BRASIL Sexo: Masculino Cor: A identificar



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: JAIR PEREIRA DA SILVA FILHO - 20/12/2024 15:17:36

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122015190371500000110595626>

Número do documento: 24122015190371500000110595626

Num. 115270952 - Pág. 13

Fls: 14
Visto:

Estado Civil: Não informado

Escolaridade: Não Informado

Endereço avenida Mato grosso
Residencial:

Nº 5666

Compl

Bairro Centro

Cidade: ALVORADA D'OESTE

Telefone: 69984324231

UF RO

Dados da profissão: Profissão: Frentista

Empresa:

4 - Relatório (Histórico)

[Relato Policial] - Comunica-se à autoridade judiciária competente que, no dia 20 de dezembro de 2024, por volta das 06h, a guarnição policial foi acionada via Central de Operações para atender a uma ocorrência de roubo (art. 157 do Código Penal) ocorrido no estabelecimento comercial denominado Posto Pit Stop. O chamado foi realizado pelo frentista JALES DAVID DA SILVA, funcionário do referido estabelecimento, que informou ter sido vítima do delito. Ao chegar ao local, a guarnição estabeleceu contato com o noticiante, que relatou que, por volta das 06h, um indivíduo não identificado, utilizando máscara para ocultar sua identidade, adentrou a conveniência do posto e, de posse de uma arma de fogo, anunciou o assalto. Sob grave ameaça, o autor subtraiu valores em dinheiro pertencentes ao caixa do estabelecimento, cujo montante exato será detalhado posteriormente pela administração, e também algumas carteiras de cigarros. Durante a ação, o infrator também se apoderou de uma bicicleta pertencente ao Sr. Pedro Brejato, que estava estacionada na área externa do posto. Este último manifestou interesse em registrar o furto da referida bicicleta. Diante das informações, a guarnição procedeu ao registro da ocorrência e realizou diligências nas imediações com o objetivo de localizar o autor, contudo, até o momento, sem sucesso. Paralelamente, foram recolhidas as imagens do sistema de monitoramento por câmeras do estabelecimento, que captaram parte da ação criminosa, visando subsidiar as investigações e a identificação do autor. O material será devidamente encaminhado às autoridades competentes para análise. Segundo a vítima após ver as imagens das câmeras conseguiu identificar como possível autor dos fatos Ezequiel Gonçalves Galvão, pois a tempos atrás já foi vítima deste mesmo fato sendo o autor este cidadão. As circunstâncias do crime indicam premeditação, considerando o uso de disfarce e a escolha de um horário de menor movimentação, bem como a pluralidade dos bens subtraídos, evidenciando a gravidade da conduta e o impacto negativo à ordem pública. As vítimas foram orientadas sobre os procedimentos legais a serem adotados, sendo-lhes assegurada a assistência necessária durante o atendimento. A atuação da guarnição visou garantir a segurança das vítimas e preservar a integridade dos presentes, reforçando o compromisso da Polícia Militar em prevenir e combater práticas delituosas. O fato será encaminhado à Polícia Civil para continuidade das investigações e demais providências cabíveis.

PEDRO BRAJATO - [Vítima [Art. 157 do CP - (Roubo) - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa...]] Estava aqui no Pátio do Posto e um cara chegou aqui entrou na conveniência e na saída pegou minha bicicleta e sumiu. Minha bicicleta é de cor azul

JALES DAVID DA SILVA - [Vítima [Art. 157 do CP - (Roubo) - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa...]] Estava aqui no posto trabalhando na conveniência quando chegou um cidadão com uma arma na mão e veio se aproximando e apontou a arma pra mim e disse para não fazer gracinha se não ia me matar. Pegou aproximadamente uns R\$500,00, e algumas carteiras de cigarro e uma bicicleta de um cliente e saiu sentido centro.

5 - Inclusão de drogas

TIPO	QUANTIDADE	UNIDADE_MEDIDA	OBSERVACOES	FAZ PARTE DE CARGA	EMBALAGEM

6 - Inclusão de armas

Nº da arma	Espécie	Calibre	Acabamento	Cano	Fabricação	Uso	Marca

7 - Inclusão de veículos

Placa	Chassi	RENAVAM	Marca/Modelo	Cor	Ano-Mod	Ano-Fabric



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQI3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: JAIR PEREIRA DA SILVA FILHO - 20/12/2024 15:17:36

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122015190371500000110595626>

Número do documento: 24122015190371500000110595626

Num. 115270952 - Pág. 14

Fls: 15
Visto:

8 - Objetos cadastrados

Quantidade	Tipo	Descrição	Situação
1 Unidade	Bicicleta		

9 - Manifestação da vítima

10 - Termo de compromisso do(s) autor(es) do fato:

11 - Dados identificativos do Policial e/ou Guarnição que atendeu a ocorrência

Guarnição	Função	Indetificação (Posto/Graduação/Re/Nome de Guerra)	Nome Completo
RPL 21221	Comandante	CB PM 100094940 CLAIR	CLODOALDO CLAIR DOS SANTOS
RPL 21221	Efetivo	CB PM 100095238 BRUNO	BRUNO ELER DE AGUIAR
RPL 21221	Efetivo	CB PM 100095351 ETIENE	GEISIANE ETIENE DIAS VICENTE



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MFI4Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: JAIR PEREIRA DA SILVA FILHO - 20/12/2024 15:17:36

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122015190371500000110595626>

Número do documento: 24122015190371500000110595626

Num. 115270952 - Pág. 15



2400695172

Fls: 16
Visto:GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
CENTRAL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - PORTO VELHO - RO

TERMO DE DEPOIMENTO DO(A) CONDUTOR(A)
1^a TESTEMUNHA
APC ILDEFONSO DE SOUZA DA CONCEIÇÃO
APF Nº 31086/2024

Às 12:02 do dia 20 do mês de Dezembro do ano de 2024 , nesta cidade de PORTO VELHO-RONDÔNIA, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia, Robson Gomes de Oliveira, comigo Jair Pereira da Silva Filho, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **CONDUTOR(A):** Ildefonso de Souza da Conceicao, CPF: 918.216.492-49, RG: 961746, Estado: RO, Filiação 1: Rosa de Souza Conceicao, Filiação 2: Daniel Theodoro da Conceição, Sexo: MAS, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Rolim de Moura/RO, Idade: 35 anos, Data de Nascimento: 20/01/1989, Profissão: Policial Civil, Escolaridade: Ensino Superior Completo, Endereco: Avenida Duque de Caxias, Nº: 5335, Latitude / Longitude:,, Delegacia de Polícia Civil, CEP: 76930000, Alvorada D'Oeste/RO, Bairro: São Francisco. Compromissado(a) na forma da lei. Aos costumes nada disse.Neste ato o declarante AUTORIZA EXPRESSAMENTE sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via email e telefone **INQUIRIDO(A)** inicialmente **RESPONDEU:** Faz a apresentação do(s) nacional(is): Ezequiel Goncalves Galvao, preso(s) em situação de flagrância por prática, em tese, do(s) crime(s) de ROUBO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO ART. 157, § 2º-A, INC. I DO CPB (HEDIONDO), tendo como vítima(s): Jales David da Silva Pedro Brajato, fato ocorrido nesta data 20/12/2024, por volta das 06:18 no local: Avenida 5 de Setembro com Avenida Café Filho 4978, Centro, Posto Pit Stop, Alvorada D'Oeste. Acerca do(s) fato(s), às perguntas **RESPONDEU:** Que é Agente de Polícia Civil lotado na 1^a Delegacia de Polícia de Alvorada do Oeste e, nesta data, após receberem o BO PM com o nº de Protocolo 3307500434 com a seguinte narrativa,: **“Comunica-se à autoridade judiciária competente que, no dia 20 de dezembro de 2024, por volta das 06h, a guarnição policial foi acionada via Central de Operações para atender a uma ocorrência de roubo (art. 157 do Código Penal) ocorrido no estabelecimento comercial denominado Posto Pit Stop. O chamado foi realizado pelo frentista JALES DAVID DA SILVA, funcionário do referido estabelecimento, que informou ter sido vítima do delito. Ao chegar ao local, a guarnição estabeleceu contato com o noticiante, que relatou que, por volta das 06h, um indivíduo não identificado, utilizando máscara para ocultar sua identidade, adentrou a conveniência do posto e, de posse de uma arma de fogo, anunciou o assalto. Sob grave ameaça, o autor subtraiu valores em dinheiro pertencentes ao caixa do estabelecimento, cujo montante exato será detalhado posteriormente pela administração, e também algumas carteiras de cigarros. Durante a ação, o infrator também se apoderou de uma bicicleta pertencente ao Sr. PEDRO BREJATO, que estava estacionada na área externa do posto. Este último manifestou interesse em registrar o furto da referida bicicleta. Diante das informações, a guarnição procedeu ao registro da ocorrência e realizou diligências nas imediações com o objetivo de localizar o autor, contudo, até o momento, sem sucesso. Paralelamente, foram recolhidas as imagens do sistema de monitoramento por câmeras do estabelecimento, que captaram parte da ação criminosa, visando subsidiar as investigações e a identificação do autor. O material será devidamente encaminhado às**

Impresso por: Jair Pereira da Silva Filho - IP de Registro:
131.72.154.177
Data de Impressão: 20/12/2024 12:17:13PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 2

igo Verificador (MAC): 1D69BTF - Código CRC: 0600519055PP

OWlpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: JAIR PEREIRA DA SILVA FILHO - 20/12/2024 15:17:36

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122015190371500000110595626>

Número do documento: 24122015190371500000110595626

Pg. 1/3

Num. 115270952 - Pág. 16



2400695172

Fls: 17

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
CENTRAL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - PORTO VELHO - RO

autoridades competentes para análise. Segundo a vítima após ver as imagens das câmeras conseguiu identificar como possível autor dos fatos Ezequiel Gonçalves Galvão, pois a tempos atrás já foi vítima deste mesmo fato sendo o autor este cidadão. As circunstâncias do crime indicam premeditação, considerando o uso de disfarce e a escolha de um horário de menor movimentação, bem como a pluralidade dos bens subtraídos, evidenciando a gravidade da conduta e o impacto negativo à ordem pública. As vítimas foram orientadas sobre os procedimentos legais a serem adotados, sendo-lhes assegurada a assistência necessária durante o atendimento. A atuação da guarnição visou garantir a segurança das vítimas e preservar a integridade dos presentes, reforçando o compromisso da Polícia Militar em prevenir e combater práticas delituosas. O fato será encaminhado à Polícia Civil para continuidade das investigações e demais providências cabíveis” a equipe do SEVIC, composta pelo depoente e pelo APC JOSÉ WILTON CAVALCANTE DE SOUZA, tão logo tomou conhecimento dos fatos, diante da identificação do infrator pela vítima, bem como após análise das imagens das câmeras de segurança, considerando a situação de flagrância, empreenderam diligências e lograram êxito em localizar e prender o suspeito EZEQUIEL GONÇALVES GALVÃO. Com o conduzido foi localizado, a arma utilizada na prática delitiva, a bicicleta, dois cigarros e uma pequena porção, ambos de substância aparentando ser maconha. Diante dos fatos, foi dada voz de prisão à EZEQUIEL GONÇALVES GALVÃO pelo crime de roubo, sendo-lhe informado seus direitos constitucionais, após o conduziram e apresentaram na 1ª DPC de Alvorada do Oeste à Autoridade Policial para as providências necessárias.

OITIVA REALIZADA POR MEIO AUDIOVISUAL. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) Delegado(a) de Polícia, pelo(a) condutor(a) e por mim, Escrivã(o) de Polícia que o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Robson Gomes de Oliveira

CONDUTOR(A): Ildefonso de Souza da Conceicao

ESCRIVÃ(O) DE POLICIA: Jair Pereira da Silva Filho



Impresso por: Jair Pereira da Silva Filho - IP de Registro:
131.72.154.177
Data de Impressão: 20/12/2024 12:17:13

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 2 de 2

igo Verificador (MAC): 1D69BTF - Código CRC: 0600519055PP

OWlpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: JAIR PEREIRA DA SILVA FILHO - 20/12/2024 15:17:36

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122015190371500000110595626>

Número do documento: 24122015190371500000110595626

Pg. 2/3

Num. 115270952 - Pág. 17

Fls: 18
Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Jair Pereira da Silva Filho**, Escrivão(a) de Polícia, em 20/12/2024 às 13:17:36, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Ildefonso de Souza da Conceição**, Agente de Polícia, em 20/12/2024 às 13:20:01, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Robson Gomes de Oliveira**, Delegado(a) de Polícia, em 20/12/2024 às 13:39:50, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **1D69BTF** e o código CRC: **0600519055PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

igo Verificador (MAC): 1D69BTF - Código CRC: 0600519055PP

OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: JAIR PEREIRA DA SILVA FILHO - 20/12/2024 15:17:36

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122015190371500000110595626>

Número do documento: 24122015190371500000110595626

Pg. 3/3

Num. 115270952 - Pág. 18



2400695171

Fls: 19
Visto:GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
CENTRAL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - PORTO VELHO - RO

TERMO DE DEPOIMENTO
2^a TESTEMUNHA
APC JOSÉ WILTON CAVALCANTE DE SOUSA
APF Nº 31086/2024

Às 12:11 do dia 20 do mês de Dezembro do ano de 2024, nesta cidade de ALVORADA DO OESTE-RO, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia, Robson Gomes de Oliveira, comigo Jair Pereira da Silva Filho, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **DEPOENTE: Jose Wilton Cavalcante de Sousa, CPF: 013.095.922-76, RG: 563567193, Estado: SP, Filiação 1: Francisca Irani Cavalcante de Sousa, Filiação 2: Erisvaldo Gonçalves de Sousa, Sexo: MAS, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Porto Velho/RO, Idade: 30 anos, Data de Nascimento: 12/07/1994, Profissão: Agente de Polícia Civil, Estava em Serviço: Sim, Endereço: Avenida Duque de Caxias, Nº: 5335, Delegacia de Polícia Civil, CEP: 76930000, Alvorada D'Oeste/RO, Bairro: São Francisco.** Compromissado(a) na forma da lei. Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante **AUTORIZA EXPRESSAMENTE** sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via email e telefone. Neste ato o(a) declarante **AUTORIZA** sua participação em audiência por meio audiovisual. **INQUIRIDO(A)** acerca do(s) fato(s) narrados no procedimento em epígrafe, às perguntas **RESpondeu**:

É AGENTE DE POLÍCIA CIVIL lotado na 1^a Delegacia de Polícia Civil de Alvorada do Oeste e, neste ato, ratifica a íntegra o depoimento prestado pelo condutor APC ILDEFONSO DE SOUZA DA CONCEIÇÃO.

OITIVA REALIZADA POR MEIO AUDIOVISUAL. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu Jair Pereira da Silva Filho, Escrivã(o) de Polícia o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Robson Gomes de Oliveira

DEPOENTE: Jose Wilton Cavalcante de Sousa

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA : Jair Pereira da Silva Filho



Impresso por: Fábio Vieira Matos - IP de Registro:
131.72.154.177

Data de Impressão: 20/12/2024 12:16:14

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1

Fls: 20
Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Jair Pereira da Silva Filho**, Escrivão(a) de Polícia, em 20/12/2024 às 13:17:35, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **José Wilton Cavalcante de Sousa**, Agente de Polícia, em 20/12/2024 às 13:16:33, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Robson Gomes de Oliveira**, Delegado(a) de Polícia, em 20/12/2024 às 13:39:50, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **400HJYJ** e o código CRC: **3504801366PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

igo Verificador (MAC): 400HJYJ - Código CRC: 3504801366PP

OWIpNAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: JAIR PEREIRA DA SILVA FILHO - 20/12/2024 15:17:36

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122015190371500000110595626>

Número do documento: 24122015190371500000110595626

Pg. 2/2

Num. 115270952 - Pág. 20



2400694883

Fls: 21
Visto:GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
CENTRAL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - PORTO VELHO - RO

**AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO Nº 9393/2024
APF Nº 31086/2024**

Às 12:32 do dia 20 do mês de Dezembro do ano de 2024, nesta cidade de PORTO VELHO-RO, , nesta Unidade Policial, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia, Robson Gomes de Oliveira comigo, Jair Pereira da Silva Filho, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **EXIBIDOR(A)**: Ildefonso de Souza da Conceicao, CPF: 918.216.492-49, RG: 961746, Estado: RO, Filiação 1: Rosa de Souza Conceicao, Filiação 2: Daniel Theodoro da Conceição, Sexo: MAS, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Rolim de Moura/RO, Idade: 35 anos, Data de Nascimento: 20/01/1989, Profissão: Policial Civil, Escolaridade: Ensino Superior Completo, Endereço: Avenida Duque de Caxias, Nº: 5335, Latitude / Longitude:,, Delegacia de Polícia Civil, CEP: 76930000, Alvorada D'Oeste/RO, Bairro: São Francisco que exibiu à Autoridade Policial o(s) objeto(s) abaixo descrito(s), que foi(ram) identificado(s) e apreendido(s):

Quantidade: 1 - Outras Armas de Fogo, Descrição: Arma de fogo artesanal - Simulacro.

- Outros Tipos de Objetos, Descrição: 01 cigarro aparentando ser maconha, 01 cigarro fumo extraforte, Fabricação: Sem informação.

Quantidade: 1 - Bicicleta.

Quantidade: 0 Quilograma - Maconha/TETRAHIDROCANABINOL, Descrição: Pequena porção aparentando ser maconha.

O(s) objeto(s) foi(ram) encontrado(s) em poder de: **Ezequiel Goncalves Galvao**.

OBS.: Apreensão feita de forma remota. Todos os objetos, arma, valores e entorpecentes descritos, foram apresentados e permaneceram na delegacia de origem sob a custódia da comissário de plantão APC FÁBIO VIEIRA MATOS.

DATA DO FATO: 20/12/2024. **HORA DO FATO:** 06:18.

Nada mais havendo a lavrar, mandou o(a) Delegado(a) de Polícia encerrar o presente auto que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos. Eu, comigo, Jair Pereira da Silva Filho, Escrivã(o) de Polícia, que o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Robson Gomes de Oliveira

EXIBIDOR(A): Ildefonso de Souza da Conceicao

TESTEMUNHA: Jose Wilton Cavalcante de Sousa

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA : Jair Pereira da Silva Filho



Impresso por: Ildefonso de Souza da Conceição - IP de
Registro: 131.72.154.177
Data de Impressão: 20/12/2024 12:37:15

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1

igo Verificador (MAC): 7NTOHUM - Código CRC: 1731608082PP

OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: JAIR PEREIRA DA SILVA FILHO - 20/12/2024 15:17:36

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122015190371500000110595626>

Número do documento: 24122015190371500000110595626

Pg. 1/2

Num. 115270952 - Pág. 21

Fls: 22
Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Ildefonso de Souza da Conceição**, Agente de Polícia, em 20/12/2024 às 13:37:59, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **José Wilton Cavalcante de Sousa**, Agente de Polícia, em 20/12/2024 às 13:38:09, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Robson Gomes de Oliveira**, Delegado(a) de Polícia, em 20/12/2024 às 13:39:49, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **7NTOHUM** e o código CRC: **1731608082PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

igo Verificador (MAC): 7NTOHUM - Código CRC: 1731608082PP

OWIpNAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: JAIR PEREIRA DA SILVA FILHO - 20/12/2024 15:17:36

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122015190371500000110595626>

Número do documento: 24122015190371500000110595626

Pg. 2/2

Num. 115270952 - Pág. 22



2400693842

Fls: 23
Visto:GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PÓLICIA CIVIL
1^a DELEGACIA DE PÓLICIA CIVIL DE ALVORADA DO OESTE - ALVORADA D'OESTE - RO

TERMO DE DECLARAÇÕES BO Nº 217933/2024

Às 08:22 do dia 20 do mês de Dezembro do ano de 2024, nesta cidade de ALVORADA D'OESTE-RO, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia Hazaél Francisco Dos Santos, comigo , Escrivã(o) de Polícia ao final assinado, compareceu o(a) DECLARANTE: **Jales David da Silva, CPF: 103.391.986-13, RG: 15060424, Estado: MG, Filiação 1: Maria das Dores de Souza, Filiação 2: David Bernardino da Silva, Sexo: MAS, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Sem Informação, Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Guanhães/MG, Idade: 35 anos, Data de Nascimento: 10/05/1989, Profissão: Frentista, Estava em Serviço: Sim, Endereço: Avenida Mato Grosso, Nº: 5666, Latitude / Longitude:,, CEP: 76930000, Alvorada D'Oeste/RO, Bairro: Centro, Telefone: (69) 98432-4231 (Telefone Celular).** Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante **AUTORIZA EXPRESSAMENTE** sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via e-mail e telefone. Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, **RESPONDEU:**

Trabalho como frentista no Posto Pit Stop e, hoje, por volta das 06h01min, eu estava no posto, trabalhando na conveniência, quando um cidadão chegou ao local com parte do rosto coberto por um pedaço de pano preto, no caso ele estava cobrindo boca e parte do rosto, aparentemente para não ser reconhecido. Ele vestia uma bermuda jeans azul e uma camiseta de manga curta branca. Esse indivíduo estava armado e veio se aproximando de mim. Naquele momento, percebi que ele poderia estar mal-intencionado, pois já havia roubado o referido posto em outra ocasião, no ano de 2021. Antes de sacar a arma da cintura, ele rondou a parte da frente da conveniência. Ao perceber que ele poderia estar com a intenção de roubar o local, escondi discretamente parte do dinheiro, sem que ele percebesse. Logo em seguida, ele se aproximou e apontou uma arma tipo pistola, de cor prata, para as minhas costas, ordenando que eu não fizesse nenhuma "gracinha", caso contrário, iria me matar. Ele exigiu que eu entregasse o dinheiro que estava no caixa e ainda disse para eu não olhar para ele, alegando que havia uma segunda pessoa aguardando do lado de fora para ajudá-lo, em uma tentativa de me intimidar. Eu não avistei essa segunda pessoa mencionada pelo infrator. A única outra pessoa presente no local era o senhor Pedro Brajato, que estava no pátio próximo às bombas de combustível. O infrator deixou o local levando aproximadamente R\$ 500,00 (quinhentos reais) em dinheiro, uma carteira de cigarro da marca Lucky Strike, que custa R\$ 17,00 (dezessete reais), e outra da marca Eiht, que custa R\$ 6,00 (seis reais). O local possui câmeras de segurança, e as imagens do momento do fato foram apresentadas aos policiais militares que compareceram ao local após serem acionados. O senhor Pedro Brajato estava presente na hora do ocorrido, mas não viu o momento do assalto. Inclusive, o infrator saiu levando a bicicleta dele, fato que ele só descobriu depois que nós o avisamos. Reconheci, sem sombra de dúvida, o infrator como sendo **Ezequiel Gonçalves Galvão**, pois não foi a primeira vez que ele esteve no local. Identifiquei-o pelas tatuagens que possui nos braços e no pescoço, embora eu não saiba descrever exatamente os desenhos dessas tatuagens. QUE o infrator saiu do local montado na bicicleta que ele roubou do senhor Pedro.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu Marcia Maria Feitosa Patez,

Impresso por: Marcia Maria Feitosa Patez - IP de Registro:
131.72.154.177
Data de Impressão: 20/12/2024 09:02:07PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 2



2400693842

Fls: 24
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PÓLICIA CIVIL
1^a DELEGACIA DE PÓLICIA CIVIL DE ALVORADA DO OESTE - ALVORADA D'OESTE - RO

Escrivã(o) de Polícia o digitei.

DELEGADO(A) DE PÓLICIA: Hazael Francisco Dos Santos

DECLARANTE: Jales David da Silva *Jales David da Silva*

ESCRIVÃ(O) DE PÓLICIA : Marcia Maria Feitosa Patez



Impresso por: Marcia Maria Feitosa Patez - IP de Registro:
131.72.154.177
Data de Impressão: 20/12/2024 09:02:07

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 2 de 2

go Verificador (MAC): 91QPTSN - Código CRC: 3595868695PP

OWlpNVAzUmpWREk0Zjl2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==
Assinado eletronicamente por: JAIR PEREIRA DA SILVA FILHO - 20/12/2024 15:17:36

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122015190371500000110595626>

Número do documento: 24122015190371500000110595626

Pg. 2/3

Num. 115270952 - Pág. 24

Fls: 25
Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Hazael Francisco Dos Santos**, Delegado(a) de Polícia, em 20/12/2024 às 10:14:21, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Marcela Maria Feltosa Patez**, Escrivão(ã) de Polícia, em 20/12/2024 às 11:19:51, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **91QPTSN** e o código CRC: **3595868695PP**

O documento já foi assinado por todos os signatários Indicados e não permite receber novas assinaturas.



Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

igo Verificador (MAC): 91QPTSN - Código CRC: 3595868695PP

Pg. 3/3

OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Num. 115270952 - Pág. 25

Assinado eletronicamente por: JAIR PEREIRA DA SILVA FILHO - 20/12/2024 15:17:36

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122015190371500000110595626>

Número do documento: 24122015190371500000110595626



2400694938

Fls: 26
Visto:GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PÓLICIA CIVIL
CENTRAL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - PORTO VELHO - RO

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO CONDUZIDO EZEQUIEL GONÇALVES GALVÃO APP Nº 31086/2024

À(s) 11:44 horas do dia 20 do mês de Dezembro de 2024, na cidade de ALVORADA DO OESTE-RO, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia, Robson Gomes de Oliveira, comigo Jair Pereira da Silva Filho, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado. Antes de iniciada a qualificação do(a) CONDUZIDO(A), pela Autoridade Policial foi a ele(a) esclarecido acerca de seus direitos constitucionais, previstos no Art. 5º, incisos LXII, LXIII e LXIV, notadamente o seu direito de permanecer em silêncio, assistência da família e de advogado, conforme o artigo 5º, LXIII da Constituição Federal, tendo o(a) conduzido(a) respondido que não possui advogado no momento, sendo que sua prisão será comunicada ao Defensor Público oficiante nesta Comarca. Compareceu o(a) INTERROGADO(A): Ezequiel Goncalves Galvao, CPF: 035.589.772-54, RG: 1381023, Órgão Expedidor: SESDEC, Estado: RO, Filiação 1: Maria Aparecida Goncalves Galvao, Filiação 2: Pedro Galvão, Sexo: MAS, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Sem Informação, Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Ji-Paraná/RO, Idade: 25 anos, Data de Nascimento: 24/11/1999, Endereço: Rua Duque de Caxias, Nº: 4572, Latitude / Longitude:,, CEP: 76930000, Alvorada D'Oeste/RO, Bairro: Centro, devidamente qualificado(o) no(s) procedimento(s) em epígrafe. Cientificado(a) da condição formal de sua oitiva, na qualidade de suposto(a) autor(a), foi informado(o) sobre os seus direitos e garantias fundamentais, previstos na Constituição Federal, dentre os quais o de não ser submetido(a) à tortura nem a tratamento desumano ou degradante, de ter respeitada a sua integridade física e moral, de permanecer calado(a), sendo-lhe assegurada a assistência de advogado(a), da identificação dos responsáveis por sua oitiva policial e da comunicação deste procedimento a seus familiares, ou à(s) pessoa(s) por ela(e) indicada(s). Neste ato o declarante AUTORIZA EXPRESSAMENTE sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via email e telefone. Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, RESPONDEU:

QUE não possui filhos; QUE possui antecedentes criminais por crimes patrimoniais; QUE praticou o roubo na data de hoje no posto de gasolina mencionado, porquanto, é usuário de drogas (maconha e crack); QUE pratica delitos patrimoniais para conseguir manter seu vício; QUE conseguiu a arma de fogo com um amigo que é ferreiro; QUE a arma que utilizou é caseira; QUE a arma não atira; QUE a utiliza apenas para gerar o temor na vítima e esta não reagir; QUE é somente para "colocar pressão"; QUE não sabe ao certo qual a quantia em dinheiro que subtraiu, pois, só pegou e tentou se evadir; QUE após a prática da subtração tentou se evadir para sua casa; QUE não subtraiu uma bicicleta, pois, tentou fugir a pé; QUE quando estava próximo da sua casa foi abordado pela Polícia;

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, Jair Pereira da Silva Filho, Escrivã(o) de Polícia o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Robson Gomes de Oliveira

Impresso por: Fábio Vieira Matos - IP de Registro:
131.72.154.177
Data de Impressão: 20/12/2024 11:46:07PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 2



2400694938

Fls: 27
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
CENTRAL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - PORTO VELHO - RO

INTERROGADO(A): Ezequiel Goncalves Galvao *Ezequiel G. Galvão*
ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA : Jair Pereira da Silva Filho



Impresso por: Fábio Vieira Matos - IP de Registro:
131.72.154.177
Data de Impressão: 20/12/2024 11:46:07

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 2 de 2

igo Verificador (MAC): 4JEAIUQ - Código CRC: 3380918084PP

OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MFI4Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: JAIR PEREIRA DA SILVA FILHO - 20/12/2024 15:17:36

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122015190371500000110595626>

Número do documento: 24122015190371500000110595626

Pg. 2/3

Num. 115270952 - Pág. 27

Fls: 28
Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Jair Pereira da Silva Filho**,
Escrivão(a) de Polícia, em 20/12/2024 às 13:17:35, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Robson Gomes de Oliveira**,
Delegado(a) de Polícia, em 20/12/2024 às 13:39:49, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **4JEAIUQ** e o código CRC: **3380918084PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

igo Verificador (MAC): 4JEAIUQ - Código CRC: 3380918084PP

Pg. 3/3

OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: JAIR PEREIRA DA SILVA FILHO - 20/12/2024 15:17:36

Num. 115270952 - Pág. 28

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122015190371500000110595626>

Número do documento: 24122015190371500000110595626



2400694780

Fls: 29
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
CENTRAL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - PORTO VELHO - RO

**NOTA DE CULPA
APF Nº 31086/2024**

O(A) Sr(a) Robson Gomes de Oliveira, Delegado(a) de Polícia desta Unidade Policial, faz saber ao(a) CONDUZIDO(A): Ezequiel Goncalves Galvao, CPF: 035.589.772-54, RG: 1381023, Orgão Expedidor: SESDEC, Estado: RO, Filiação 1: Maria Aparecida Goncalves Galvao, Filiação 2: Pedro Galvão, Sexo: MAS, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Sem Informação, Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Ji-Paraná/RO, Idade: 25 anos, Data de Nascimento: 24/11/1999, Endereço: Rua Duque de Caxias, Nº: 4572, Latitude / Longitude:,, CEP: 76930000, Alvorada D'Oeste/RO, Bairro: Centro, que se encontra PRESO(A) EM FLAGRANTE nos autos em epígrafe, pela prática da Infração Penal de: ROUBO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO - ART. 157, § 2º-A, INC. I DO CPB (HEDIONDO), ocorrida em 20/12/2024, por volta das 06:18 horas, no local Avenida 5 de Setembro com Avenida Café Filho, 4978 Posto Pit Stop, Centro, Alvorada D'Oeste-RO. Figurando como CONDUTOR(A): Ildefonso de Souza da Conceicao , como TESTEMUNHA(S): Jose Wilton Cavalcante de Sousa , e como VÍTIMA(S): Jales David da Silva , .

ALVORADA DO OESTERO, 20 de Dezembro de 2024.

Robson Gomes de Oliveira
Delegado(a) de Polícia

Recebi uma via desta NOTA DE CULPA às 11:21 do dia 20 de Dezembro de 2024.

PRESO(A): Ezequiel Goncalves Galvao

Ezequiel G. Galvao



Impresso por: Fábio Vieira Matos - IP de Registro:
131.72.154.177
Data de Impressão: 20/12/2024 11:45:13

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1

Fls: 30
Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Robson Gomes de Oliveira**,
Delegado(a) de Polícia, em 20/12/2024 às 13:39:49, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:
<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **PNFEJW0** e o código CRC: **2756166880PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

igo Verificador (MAC): PNFEJW0 - Código CRC: 2756166880PP

Pg. 2/2

OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Num. 115270952 - Pág. 30

Assinado eletronicamente por: JAIR PEREIRA DA SILVA FILHO - 20/12/2024 15:17:36

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122015190371500000110595626>

Número do documento: 24122015190371500000110595626



2400694777

Fls: 31

Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
CENTRAL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - PORTO VELHO - RO

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE À FAMÍLIA APF Nº 31086/2024

Com fulcro nos termos do Art. 5º LXII da Constituição Federal e Art. 306 do CPP, levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria a Prisão de **Ezequiel Goncalves Galvao**, CPF: 035.589.772-54, RG: 1381023, Orgão Expedidor: SESDEC, Estado: RO, Filiação 1: Maria Aparecida Goncalves Galvao, Filiação 2: Pedro Galvão, Sexo: MAS, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Sem Informação, Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Ji-Paraná/RO, Idade: 25 anos, Data de Nascimento: 24/11/1999, Endereço: Rua Duque de Caxias, Nº: 4572, Latitude / Longitude:,, CEP: 76930000, Alvorada D'Oeste/RO, Bairro: Centro, PRESO(A) e autuado(a) em **FLAGRANTE DELITO** pela prática da conduta prevista no ROUBO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO - ART. 157, § 2º-A, INC. I DO CPB (HEDIONDO), no procedimento em epígrafe. O(A) preso(a) se encontra à disposição do Poder Judiciário para as providências que julgarem necessárias.

Robson Gomes de Oliveira
Delegado(a) de Polícia

RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO

Tomei ciência e recebi via desta comunicação de **Prisão**, às 11:43 do dia 20/12/2024 do(a) preso(a): **Ezequiel Goncalves Galvao**, meu(minha): .

Nome completo: _____
RG: _____ **CPF:** _____
Endereço completo: _____

CERTIFICO QUE, o preso afirmou NÃO DESEJAR COMUNICAR SUA PRISÃO A QUALQUER PESSOA.

Por ser expressão da verdade, dou fé.

Jair Pereira da Silva Filho
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 300084370



Impresso por: Jair Pereira da Silva Filho - IP de Registro:
131.72.154.177
Data de Impressão: 20/12/2024 12:17:08

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1

igo Verificador (MAC): 9RFP4S2 - Código CRC: 1750995960PP

OWlpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: JAIR PEREIRA DA SILVA FILHO - 20/12/2024 15:17:36

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122015190371500000110595626>

Número do documento: 24122015190371500000110595626

Pg. 1/2

Num. 115270952 - Pág. 31

Fls: 32

Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Jair Pereira da Silva Filho**,
Escrivão(a) de Polícia, em 20/12/2024 às 13:17:35, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Robson Gomes de Oliveira**,
Delegado(a) de Polícia, em 20/12/2024 às 13:39:49, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **9RFP4S2** e o código CRC: **1750995960PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

igo Verificador (MAC): 9RFP4S2 - Código CRC: 1750995960PP

OWIpNAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: JAIR PEREIRA DA SILVA FILHO - 20/12/2024 15:17:36

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122015190371500000110595626>

Número do documento: 24122015190371500000110595626

Pg. 2/2

Num. 115270952 - Pág. 32



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
DIREÇÃO GERAL DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
DELEGACIA REGIONAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
DELEGACIA DE ALVORADA DO OESTE/RO



Fls: 33
Visto:

TERMO DE COMPROMISSO AOS MÉDICOS

LEGISTA “AD-HOC”

Aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), a fim de atender a requisição do **Dr. Hazael Francisco dos Santos**, Delegada de Polícia Civil, comigo Agente de Polícia, abaixo assinado, que ante a falta de médicos legistas à disposição desta Descentralizada, RESOLVE NOMEAR a Médicos Legista “AD-HOC” o (a) Doutor (a) _____ e Auxiliar o (a) Doutor (a) _____, para elaborar o LAUDO DE EXAME DE CORPO DELITO “LESÃO CORPORAL” na pessoa de nome **EZEQUIEL GONÇALVES GALVÃO, filho de Pedro Galvão e de Maria Aparecida Gonçalves Galvão, nascido em 24/11/1999.**

Conforme e como aceitaram o encargo de bem fielmente desempenhá-lo. Mandou a Autoridade encerrar o presente TERMO que após lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos

Delegada de Polícia: **Dr. Hazael Francisco dos Santos**

1º Médico legista:

Dr. Ronald Arce Bascopé
MÉDICO
CRM-RO 4769

2º Médico legista:

Agente de Policia:





SECRETARIA DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA
DELEGACIA DE ALVORADA D'OESTE



Fls: 34
Visto:

LESÃO CORPORAL

EXAME DE CORPO DE DELITO

Aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta urbe, a Autoridade Policial Dr. Hazaél Francisco dos Santos, nomeia os infra-assinado Doutor (es) _____, o qual exerce suas funções no Hospital Municipal deste Município, Médicos Legistas "ad hoc", que, neste ato, compromete-se em, bem e fielmente, desempenhar o encargo, declarando com verdade tudo o que verificar e sua respectiva consciência entender, encarregando-o a proceder ao ECD-LESÃO CORPORAL em EZEQUIEL GONÇALVES GALVÃO, filho de Pedro Galvão e de Maria Aparecida Gonçalves Galvão, nascido em 24/11/1999.

SIM NÃO PREJ

- () 1) HOUVE LESÃO CORPORAL? (ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando - ex: escoriações, equimoses, hematomas, feridas contusas, cortantes, pérfurocortante, pérfuricontudente, lâcerointudente, etc.)?
- () 2) Qual instrumento ou meio foi empregado para produzi-la?
R: _____
- () 3) A ofensa foi produzida com o emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum? (resposta especificada com detalhes na discussão);
- () 4) Resultou perigo de vida?
- () 5) Resultou incapacidade para as ocupações, por mais de 30 (trinta) dias?
- () 6) Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto? (resposta especificada com detalhes na discussão)
- () 7) Resultou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilização de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente, ou aborto? (resposta especificada na discussão)
- () 8) Resultou em aceleração de parto ou aborto?
- 9) Qual é o tipo da ferida/lesão? (punctória, incisa, contusa, pérfurocortante, cortocontudente, pérfurointudente, lâcerointudente, escoriações, equimoses, edemas, hematomas, etc.)? (resposta especificada na descrição)

A) HISTÓRICO: _____

B) DESCRIÇÃO TÉCNICA: _____

C) DISCUSSÃO: _____

D) CONCLUSÃO: foram lesões físicas no momento do estupro

Data: 20/12/24 às 09:50 horas. Médico:

CRM:

Dr. Romualdo Almeida Chacópolo
MÉDICO
CRM-RO/4769



2400694784

Fls: 35
Visto:GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
CENTRAL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - PORTO VELHO - RO

INFORMAÇÕES SOBRE A VIDA PREGRESSA DO INDICIADO

Ezequiel Goncalves Galvao

APF Nº 31086/2024

- * Teve tutor(es)?: OS PAIS Viveu em sua companhia?: AINDA VIVE
- * Frequentou escolas?: SIM Graus obtidos: ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
- * Dá-se ao uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes ou substâncias que determinam dependência física ou psíquica?: SIM
- * Em caso positivo, Quais?: MACONHA e BEBIDA ALCOÓLICA
- * Esteve internado em casa de tratamento de doenças nervosas ou congêneres?: NÃO
- * Em caso positivo, quais e quando?:
- * Estado civil?: SOLTEIRO
- * Tem filhos?: NÃO Quantos?: Qual a idade deles?: Onde reside(m)?:
- * A casa é própria?: CEDIDA Trata-se de habitação coletiva?:
- * Qual a profissão ou atividade que exerce?: SERVIÇOS GERAIS
- * Onde trabalha?: DESEMPREGADO
- * Possui bens imóveis?: NÃO Quantos?: Onde estão?: Qual o valor?:
- * Possui depósitos em estabelecimentos de crédito, apólices, ações ou investimentos?: NÃO
- * Se trabalha, qual sua renda mensal?: PREJUDICADO
- * Se é desocupado, por quê?:
- * É dependente economicamente de parentes ou instituições benfeitoras?: NÃO
- * Mantém alguém sob sua dependência econômica?: NÃO
- * Praticou o delito quando estava alcoolizado, sob os efeitos de entorpecentes ou de substâncias que determinam dependência física ou psíquica, ou sob forte emoção?: SIM, DROGAS
- * Já foi processado alguma vez?: SIM Qual o juízo do processo?: RECEPÇÃO, ROUBO, FURTO, dentre outros Cumpriu pena?: EM EXECUÇÃO DE PENA
- * Está ou mostra-se arrependido pela prática do crime por que responde ou acha que a sua atitude foi correta e o fim alcançado estava na sua vontade?: SIM
- * Outras Observações:

PORTO VELHO-RO, 20 de Dezembro de 2024.

Robson Gomes de Oliveira
Delegado de PolíciaJair Pereira da Silva Filho
Escrivã(o) de PolíciaImpresso por: Jair Pereira da Silva Filho - IP de Registro:
131.72.154.177
Data de Impressão: 20/12/2024 12:17:11PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1

Fls: 36
Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Jair Pereira da Silva Filho**,
Escrivão(a) de Polícia, em 20/12/2024 às 13:17:35, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Robson Gomes de Oliveira**,
Delegado(a) de Polícia, em 20/12/2024 às 13:39:50, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **LW6QCZJ** e o código CRC: **0187280423PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

igo Verificador (MAC): LW6QCZJ - Código CRC: 0187280423PP

Pg. 2/2

OWIpNAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Num. 115270952 - Pág. 36

Assinado eletronicamente por: JAIR PEREIRA DA SILVA FILHO - 20/12/2024 15:17:36

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122015190371500000110595626>

Número do documento: 24122015190371500000110595626



2400694783

Fls: 37
Visto:GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
CENTRAL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - PORTO VELHO - RO**Ofício Nº 36492/2024 - APP Nº 31086/2024**

ALVORADA DO OESTE- RO, 20 de Dezembro de 2024.

**Ao(À) Senhor(a)
Datiloscopista
Plantonista****ALVORADA DO OESTE-RO**

.

Assunto: Identificação Criminal

Senhor(a) Papiloscopista,

Para fins de Identificação Criminal apresentamos o(a) nacional **Ezequiel Goncalves Galvao**, CPF: 035.589.772-54, RG: 1381023, Orgão Expedidor: SESDEC, Estado: RO, Filiação 1: Maria Aparecida Goncalves Galvao, Filiação 2: Pedro Galvão, Sexo: MAS, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Sem Informação, Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Ji-Paraná/RO, Idade: 25 anos, Data de Nascimento: 24/11/1999, Endereço: Rua Duque de Caxias, Nº: 4572, Latitude / Longitude:,, CEP: 76930000, Alvorada D'Oeste/RO, Bairro: Centro. fora autuado(a) pelo crime de ROUBO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO capitulado no ART. 157, § 2º-A, INC. I DO CPB (HEDIONDO), e indiciado(a) nos autos do procedimento em epígrafe, incurso(a) nas penas do(s): ART. 157, § 2º-A, INC. I DO CPB (HEDIONDO), fato ocorrido no dia 20/12/2024.

Obs.: Procedimento afeto à(o) Central de Atendimento de Urgência 1ª Delegacia de Polícia Civil de Alvorada do Oeste

Atenciosamente,

**Robson Gomes de Oliveira
Delegado(a) de Polícia**Impresso por: Robson Gomes de Oliveira - IP de Registro:
131.72.154.177
Data de Impressão: 20/12/2024 12:39:25PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1

ígo Verificador (MAC): MDXPYR6 - Código CRC: 3531906837PP

OWlpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: JAIR PEREIRA DA SILVA FILHO - 20/12/2024 15:17:36

https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122015190371500000110595626

Número do documento: 24122015190371500000110595626

Pg. 1/2

Num. 115270952 - Pág. 37

Fls: 38

Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Robson Gomes de Oliveira**,
Delegado(a) de Polícia, em 20/12/2024 às 13:39:50, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **MDXPYR6** e o código CRC: **3531906837PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

igo Verificador (MAC): MDXPYR6 - Código CRC: 3531906837PP

Pg. 2/2

OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: JAIR PEREIRA DA SILVA FILHO - 20/12/2024 15:17:36

Num. 115270952 - Pág. 38

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122015190371500000110595626>

Número do documento: 24122015190371500000110595626



2400694781

Fls: 39
Visto:GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
CENTRAL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - PORTO VELHO - RO

BIC - BOLETIM DE INFORMAÇÃO CRIMINAL N° 10567/2024 APP N° 31086/2024

I - INFORMAÇÕES INDIVIDUAIS:

INDICIADO(A): Ezequiel Goncalves Galvao, CPF: 035.589.772-54, RG: 1381023, Orgão Expedidor: SESDEC, Estado: RO, Filiação 1: Maria Aparecida Goncalves Galvao, Filiação 2: Pedro Galvão, Sexo: MAS, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Sem Informação, Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Ji-Paraná/RO, Idade: 25 anos, Data de Nascimento: 24/11/1999, Endereço: Rua Duque de Caxias, N°: 4572, Latitude / Longitude:,, CEP: 76930000, Alvorada D'Oeste/RO, Bairro: Centro

II - INFORMAÇÕES DA AUTUAÇÃO:

- **Tipo de Procedimento:** Auto de Prisão em Flagrante - N° 31086/2024 / Central de Atendimento de Urgência.
- **Data da autuação:** 20/12/2024 às 11:23
- **Data do fato:** 20/12/2024 às 06:18
- **Tipo de Local do fato:** Estabelecimento comercial- Posto de Combustível
- **Endereço do local do fato:** Avenida 5 de Setembro com Avenida Café Filho, 4978Posto Pit Stop Centro Alvorada D'Oeste-RO,
- **Infração Penal:** ROUBO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO - ART. 157, § 2º-A, INC. I DO CPB (HEDIONDO)
- **Procedimento(s) de Origem:** BO 00217933/2024-A05
- **Nome da vítima:** Jales David da Silva Pedro Brajato
- **Meio(s) empregado(s):** Arma de Fogo
- **Causas presumíveis:** AMBIÇÃO
- **Outras informações relevantes:** .

PORTO VELHO-RO, 20 de Dezembro de 2024

Robson Gomes de Oliveira
Delegado(a) de PolíciaImpresso por: Jair Pereira da Silva Filho - IP de Registro:
131.72.154.177
Data de impressão: 20/12/2024 12:17:10PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1

igo Verificador (MAC): FJG3J3K - Código CRC: 3292894322PP

OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: JAIR PEREIRA DA SILVA FILHO - 20/12/2024 15:17:36

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122015190371500000110595626>

Número do documento: 24122015190371500000110595626

Pg. 1/5

Num. 115270952 - Pág. 39

Fls: 40
Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Jair Pereira da Silva Filho**,
Escrivão(a) de Polícia, em 20/12/2024 às 13:17:35, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Robson Gomes de Oliveira**,
Delegado(a) de Polícia, em 20/12/2024 às 13:41:32, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **RG54LX3** e o código CRC: **1825603151PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

igo Verificador (MAC): FJG3J3K - Código CRC: 3292894322PP

OWlpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTx02VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: JAIR PEREIRA DA SILVA FILHO - 20/12/2024 15:17:36

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122015190371500000110595626>

Número do documento: 24122015190371500000110595626

Pg. 2/5

Num. 115270952 - Pág. 40



MJ - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

01	PARA USO DO GED	02	CHAVE BIC
03	TIPO	04	REGISTRO FEDERAL
7			

FIs: 41
Visto:

BOLETIM DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

05 DELEGACIA / ÓRGÃO INSTAURADOR DO IPL / PROCESSO UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA	06 CIDADE ALVORADA DO OESTE	07 UF RO				
08 NÚMERO DO IPL / TC 31086/2024	09 DATA INSTAURAÇÃO 20/12/2024	10 IPL X	11 TC <input type="checkbox"/>	12 LRE <input type="checkbox"/>	13 DATA AUTUAÇÃO 20/12/2024	14 DATA DE EXPEDIÇÃO DO PRONTUÁRIO 20/12/2024

15 NOME COMPLETO DO INDICIADO
EZEQUIEL GONCALVES GALVAO

16 ALCUNHA(S)

17 NOME DO PAI
PEDRO GALVÃO

18 NOME DA MÃE
MARIA APARECIDA GONCALVES GALVAO

19 SEXO X	20 DATA DE NASCIMENTO 24/11/1999	21 LOCAL DE NASCIMENTO JI-PARANA	22 UF RO
---------------------	--	--	--------------------

23 PAÍS DE NASCIMENTO BRASIL	24 PAÍS DE NACIONALIDADE BRASILEIRO	25 DOCUMENTO RG	26 NÚMERO 1381023	27 ÓRGÃO EXPEDIDOR SESDEC	28 UF RO
--	---	---------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	--------------------

29 CPF 03558977254	30 TÍTULO DE ELEITOR / ZONA / SEÇÃO	31 PROFISSÃO
------------------------------	-------------------------------------	--------------

32 ENDEREÇO RESIDENCIAL
RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº: 4572

33 ENDEREÇO DO TRABALHO

34 NOME DA VÍTIMA
JALES DAVID DA SILVA PEDRO BRAJATO

35 INFRAÇÃO PENAL

ROUBO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO - ART. 157, § 2º-A,
INC. I DO CPB (HEDIONDO)

36 NATUREZA DA AÇÃO POLICIAL 02 - Flagrante	37 DATA DO FATO 20/12/2024	38 HORA DO FATO 06:18	39 DIA DA SEMANA Sexta
---	--------------------------------------	---------------------------------	----------------------------------

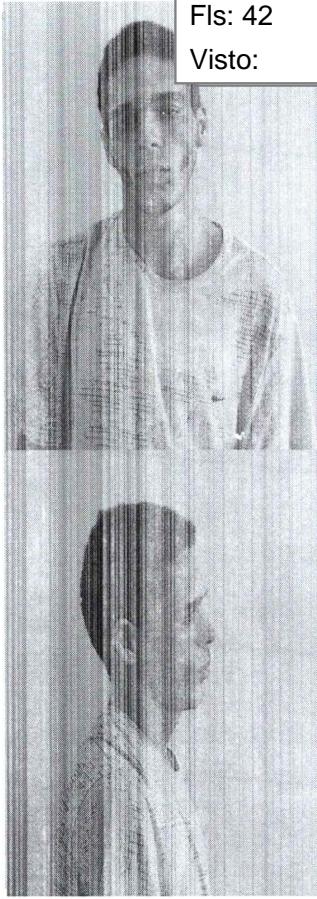
40 OBSERVAÇÕES

41 ASSINATURA DO INDICIADO 	43 ASSINATURA
42 NOME COMPLETO DO IDENTIFICADOR PRISCILA FONSECA BENTO	45 ASSINATURA
44 NOME DO ESCRIVÃO JAIR PEREIRA DA SILVA FILHO	47 ASSINATURA
46 NOME DO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO ROBSON GOMES DE OLIVEIRA	

Fis: 42

Visto:

48 CÚTIS	<input type="radio"/> 01 - BRANCA <input checked="" type="radio"/> 02 - PRETA	<input checked="" type="radio"/> 03 - PARDAS <input type="radio"/> 04 - AMARELA (ORIENTAL)	49 COMPLEXO	<input checked="" type="radio"/> 01 - MAGRO <input type="radio"/> 02 - MÉDIO <input type="radio"/> 03 - GORDO <input type="radio"/> 04 - FORTE <input type="radio"/> 05 - RAQUÍTICO <input type="radio"/> 06 - TRÔNCUDO																									
50 ALTURA	<input type="radio"/> 01 - 1,60 OU MENOS <input type="radio"/> 02 - 1,61 A 1,70 <input type="radio"/> 03 - 1,71 A 1,80	<input type="radio"/> 04 - 1,81 A 1,90 <input type="radio"/> 05 - 1,91 OU MAIS	51 GRAU DE INSTRUÇÃO	<input type="radio"/> 04 - 2º GRAU INCOMPLETO <input type="radio"/> 05 - 2º GRAU COMPLETO <input type="radio"/> 06 - SUPERIOR INCOMPLETO <input type="radio"/> 07 - SUPERIOR COMPLETO																									
52 TATUAGEM (NS)	<input type="radio"/> 01 - BRAÇO DIREITO <input type="radio"/> 02 - BRAÇO ESQUERDO <input type="radio"/> 03 - DEDOS MÃO DIREITA <input type="radio"/> 04 - DEDOS MÃO ESQUERDA <input type="radio"/> 05 - MÃO DIREITA	<input type="radio"/> 06 - MÃO ESQUERDA <input type="radio"/> 07 - PERNAS DIREITA <input type="radio"/> 08 - PERNAS ESQUERDA <input type="radio"/> 09 - TRONCO (FRENTE) <input type="radio"/> 10 - TRONCO (COSTAS)	DESCRIÇÃO: PALHAÇO																										
53 DEFORMIDADE (S)	<input type="radio"/> 01 - BRAÇO DIREITO <input type="radio"/> 02 - BRAÇO ESQUERDO <input type="radio"/> 03 - CORCUNDA <input type="radio"/> 04 - DENTUCA <input type="radio"/> 05 - DEDOS DA MÃO DIREITA <input type="radio"/> 06 - DEDOS DA MÃO ESQUERDA <input type="radio"/> 07 - ESTRÁBICO	<input type="radio"/> 08 - FALTANDO OLHOS <input type="radio"/> 09 - GOGÓ EXAGERADO <input type="radio"/> 10 - FACE <input type="radio"/> 11 - MÃO DIREITA <input type="radio"/> 12 - MÃO ESQUERDA <input type="radio"/> 13 - MUDO <input type="radio"/> 14 - PÉ DIREITO		<input type="radio"/> 15 - PÉ ESQUERDO <input type="radio"/> 16 - PERNAS DIREITA <input type="radio"/> 17 - PERNAS ESQUERDA <input type="radio"/> 18 - PARALISIA PARCIAL <input type="radio"/> 19 - SURDO <input type="radio"/> 20 - OUTROS																									
54 MEIOS EMPREGADOS	<input type="radio"/> 04 - FOGO <input checked="" type="radio"/> 01 - ARMA DE FOGO <input type="radio"/> 02 - ARMA CORTANTE OU PERFURANTE <input type="radio"/> 03 - ARMA CONTUNDENTE	<input type="radio"/> 05 - VENENO <input type="radio"/> 06 - SEM INSTRUMENTO <input type="radio"/> 07 - VEÍCULO <input type="radio"/> 08 - OUTROS	55 CAUSAS PRESUMÍVEIS	<input type="radio"/> 01 - ALIENAÇÃO <input type="radio"/> 02 - ALCOOLISMO <input type="radio"/> 03 - AMBICÃO <input type="radio"/> 04 - CIÚME <input type="radio"/> 05 - DEVASSIDÃO <input type="radio"/> 06 - IMPERÍCIA/IMPRUDÊNCIA /NEGLIGÊNCIA <input type="radio"/> 07 - OCIO OU VINGANÇA <input type="radio"/> 08 - ENTORPECENTE <input checked="" type="radio"/> 09 - OUTRAS																									
56 NATUREZA DA INFRAÇÃO	<input type="radio"/> 01 - CRIME <input checked="" type="radio"/> 02 - CONTRAVENÇÃO																												
57 LOCAL DA OCORRÊNCIA	<input type="radio"/> 01 - HABITAÇÃO COLETIVA <input type="radio"/> 02 - CASA DE TOLERÂNCIA <input type="radio"/> 03 - CAFÉ, BAR, ETC. <input type="radio"/> 04 - EDIFÍCIO PÚBLICO	<input type="radio"/> 05 - CASA COMERCIAL <input type="radio"/> 06 - INDÚSTRIA <input type="radio"/> 07 - HOTEL, PENSAO, ETC. <input type="radio"/> 08 - HOSPITAL <input type="radio"/> 09 - PRÉDIO EM OBRAS <input type="radio"/> 10 - PENTENCIÁRIA, REFORMATÓRIO	<input type="radio"/> 11 - PROP. AGRÍCOLA <input type="radio"/> 12 - PROSTITUTO <input type="radio"/> 13 - RÉS. PARTICULAR <input type="radio"/> 14 - TRANSP. COLETIVO <input type="radio"/> 15 - VIA PÚBLICA <input type="radio"/> 16 - MAR, RIO, LAGOA	<input type="radio"/> 17 - VIA FÉRREA <input type="radio"/> 18 - OUTRAS CEP: -																									
58 MODUS OPERANDI																													
59 PESQUISAS																													
<table border="1"><tr><td colspan="2">PESQUISA NOMINAL / SINIC</td><td colspan="2">DATA</td><td>PESQUISA AFIS</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> NADA CONSTA</td><td><input type="checkbox"/> CONSTA - RF:</td><td><input type="checkbox"/> NADA CONSTA</td><td><input type="checkbox"/> CONSTA CRIMINAL</td><td>PPF:</td></tr><tr><td colspan="2">DATA: / /</td><td colspan="2">ESTRANGEIRO</td><td>USUÁRIO AFIS:</td></tr><tr><td colspan="2">PPP:</td><td colspan="2">OUTROS</td><td></td></tr><tr><td colspan="2"></td><td colspan="2"><input type="checkbox"/> INCLUÍDO</td><td></td></tr></table>					PESQUISA NOMINAL / SINIC		DATA		PESQUISA AFIS	<input type="checkbox"/> NADA CONSTA	<input type="checkbox"/> CONSTA - RF:	<input type="checkbox"/> NADA CONSTA	<input type="checkbox"/> CONSTA CRIMINAL	PPF:	DATA: / /		ESTRANGEIRO		USUÁRIO AFIS:	PPP:		OUTROS					<input type="checkbox"/> INCLUÍDO		
PESQUISA NOMINAL / SINIC		DATA		PESQUISA AFIS																									
<input type="checkbox"/> NADA CONSTA	<input type="checkbox"/> CONSTA - RF:	<input type="checkbox"/> NADA CONSTA	<input type="checkbox"/> CONSTA CRIMINAL	PPF:																									
DATA: / /		ESTRANGEIRO		USUÁRIO AFIS:																									
PPP:		OUTROS																											
		<input type="checkbox"/> INCLUÍDO																											



Fls: 43
Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **PRISCILA FONSECA BENTO**, DATILOSCOPISTA, em 20/12/2024 às 14:12:56, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Jair Pereira da Silva Filho**, Escrivão(ã) de Polícia, em 20/12/2024 às 16:15:54, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **FJG3J3K** e o código CRC: **3292894322PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

igo Verificador (MAC): FJG3J3K - Código CRC: 3292894322PP

Pg. 5/5

OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Num. 115270952 - Pág. 43

Assinado eletronicamente por: JAIR PEREIRA DA SILVA FILHO - 20/12/2024 15:17:36

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122015190371500000110595626>

Número do documento: 24122015190371500000110595626



2400694779

Fls: 44
Visto:GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
CENTRAL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA - PORTO VELHO - ROGUIA DE RECOLHIMENTO DE PRESO(A) N° 8961/2024
APF N° 31086/2024**PRESO(A):**

Ezequiel Goncalves Galvao, CPF: 035.589.772-54, RG: 1381023, Orgão Expedidor: SESDEC, Estado: RO, Filiação 1: Maria Aparecida Goncalves Galvao, Filiação 2: Pedro Galvão, Sexo: MAS, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Sem Informação, Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Ji-Paraná/RO, Idade: 25 anos, Data de Nascimento: 24/11/1999, Endereço: Rua Duque de Caxias, N°: 4572, Latitude / Longitude:,, CEP: 76930000, Alvorada D'Oeste/RO, Bairro: Centro

MOTIVO DA PRISÃO: Prisão em Flagrante**TIPO PENAL:** ROUBO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO - ART. 157, § 2º-A, INC. I DO CPB (HEDIONDO)**REMOÇÃO DO(A) PRESO(A):**

Preso(a) removido(a) desta Unidade Policial para Unidade do Sistema Prisional: PRESÍDIO LOCAL ALVORADA DO OESTE-RO, à disposição do Juízo da Comarca de ALVORADA DO OESTE-RO. Preso(a) transportado(a) por: Policiais Civis

ALVORADA DO OESTE-RO, 20 de Dezembro de 2024.

Robson Gomes de Oliveira
Delegado(a) de Polícia**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE PRESO(A)**

ENTRADA NA UNIDADE DO SISTEMA PRISIONAL: Declaro que recebi o(a) preso(a) acima qualificado(a) às 13 : 16 do dia 20 / 12 / 2024, sendo devidamente recolhido(a) nesta Unidade do Sistema Prisional. Nome e Cargo do Agente Recebedor: OP 300117121

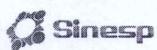
Policial Penal

Impresso por: Robson Gomes de Oliveira - IP de Registro:
131.72.154.177
Data de Impressão: 20/12/2024 12:40:27PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1

Fls: 45

Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Robson Gomes de Oliveira**,
Delegado(a) de Polícia, em 20/12/2024 às 13:41:32, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

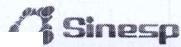


A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **31HIG6B** e o código CRC: **3632319470PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

igo Verificador (MAC): XXS4DX8 - Código CRC: 2281150306PP

OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: JAIR PEREIRA DA SILVA FILHO - 20/12/2024 15:17:36

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122015190371500000110595626>

Número do documento: 24122015190371500000110595626

Pg. 2/3

Num. 115270952 - Pág. 45

Fls: 46

Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Jair Pereira da Silva Filho**,
Delegado(a) de Polícia, em 20/12/2024 às 16:13:33, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **XXS4DX8** e o código CRC: **2281150306PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

igo Verificador (MAC): XXS4DX8 - Código CRC: 2281150306PP

Pg. 3/3

OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: JAIR PEREIRA DA SILVA FILHO - 20/12/2024 15:17:36

Num. 115270952 - Pág. 46

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122015190371500000110595626>

Número do documento: 24122015190371500000110595626



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Alvorada do Oeste - Vara Única

Processo: 7003371-88.2024.8.22.0011

Classe: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

AUTORIDADE: PCRO - ALVORADA DO OESTE - 1^a DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL

FLAGRANTEADO: EZEQUIEL GONCALVES GALVAO

NOTIFICAÇÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO

Fica o Ministério público notificado para conhecimento da manifestação/documento da Polícia Civil e adoção das providências necessárias.

Alvorada D'Oeste, 20 de dezembro de 2024.



**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO PLANTONISTA DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

Processo nº 7003371-88.2024.8.22.0011

APFD nº 31086/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, apresentado pela Promotora de Justiça signatária vem, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 310, inc. II, do CPP, apresentar **PEDIDO DE CONVERSÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA** em desfavor do flagranteado **EZEQUIEL GONÇALVES GALVÃO**, cuja qualificação se encontra juntada aos autos, pelas seguintes razões:

I. DOS FATOS E DA LEGALIDADE DO FLAGRANTE

Trata-se de prisão em flagrante delito pela prática do crime previsto no art. 157, §2º-A, inciso I, do Código Penal.

Segundo apurado, a guarnição da polícia militar foi solicitada para comparecer no Posto Pit Stop, na cidade de Alvorada do Oeste/RO, local dos fatos.

Conforme consta nos autos, por volta das 6h, o flagranteado, que utilizava uma máscara para ocultar a identidade no momento do ato, mediante grave ameaça exercida com emprego de arma de fogo ao frentista do Posto, *Jales David da Silva*, subtraiu algumas carteiras de cigarro vendidas na conveniência e a quantia aproximada de R\$500,00 (quinquinhos reais) em espécie¹ que estava no caixa do estabelecimento.

Durante a ação, o conduzido também subtraiu uma bicicleta, pertencente à vítima *Pedro Brejato*.

¹ Auto de Exibição e Apreensão nº 9393/2024

Página 1 de 5





Ao analisar as imagens extraídas do sistema de monitoramento do Posto, *Jales* identificou **EZEQUIEL** como autor dos fatos, uma vez que afirmou não ser a primeira vez que é vítima de crime praticado pelo mesmo infrator.

Realizadas diligências, os agentes lograram êxito em localizar o infrator, que foi conduzido à UNISP (Unidade Integrada de Segurança Pública) para as providências cabíveis.

Ouvido, o conduzido confirmou a prática delitiva.

II. DA HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Com base na ocorrência policial registrada, depoimentos dos policiais militares e da vítima, observa-se que o estado de flagrância se perfaz nos termos do art. 302, inc. II, do Código de Processo Penal.

Noutro giro, verifica-se que a prisão de **EZEQUIEL GONÇALVES GALVÃO** respeitou as preceituções dos arts. 304 e 306, do diploma processual penal vigente, não havendo indícios de qualquer ilegalidade a ser sanada nesta oportunidade, motivo pelo qual entende o *Parquet* que deverá ser homologada pelo Juízo.

III. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS PARA A PRISÃO PREVENTIVA

Desse modo, verifica-se, no caso concreto, que estão presentes os fundamentos e requisitos para a decretação da prisão preventiva do flagranteado.

De acordo com o art. 312, do Código de Processo Penal, a prisão cautelar pode ser decretada como garantia **da ordem pública**, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para **assegurar a aplicação da lei penal**, quando existir prova da existência do crime, indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. Além disso, rege o diploma que a decisão que decreta a prisão preventiva deve ser motivada e fundamentada em receio de perigo e existência de fatos novos ou contemporâneos que a justifiquem, devendo-se, ainda, demonstrar a





insuficiência das medidas cautelares diversas previstas no art. 319 do mesmo diploma legal.

A prisão preventiva se mostra necessária para assegurar a ordem pública, aqui ameaçada pela reincidência do flagranteado, especialmente em crimes contra o patrimônio. Em pesquisas, verificou-se que **EZEQUIEL possui execução penal ativa que tramita sob os autos nº 4000111-89.2022.8.22.0022, com condenação pela prática dos crimes de roubo, furto e receptação.**

Além disso, a soltura prematura de **EZEQUIEL** também tem o escopo de assegurar a aplicação da lei penal, uma vez que já demonstrou não possuir boa conduta. Assim, a prisão preventiva visa evitar que o flagranteado fuja ou descumpra qualquer outra medida judicialmente imposta.

Se não bastasse, é preciso que se demonstrem satisfeitas as determinações do art. 313 do Código de Processo Penal.

Iniciando-se, pois, a análise pelo art. 313 do Código de Processo Penal, verifica-se que seus requisitos estão presentes, uma vez que o caso em tela se amolda às hipóteses do inciso I e II do referido artigo.

No inciso I pois a pena prevista para o crime de roubo praticado mediante grave ameaça exercida com emprego arma de fogo ultrapassa a privativa de liberdade máxima superior de 4 (quatro) anos, porquanto o Código Penal dispõe que, àquele que o pratica, é aplicada a pena de reclusão, de quatro a dez anos, e multa, aumentada de 2/3.

Também no inciso II, vez que, conforme anteriormente mencionado, **EZEQUIEL** possui condenação por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, cuja execução de pena está ativa.

Em relação às medidas cautelares do art. 319 do Código de Processo Penal, afirma-se serem elas inadequadas e desproporcionais ao caso concreto. Isto porque se trata de caso de reiteração delitiva, inclusive, de delitos contra patrimônio, o que demanda adoção de providências mais rigorosas, que sejam proporcionais ao caso concreto, situação que reforça a necessidade de acautelamento do custodiado.





Os fatos que trazem o flagranteado ao Poder Judiciário são absolutamente contemporâneos, tendo a prisão ocorrido em estado de flagrância, o que satisfaz o requisito do parágrafo segundo do art. 312 do Código de Processo Penal.

A prova da existência dos crimes é patente da análise dos autos e os indícios de autoria são suficientes e estão amparados no boletim de ocorrência, depoimento dos policiais militares, depoimentos da vítima, interrogatória e auto de exibição e apreensão.

Em relação ao requisito da demonstração de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado, anota-se que o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, em seu Enunciado 31, definiu tal requisito como sendo “o perigo concreto que a manutenção da liberdade do suspeito acarreta para a investigação criminal, o processo penal, a efetividade do direito penal ou à ordem pública ou econômica”.

Sobre a necessidade de acautelamento do infrator que pratica roubo, oportuno trazer o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. RÉU REincidente E FORAGIDO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. MODUS OPERANDI. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INSUFICIÊNCIA. ORDEM DENEGADA. I. CASO EM EXAME

1. Habeas corpus impetrado com o objetivo de revogar a prisão preventiva decretada em desfavor de paciente reincidente, foragido há mais de um ano, acusado de roubo de carga com restrição de liberdade das vítimas. A defesa sustenta ausência de fundamentação idônea e pede substituição da prisão por medidas cautelares diversas, conforme o art. 319 do CPP. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO
2. Há duas questões em discussão: (i) se estão presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP, em especial a garantia da ordem pública; e (ii) se é cabível a substituição da prisão por medidas cautelares diversas, considerando as circunstâncias do caso. III. RAZÕES DE DECIDIR
3. A prisão preventiva é medida excepcional, permitida quando presentes os requisitos do art. 312 do CPP, tais como a necessidade de garantir a ordem pública. No caso, a reincidência do paciente, o fato de estar foragido e o reconhecimento pelas vítimas do roubo evidenciam a periculosidade do agente, justificando a manutenção da prisão.
4. O crime praticado, com uso de arma de fogo e restrição da liberdade das vítimas, demonstra a gravidade concreta da conduta e o modus





operandi, o que reforça a necessidade de custódia cautelar para a garantia da ordem pública.

5. A contemporaneidade da prisão preventiva está mantida, pois os motivos que justificaram sua decretação continuam presentes, especialmente a reincidência e o fato de o paciente permanecer foragido, revelando sua intenção de furtar-se à aplicação da lei penal.

6. A insuficiência de medidas cautelares diversas da prisão está demonstrada pela periculosidade do agente e pela gravidade concreta do delito, conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no HC 888.639/SP e AgRg no HC 844.095/PE).

7. Condições pessoais favoráveis, como emprego lícito e residência fixa, não são suficientes para afastar a prisão preventiva quando existem elementos concretos que justificam a necessidade de sua manutenção (AgRg no RHC 175.391/RS). IV. DISPOSITIVO

8. Recurso desprovido.

(RHC n. 189.132/RJ, relatora Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 5/11/2024, DJe de 25/11/2024.)

De tal maneira, é certo concluir que subsistem os elementos a demonstrar que a soltura prematura do infrator colocará em risco a ordem pública e a ordem econômica, bem como poderá abalar a garantia da aplicação da lei penal.

III. REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

a) a conversão da prisão em flagrante de **EZEQUIEL GONÇALVES GALVÃO** em **prisão preventiva**, com fulcro nos arts. 310, inc. II, 312 e 313, do Código de Processo Penal; e

b) Comunicação do presente ao Juízo da execução penal.

De Ouro Preto do Oeste/RO para Alvorada do Oeste/RO, 20 de dezembro de 2024.

Naiara Ames de Castro Lazzari
Promotora de Justiça Plantonista



Processo: 7003371-88.2024.8.22.0011

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Assuntos: Roubo qualificado

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ALVORADA DO OESTE

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA DO OESTE

RELATÓRIO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL EXECUTÓRIA

PROCESSO DE EXECUÇÃO

Número Único: 4000111-89.2022.8.22.0022 (ATIVO)
Número Antigo:
Nome: Ezequiel Gonçalves Galvão
CPF: 03558977254
RG: 1381023
Nome da Mãe: Maria Gonçalves Galvão
Data de Nascimento: 24/11/1999

CÁLCULOS DA PENA:

Regime Atual: Aberto - ATIVO
Pena Total Imposta: 8a4m0d
Pena Cumprida Até Data Atual: 4a3m12d
Pena Remanescente: 4a0m18d
Total Interrupções: 0a1m14d
Saldo dias Remidos: 212 dias (212 dias remidos - 0 dias perdidos)

TÉRMINO DE PENA

Data prevista para o Término da Pena: 07/01/2029

CÁLCULOS PARA PROGRESSÃO DE REGIME:

Data prevista para progressão de regime: (Em regime aberto deferido em 12/06/2024)

CÁLCULOS PARA LIVRAMENTO CONDICIONAL:

Data prevista livramento condicional: (Em livramento condicional deferido em 14/07/2023)

GRÁFICO REPRESENTATIVO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE



R. Jamari, 1555 - Olaria, Porto Velho - RO, 76801-917. Telefone (69) 3216-3700



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: NAIARA AMES DE CASTRO LAZZARI - 20/12/2024 17:05:03

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412201705040000000110596949>

Número do documento: 2412201705040000000110596949

Num. 115272375 - Pág. 1

RELATÓRIO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL EXECUTÓRIA

Lei: 2848/40 - Código Penal
Artigo da Lei: ART 180: Recepção
Pena: CAPUT: Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte,
Pena Imposta: 1 ano(s) 2 mês(es) 0 dia(s)
Data da infração: 06/10/2021 Violência ou grave ameaça: N Resultado morte: N
Reincidente comum:N Reincidente específico: N
Condenado por exercer comando de organização criminosa:N
Fração adotada no cálculo para progressão de regime: 16% - Art.122, I, Lei 13.964/2019
Fração adotada no cálculo para livramento condicional: 1/3 - Comum Primário
Extinto:Não Data da extinção: Suspenso: Não Data de suspensão:

Número: **0000023-89.2021.8.22.0011**

Tipo: **ACAO PENAL**
Juízo/Vara de condenação: **VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA DO OESTE - RO**
Data do recebimento da denúncia: **18/03/2021**
Data da Sentença: **14/02/2022**
Data do trânsito em julgado do Ministério Público: **Não informado**
Data do trânsito em julgado do processo: **07/04/2022**

Observação:

SENTENÇA/ACÓRDÃO/RECURSO (ATIVO)

Pena total: **8a4m0d - PENA ORIGINÁRIA**
Regime imposto na sentença/acórdão: **Fechado**

DESMEMBRAMENTO(S)

Lei: 2848/40 - Código Penal
Artigo da Lei: ART 155: Furto
Pena: § 4º: Furto qualificado - se cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de
Pena Imposta: 2 ano(s) 0 mês(es) 0 dia(s)
Data da infração: 28/02/2021 Violência ou grave ameaça: N Resultado morte: N
Reincidente comum:N Reincidente específico: N
Condenado por exercer comando de organização criminosa:N
Fração adotada no cálculo para progressão de regime: 16% - Art.122, I, Lei 13.964/2019
Fração adotada no cálculo para livramento condicional: 1/3 - Comum Primário
Extinto:Não Data da extinção: Suspenso: Não Data de suspensão:

R. Jamari, 1555 - Olaria, Porto Velho - RO, 76801-917. Telefone (69) 3216-3700



OWlpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: NAIARA AMES DE CASTRO LAZZARI - 20/12/2024 17:05:03

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412201705040000000110596949>

Num. 115272375 - Pág. 2

Número do documento: 2412201705040000000110596949

RELATÓRIO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL EXECUTÓRIA

Lei: 2848/40 - Código Penal

Artigo da Lei: ART 157: Roubo

Pena: § 2º, II: Se há o concurso de duas ou mais pessoas, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa

Pena Imposta: 5 ano(s) 4 mês(es) 0 dia(s)

Data da infração: 01/03/2021 Violência ou grave ameaça: S Resultado morte: N

Reincidente comum:N Reincidente específico: N

Condenado por exercer comando de organização criminosa:N

Fração adotada no cálculo para progressão de regime: 25% - Art.122, III, Lei 13.964/2019

Fração adotada no cálculo para livramento condicional: 1/3 - Comum Primário

Extinto:Não Data da extinção: Suspenso: Não Data de suspensão:

Lei: 8069/90 - Estatuto da criança e do adolescente

Artigo da Lei: ART 244-B: Corrupção de menores de 18 anos

Pena: CAPUT: Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la, Reclusão: 1 a 4 anos Sem Multa

Pena Imposta: 1 ano(s) 0 mês(es) 0 dia(s)

Data da infração: 01/03/2021 Violência ou grave ameaça: N Resultado morte: N

Reincidente comum:N Reincidente específico: N

Condenado por exercer comando de organização criminosa:N

Fração adotada no cálculo para progressão de regime: 16% - Art.122, I, Lei 13.964/2019

Fração adotada no cálculo para livramento condicional: 1/3 - Comum Primário

Extinto:Não Data da extinção: Suspenso: Não Data de suspensão:

R. Jamari, 1555 - Olaria, Porto Velho - RO, 76801-917. Telefone (69) 3216-3700



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: NAIARA AMES DE CASTRO LAZZARI - 20/12/2024 17:05:03

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412201705040000000110596949>

Número do documento: 2412201705040000000110596949

Num. 115272375 - Pág. 3

Certidão Circunstaciada de Ações Criminais



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MFI4Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: RAFAEL MARTINELLI - 21/12/2024 11:37:09

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122111370896300000110600637>

Número do documento: 24122111370896300000110600637

Num. 115275863 - Pág. 1



ESTADO DE RONDÔNIA
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Certidão Positiva

Circunstaciada de Ações Criminais

Finalidade: Para atender requisições judiciais
Nome: EZEQUIEL GONCALVES GALVAO
Dt. 24/11/1999
Genitora: MARIA APARECIDA GONCALVES GALVAO
Documento TIT 17497182330,PAS 035.589.772-54,CPF 035.589.772-54
Endereço(s): SERINGUEIRA, 4284, CENTRO, CENTRO, Urupá - RO - CEP: 76929-000,Cadeia Pública, São Miguel do Guaporé - RO - CEP: 76932-000,Rua Duque de Caxias, 4572, Centro, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76930-000,Linha 52, km. 02, Centro de Ressocialização, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76872-869,RUA DUQUE DE CAXIAS, 4572, TELEFONE 992291869, CIDADE ALTA, Alvorada D'Oeste - RO - CEP: 76872-869,RUA SERINGUEIRA, 4284, ALTO ALEGRE, Urupá - RO - CEP: 76929-000,Rua Seringueiras, Alto Alegre, Urupá - RO - CEP: 76929-000

O Poder Judiciário do Estado de Rondônia CERTIFICA que, revendo os seus registros nos Sistemas SAP, PROJUDI, SEEU (Base de dados atualizada em: 20/12/2024) e PJE , CONSTA, no âmbito do 1º Grau de Jurisdição, registrado em nome da parte acima qualificada o(s) processo(s) abaixo:

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no website do TJRO, Menu Principal 'Validação de Certidão' - (<https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: 2024-MY11-DFEJ-8FC2-GYBW**.

FONTE: PJPEG
CLASSIFICAÇÃO: REPRESENTADO (Passivo)
PROCESSO: 7000248-87.2021.8.22.0011
DISTRIBUIÇÃ 22/02/2021
CLASSE: 278 TERMO CIRCUNSTANCIADO
VARA: Alvorada do Oeste - Vara Única
ULT.MOV.: 06/04/2021 Decorrido prazo de RAILSON GOMES AMARAL em 05/04/2021
PARTES AUTORA: MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA (AUTORIDADE)

HISTÓRICO DE CLASSES:

HISTÓRICO DE EVENTOS:



FONTE: PJEPG
CLASSIFICAÇÃO: REU (Passivo)
PROCESSO: 7003265-50.2024.8.22.0004
DISTRIBUIÇÃ 20/06/2024
CLASSE: 279 INQUÉRITO POLICIAL
VARA: Ouro Preto do Oeste - 1^a Vara Criminal
ULT.MOV.: 21/06/2024 Juntada de Petição de manifestação
PARTE AUTORA: MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA (AUTOR)

HISTÓRICO DE CLASSES:

HISTÓRICO DE EVENTOS:

FONTE: SEEU
CLASSIFICAÇÃO: PASSIVO
PROCESSO: 4000111-89.2022.8.22.0022
DISTRIBUIÇÃ 01/08/2022
CLASSE: 386 EXECUÇÃO DA PENA
VARA: Vara Criminal de Alvorada (Meio Aberto)
ULT.MOV.: 18/11/2024 10:11:56 JUNTADA DE CERTIDÃO
PARTE AUTORA:

HISTÓRICO DE CLASSES:

HISTÓRICO DE EVENTOS:

FONTE: PJEPG
CLASSIFICAÇÃO: EXTINÇÃO DO FEITO (Passivo)
PROCESSO:
DISTRIBUIÇÃ 7000455-86.2021.8.22.0011
CLASSE: 19/03/2021
VARA: 278 TERMO CIRCUNSTANCIADO
ULT.MOV.: Alvorada do Oeste - Vara Única
PARTE AUTORA: 19/08/2021 Arquivado Definitivamente
MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA (AUTORIDADE)

HISTÓRICO DE CLASSES:

HISTÓRICO DE EVENTOS:



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: RAFAEL MARTINELLI - 21/12/2024 11:37:10

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122111370975100000110600638>

Número do documento: 24122111370975100000110600638

Num. 115275864 - Pág. 2

FONTE: PJEPG
CLASSIFICAÇÃO EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE
PROCESSO: (PROCESSO EXTINTO) (Passivo)
DISTRIBUIÇÃ 2000072-04.2018.8.22.0011
CLASSE: 13/06/2018
VARA: 278 TERMO CIRCUNSTANCIADO
ULT.MOV.: Alvorada do Oeste - Vara Única
PARTE AUTORA: 11/06/2021 Arquivado Definitivamente
PCRO - URUPÁ - 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL (AUTORIDADE)

HISTÓRICO DE CLASSES:

HISTÓRICO DE EVENTOS:

FONTE: PJEPG
CLASSIFICAÇÃO REU (Passivo)
PROCESSO: 7001794-46.2022.8.22.0011
DISTRIBUIÇÃ 26/09/2022
CLASSE: 283 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
VARA: Alvorada do Oeste - Vara Única
ULT.MOV.: 19/01/2023 Arquivado Definitivamente
PARTE AUTORA: MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA (AUTOR)

HISTÓRICO DE CLASSES:

HISTÓRICO DE EVENTOS:

FONTE: PJEPG
CLASSIFICAÇÃO DENUNCIADO (Passivo)
PROCESSO: 7003575-07.2021.8.22.0022
DISTRIBUIÇÃ 06/10/2021
CLASSE: 10943 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO
VARA: São Miguel do Guaporé - Vara Única
ULT.MOV.: 15/01/2024 Arquivado Definitivamente
PARTE AUTORA: MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA (AUTOR)

HISTÓRICO DE CLASSES:

HISTÓRICO DE EVENTOS:

06/10/2021 (PRISÃO PREVENTIVA) Prisão em flagrante convertida em preventiva em 06/10/2021., 06/10/2021 (PRISÃO EM FLAGRANTE) Prisão em flagrante em 06/10/2021., 18/10/2021 (DENUNCIADO) Denunciado como incursão nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal., 16/12/2021 (ALVARÁ DE SOLTURA) Alvará de soltura, mediante cumprimento de medidas cautelares., 27/04/2022 (SENTENCIADO) JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e, como consequência, CONDENO o réu EZEQUIEL GONÇALVES GALVÃO., 19/05/2022 (CONDENADO) Condenado como incursão nas sanções do artigo à pena



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MFI4Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: RAFAEL MARTINELLI - 21/12/2024 11:37:10

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122111370975100000110600638>

Número do documento: 24122111370975100000110600638

Num. 115275864 - Pág. 3

MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA (AUTOR)

de 01 ano e 02 meses de reclusão no regime ABERTO e pagamento de 11 dias-multa. Trânsito em julgado: 19/05/2022.

FONTE: PJEPG

CLASSIFICAÇÃO ADOLESCENTE (Passivo)

PROCESSO: 7001468-62.2017.8.22.0011

DISTRIBUIÇÃ 07/11/2017

CLASSE: 1464 PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL

VARA: Alvorada do Oeste - Vara Única

ULT.MOV.: 05/04/2018 Arquivado Definitivamente

PARTE AUTORA: MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA (AUTOR)

HISTÓRICO DE CLASSES:

HISTÓRICO DE EVENTOS:

FONTE: PJEPG

CLASSIFICAÇÃO REQUERIDO (Passivo)

PROCESSO: 7000435-95.2021.8.22.0011

DISTRIBUIÇÃ 16/03/2021

CLASSE: 283 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

VARA: Alvorada do Oeste - Vara Única

ULT.MOV.: 27/04/2021 Decorrido prazo de PAULO CESAR DE OLIVEIRA em

PARTE AUTORA: MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA (AUTOR)

HISTÓRICO DE CLASSES:

HISTÓRICO DE EVENTOS:



FONTE: SAP_ADW
CLASSIFICAÇÃO: Indiciado (Passiva)
PROCESSO: 0000017-53.2019.822.0011
DISTRIBUIÇÃ 11/01/2019
CLASSE: 279 Inquérito Policial (Réu Solto)
VARA: 1ª Vara Criminal Alvorada do Oeste
ULT.MOV.: 31/12/2019 Arquivado Definitivamente Não Informado
PARTE AUTORA: Delegacia de Polícia(Autor)

HISTÓRICO DE CLASSES:

279 Inquérito Policial (Réu Solto)(D)

HISTÓRICO DE EVENTOS:

FONTE: PJEPG
CLASSIFICAÇÃO: FLAGRANTEADO (Passivo)
PROCESSO: 7003371-88.2024.8.22.0011
DISTRIBUIÇÃ 20/12/2024
CLASSE: 280 AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
VARA: Alvorada do Oeste - Vara Única
ULT.MOV.: 20/12/2024 Juntada de Petição de parecer
PARTE AUTORA: PCRO - ALVORADA DO OESTE - 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL (AUTORIDADE)

HISTÓRICO DE CLASSES:

HISTÓRICO DE EVENTOS:

FONTE: PJEPG
CLASSIFICAÇÃO: ADOLESCENTE (Passivo)
PROCESSO: 7000409-05.2018.8.22.0011
DISTRIBUIÇÃ 11/04/2018
CLASSE: 1465 EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
VARA: Alvorada do Oeste - Vara Única
ULT.MOV.: 07/06/2018 Arquivado Definitivamente
PARTE AUTORA: MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA (REQUERENTE)

HISTÓRICO DE CLASSES:

HISTÓRICO DE EVENTOS:



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: RAFAEL MARTINELLI - 21/12/2024 11:37:10

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122111370975100000110600638>

Número do documento: 24122111370975100000110600638

Num. 115275864 - Pág. 5

FONTE: PJEPG
CLASSIFICAÇÃO: CONDENADO (Passivo)
PROCESSO: 0000023-89.2021.8.22.0011
DISTRIBUIÇÃO: 16/03/2021
CLASSE: 283 AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
VARA: Alvorada do Oeste - Vara Única
ULT.MOV.: 13/06/2023 Arquivado Definitivamente
PARTE AUTORA: MPRO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA (AUTOR)

HISTÓRICO DE CLASSES:

HISTÓRICO DE EVENTOS:

14/02/2022 (SENTENCIADO) art. 155, § 4º, I e II, do Código Penal (1º fato), art.157, § 2º, II, do Código Penal (2º fato) e art. 244-B da Lei 8.069/90

Base de dados atualizada em: 20/12/2024

Observações:

Consultou Pessoas: S Pessoas Encontradas:4 Pessoas Selecionadas:4 Consultou Processos:S Total Processos:13 Processos Selecionados:13 Total Processos S/Filtro:4 Processos S/Filtro Selecionados:0 Critérios:PARTICIPAÇÃO PASSIVO, INCLUINDO PROCESSOS BAIXADOS, NÃO HAVENDO EXCLUSÃO LÓGICA CLASSES:
124,172,215,230,232,269,270,271,272,273,274,275,276,277,278,279,280,282,283,287,288,289,291,293,294,295,297,299,300,302,305,306,307,309,310,311,312,313,314,318,319,320,321,322,323,324,326,327,329,330,331,332,333,335,335,375,386,406,407,408,409,410,411,413,418,420,422,426,432,1032,1044,1199,1268,1283,1284,1288,1291,1295,1320,1348,1377,1455,1460,1461,1463,1464,1465,1470,1473,1710,1711,1714,1715,1717,1719,1727,1730,1733,10943,10944,10960,10967,10969,10980,10981,11037,11041,11399,11787,11788,11789,11790,11793,11794,11955,11957,12072,12073,12074,12077,12089,12121,12125,12423,14678.



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: RAFAEL MARTINELLI - 21/12/2024 11:37:10

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122111370975100000110600638>

Número do documento: 24122111370975100000110600638

Num. 115275864 - Pág. 6

Certifico que:

- 1) Encaminhei a mídia da audiência de custódia para o e-mail da Comarca de Alvorada do Oeste para providências junto ao DRS;
- 2) Atualizei a prioridade dos autos para réu preso.



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MFI4Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: RAFAEL MARTINELLI - 21/12/2024 12:14:11

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122112141036500000110600641>

Número do documento: 24122112141036500000110600641

Num. 115275867 - Pág. 1



Gabinete da 3ª Vara Criminal e Delitos de Trânsito de Ji-Paraná/RO.
<jip3criminalgab@tjro.jus.br>

Registros da reunião: "AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 7003371-88.2024.8.22.0011 - EZEQUIEL GONCALVES GALVAO" em 21 de dez. de 2024

2 mensagens

Google Meet <meetings-noreply@google.com>
Para: jip3criminalgab@tjro.jus.br

21 de dezembro de 2024 às 12:05



Gravando as reuniões de
"AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 7003371-
88.2024.8.22.0011 - EZEQUIEL GONCALVES
GALVAO"

O upload das gravações da reunião foi feito no Drive.



Gravação

Google LLC, 1600 Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043, USA
Você recebeu este e-mail porque os materiais foram iniciados no Google Meet.

Gabinete da 3ª Vara Criminal e Delitos de Trânsito de Ji-Paraná/RO.

21 de dezembro de 2024 às

12:12

<jip3criminalgab@tjro.jus.br>
Para: 1ª VaraCriminal-AlvoradadoOeste <adw1criminal@tjro.jus.br>, Gabinete Alvorada do Oeste
<adovungab@tjro.jus.br>

PLANTÃO JUDICIAL

Encaminho a mídia da audiência de custódia para lançamento do PJe, via DRS.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Equipe do Gabinete da 3ª Vara Criminal e de Delitos de Trânsito de Ji-Paraná/RO
Telefone: (69)3411-2929





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Comarca de Alvorada do Oeste - Vara Única

Autos nº: 7003371-88.2024.8.22.0011

Classe: Auto de Prisão em Flagrante - Roubo qualificado

AUTORIDADE: P. - A. D. O. - 1. D. D. P. C.

FLAGRANTEADO: E. G. G., CPF nº 03558977254, RUA DUQUE DE CAXIAS 4572 CENTRO - 76930-000 - ALVORADA D'OESTE - RONDÔNIA

P L A N TÃO

21 / 12 / 2024

à s

J U D I C I A L

11 h 30 min

PRESENTES: Juiz de Direito – Dr. Valdecir Ramos de Souza

Ministério Público – Naiara Ames de Castro Lazzari
Defensoria Pública – Rafaela Rodrigues Santos Feitosa

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

OCORRÊNCIAS: Antes da audiência o flagranteado teve oportunidade de entrevistar-se pessoal e reservadamente com sua Defesa, por prazo razoável e com ela se comunicar durante a audiência. Justificado o uso de algemas em razão da equipe de escolta reduzida e da sala improvisada. Foi realizada a audiência do custodiado EZEQUIEL GONCALVES GALVAO.
ASSENTADA DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. O custodiado prestou informações, conforme mídia nos autos.

Dada palavra ao Ministério Público, manifestou-se nos seguintes termos: MM Juiz, o Ministério Público reitera o pedido pela decretação da Prisão Preventiva, conforme mídia nos autos.

Dada palavra à Defensoria Pública, manifestou-se nos seguintes termos: MM Juiz, a Defesa não possui requerimentos no momento, conforme mídia nos autos.

Pelo MM. Juiz foi deliberado: Audiência de Custódia realizada nos termos da Resolução 213/2015 do CNJ em especial o artigo 8º e Provimento 009-2021 da Presidência do Tribunal de Justiça de Rondônia. O Auto de Prisão em Flagrante se encontra formalmente em ordem, motivo pelo qual o HOMOLOGO para que surta seus efeitos legais. Feia análise da questão processual, conforme mídia nos autos. O custodiado foi preso em flagrante delito (**art. 157, §2º-A, inciso I, do Código Penal**), tendo as partes manifestado-se conforme mídia. Presentes os **pressupostos, os fundamentos e as condições de admissibilidade** para decreto da prisão preventiva, conforme fundamentação oral (mídia nos autos).



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: TJRO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA - 21/12/2024 13:16:20

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412211316210000000110601265>

Número do documento: 2412211316210000000110601265

Num. 115276492 - Pág. 1

O flagranteado responde a outras ações criminais, inclusive possui autos de execução de pena n. 4000111-89.2022.8.22.0022, conforme certidão de antecedentes. Sendo assim, acolho a manifestação do Ministério Público, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir e se somam a argumentação/fundamentação exarada na presente decisão e, nos termos do art.310 do CPP, **CONVERTO a PRISÃO EM FLAGRANTE em PRISÃO PREVENTIVA** do infrator/flagranteado **EZEQUIEL GONCALVES GALVAO**, pois presentes os requisitos constantes do artigo 312 deste Código, conforme fundamentação supra (mídia nos autos).

Outrossim em concretude aos princípios da economia e celeridade processual serve a presente como **MANDADO DE PRISÃO e de INTIMAÇÃO**. Portanto, não se trata de hipótese de relaxamento da prisão em flagrante, nem de concessão da liberdade provisória sem ou com aplicação de medida cautelar diversa da prisão, sendo que já foram adotadas as medidas necessárias à preservação de direitos da pessoa presa.

Serve a presente decisão de OFÍCIO à unidade prisional para os devidos. Atualize-se o BNMP e demais sistemas jurídicos. Expeça-se o necessário. Saem os presentes intimados. **Nada mais.** Eu , *Rafael Martinelli*, Assessor Coordenador auxiliando o Juiz Plantonista, o digitei.

Ji-Paraná/RO, sábado, 21 de dezembro de 2024

VALDECIR RAMOS DE SOUZA

Juiz de Direito

Sede do Juízo: **FÓRUM Desembargador Sérgio Alberto Nogueira de Lima**

Avenida Brasil, 595, Nova Brasília, Ji-Paraná/RO - CEP 76900-261 - Fone: (69) 3411-2929 - jip3criminal@tjro.jus.br



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: TJRO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - 21/12/2024 13:16:20

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412211316210000000110601265>

Número do documento: 2412211316210000000110601265

Num. 115276492 - Pág. 2

MANDADO DE PRISÃO BNMP Ezequiel Gonçalves Galvão



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MFI4Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: RAFAEL MARTINELLI - 21/12/2024 18:57:39

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122118573856700000110599911>

Número do documento: 24122118573856700000110599911

Num. 115275139 - Pág. 1



MANDADO DE PRISÃO

CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA

Nº do Mandado: 7003371-88.2024.8.22.0011.01.0001-12

Data de validade: 19/12/2044

Nome da Pessoa: **Ezequiel Gonçalves Galvão**

CPF: **035.589.772-54**



Nome Social: Não Informado

Natural de: Ji-parana - RO

RJL: 214078532-78

Filiação: Maria Aparecida Gonçalves
Galvão(mãe) e Pedro Galvão(pai)

Alcunha: Cabeça

Data de Nascimento: 24/11/1999

Marcas e sinais:

Sexo: Masculino

Cor: Parda

RG: Não Informado

Identificação biométrica:

Não Informado

Endereços

Rua Duque de Caxias, Cidade Alta, CEP 76.930-000, ALVORADA D'OESTE - RO

Informações Processuais:

Nº do processo: 7003371-88.2024.8.22.0011

Órgão Judicial: VARA ÚNICA DE ALVORADA - TJRO

Espécie de prisão: Conversão da prisão em flagrante em preventiva

Tipificação Penal:

Lei: 2848

Artigo: 157

Parágrafo: 2

Teor do Documento:

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Mandado de Prisão determina ao oficial de justiça da sua jurisdição ou a qualquer Autoridade Policial competente e seus agentes, a quem este for apresentado ou dele tomar conhecimento, que PRENDA e RECOLHA, em alguma unidade prisional, à ordem e à disposição do juízo expedidor, a pessoa acima indicada e qualificada.

Síntese da decisão:

"[...] O flagranteado responde a outras ações criminais, inclusive possui autos de execução de pena nº. 4000111-89.2022.8.22.0022, conforme certidão de antecedentes. Sendo assim, acolho a manifestação do Ministério Público, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir e se somam a argumentação fundamentada exarada na presente decisão, nos termos do art.310 do CPP, CONVERTO a PRISÃO EM FLAGRANTE em PRISÃO PREVENTIVA do infrator/flagranteado EZEQUIEL GONCALVES GALVAO, pois presentes os requisitos constantes do artigo 312 deste Código, conforme fundamentação supra (mídia nos autos).[...]"

Advertências e Determinações após o cumprimento do mandado

Após as formalidades de registro da prisão, a autoridade policial deverá comunicar o cumprimento do mandado, imediatamente, à autoridade judicial que determinou a expedição desta ordem e, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, também à autoridade judicial local competente, conforme lei de organização judiciária, para fins de audiência de custódia.

Observação:

Não informado

ALVORADA D'OESTE, 21 de Dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente pelo Magistrado VALDECIR RAMOS DE SOUZA em 21/12/2024 14:29:45
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>
Documento gerado em: 21/12/2024 19:55:33



OWlpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==
Assinado eletronicamente por: RAFAEL MARTINELLI - 21/12/2024 18:57:39
<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122118573946900000110599912>
Número do documento: 24122118573946900000110599912

Num. 115275140 - Pág. 1



Documento assinado digitalmente pelo Magistrado VALDECIR RAMOS DE SOUZA em 21/12/2024 14:29:45
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>
Documento gerado em: 21/12/2024 19:55:33



OWlpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MFI4Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: RAFAEL MARTINELLI - 21/12/2024 18:57:39

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24122118573946900000110599912>

Número do documento: 24122118573946900000110599912

Num. 115275140 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALVORADA DO OESTE

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA DO OESTE

RELATÓRIO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL EXECUTÓRIA

PROCESSO DE EXECUÇÃO

Número Único: 4000111-89.2022.8.22.0022 (ATIVO)

Número Antigo:

Nome: Ezequiel Gonçalves Galvão

CPF: 03558977254

RG: 1381023

Nome da Mãe: Maria Gonçalves Galvão

Data de Nascimento: 24/11/1999

CÁLCULOS DA PENA:

Regime Atual: Aberto - ATIVO

Pena Total Imposta: 8a4m0d

Pena Cumprida Até Data Atual: 4a3m12d

Pena Remanescente: 4a0m18d

Total Interrupções: 0a1m14d

Saldo dias Remidos: 212 dias (212 dias remidos - 0 dias perdidos)

TÉRMINO DE PENA

Data prevista para o Término da Pena: 07/01/2029

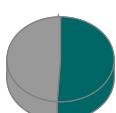
CÁLCULOS PARA PROGRESSÃO DE REGIME:

Data prevista para progressão de regime: (Em regime aberto deferido em 12/06/2024)

CÁLCULOS PARA LIVRAMENTO CONDICIONAL:

Data prevista livramento condicional: (Em livramento condicional deferido em 14/07/2023)

GRÁFICO REPRESENTATIVO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE



- Pena Cumprida (4a3m12d) - 51%
- Pena Remanescente(4a0m18d) - 49%

PROCESSOS CRIMINAIS

Número: 7003575-07.2021.8.22.0022 (Indultada)

Tipo: ACAO PENAL

Juiz/Vara de condenação: 1.ª Vara Criminal de São Miguel do Guaporé-R0

Data do recebimento da denúncia: 19/10/2021

Data da Sentença: 27/04/2022

Data do trânsito em julgado do Ministério Público: 03/05/2022

Data do trânsito em julgado do processo: 19/05/2022

Observação:

SENTENÇA/ACÓRDÃO/RECURSO (ATIVO)

Pena total: 1a2m0d - PENA ORIGINÁRIA

Regime imposto na sentença/acórdão: Aberto

DESMEMBRAMENTO(S)



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALVORADA DO OESTE

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA DO OESTE

RELATÓRIO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL EXECUTÓRIA

Lei: 2848/40 - Código Penal

Artigo da Lei: ART 180: Recepção

Pena: CAPUT: Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte,

Pena Imposta: 1 ano(s) 2 mês(es) 0 dia(s)

Data da infração: 06/10/2021 Violência ou grave ameaça: N Resultado morte: N

Reincidente comum:N Reincidente específico: N

Condenado por exercer comando de organização criminosa:N

Fração adotada no cálculo para progressão de regime: 16% - Art.122, I, Lei 13.964/2019

Fração adotada no cálculo para livramento condicional: 1/3 - Comum Primário

Extinto:Não Data da extinção: Suspenso: Não Data de suspensão:

Número: 0000023-89.2021.8.22.0011

Tipo: AÇAO PENAL

Juízo/Vara de condenação: VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA DO OESTE - RO

Data do recebimento da denúncia: 18/03/2021

Data da Sentença: 14/02/2022

Data do trânsito em julgado do Ministério Público: Não informado

Data do trânsito em julgado do processo: 07/04/2022

Observação:

SENTENÇA/ACÓRDÃO/RECURSO (ATIVO)

Pena total: 8a4m0d - PENA ORIGINÁRIA

Regime imposto na sentença/acórdão: Fechado

DESMEMBRAMENTO(S)

Lei: 2848/40 - Código Penal

Artigo da Lei: ART 155: Furto

Pena: § 4º: Furto qualificado - se cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de

Pena Imposta: 2 ano(s) 0 mês(es) 0 dia(s)

Data da infração: 28/02/2021 Violência ou grave ameaça: N Resultado morte: N

Reincidente comum:N Reincidente específico: N

Condenado por exercer comando de organização criminosa:N

Fração adotada no cálculo para progressão de regime: 16% - Art.122, I, Lei 13.964/2019

Fração adotada no cálculo para livramento condicional: 1/3 - Comum Primário

Extinto:Não Data da extinção: Suspenso: Não Data de suspensão:



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALVORADA DO OESTE

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA DO OESTE

RELATÓRIO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL EXECUTÓRIA

Lei: 2848/40 - Código Penal

Artigo da Lei: ART 157: Roubo

Pena: § 2º, II: Se há o concurso de duas ou mais pessoas, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa

Pena Imposta: 5 ano(s) 4 mês(es) 0 dia(s)

Data da infração: 01/03/2021 Violência ou grave ameaça: S Resultado morte: N

Reincidente comum:N Reincidente específico: N

Condenado por exercer comando de organização criminosa:N

Fração adotada no cálculo para progressão de regime: 25% - Art.122, III, Lei 13.964/2019

Fração adotada no cálculo para livramento condicional: 1/3 - Comum Primário

Extinto:Não Data da extinção: Suspenso: Não Data de suspensão:

Lei: 8069/90 - Estatuto da criança e do adolescente

Artigo da Lei: ART 244-B: Corrupção de menores de 18 anos

Pena: CAPUT: Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezento) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la, Reclusão: 1 a 4 anos Sem Multa

Pena Imposta: 1 ano(s) 0 mês(es) 0 dia(s)

Data da infração: 01/03/2021 Violência ou grave ameaça: N Resultado morte: N

Reincidente comum:N Reincidente específico: N

Condenado por exercer comando de organização criminosa:N

Fração adotada no cálculo para progressão de regime: 16% - Art.122, I, Lei 13.964/2019

Fração adotada no cálculo para livramento condicional: 1/3 - Comum Primário

Extinto:Não Data da extinção: Suspenso: Não Data de suspensão:

EVENTOS DE INÍCIO, REINÍCIO E INTERRUPÇÃO(ÕES) DO CUMPRIMENTO DA PENA

Tipo: PRISÃO/INÍCIO DE CUMPRIMENTO

Motivo: PRISÃO EM FLAGRANTE

Data: 01/03/2021

Processos Selecionados: 0000023-89.2021.8.22.0011

Tipo: INTERRUPÇÃO

Motivo: FINAL DA PRISÃO PREVENTIVA

Data: 23/08/2021

Tipo: PRISÃO/INÍCIO DE CUMPRIMENTO

Motivo: PRISÃO EM FLAGRANTE

Data: 06/10/2021

Processos Selecionados: 7003575-07.2021.8.22.0022

Tipo: INTERRUPÇÃO

Motivo: LIBERDADE PROVISÓRIA

Data: 16/12/2021

Tipo: PRISÃO/INÍCIO DE CUMPRIMENTO

Motivo: INÍCIO DO CUMPRIMENTO REGIME FECHADO

Data: 17/12/2021

Processos Selecionados: 7003575-07.2021.8.22.0022, 0000023-89.2021.8.22.0011

INCIDENTES CONCEDIDOS



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALVORADA DO OESTE

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA DO OESTE

RELATÓRIO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL EXECUTÓRIA

Tipo: FIXAÇÃO/ALTERAÇÃO DE REGIME

Complemento: Fechado - Regime Inicial

Data Decisão: Data Referência: 17/12/2021

Processos Selecionados:

Tipo: REMIÇÃO

Complemento: 4 Dia(s) Remido(s)

Data Decisão: 27/10/2022 Data Referência: 27/10/2022

Processos Selecionados:

Tipo: REMIÇÃO

Complemento: 8 Dia(s) Remido(s)

Data Decisão: 24/11/2022 Data Referência: 24/11/2022

Processos Selecionados:

Tipo: REMIÇÃO

Complemento: 8 Dia(s) Remido(s)

Data Decisão: 24/11/2022 Data Referência: 24/11/2022

Processos Selecionados:

Tipo: REMIÇÃO

Complemento: 49 Dia(s) Remido(s)

Data Decisão: 16/12/2022 Data Referência: 16/12/2022

Processos Selecionados:

Tipo: REMIÇÃO

Complemento: 4 Dia(s) Remido(s)

Data Decisão: 27/12/2022 Data Referência: 27/12/2022

Processos Selecionados:

Tipo: REMIÇÃO

Complemento: 4 Dia(s) Remido(s)

Data Decisão: 27/12/2022 Data Referência: 27/12/2022

Processos Selecionados:

Tipo: FIXAÇÃO/ALTERAÇÃO DE REGIME

Complemento: Semiaberto - Progressão de Regime

Data Decisão: 17/04/2023 Data Referência: 14/02/2023

Processos Selecionados:

Tipo: REMIÇÃO

Complemento: 79 Dia(s) Remido(s)

Data Decisão: 27/02/2023 Data Referência: 27/02/2023

Processos Selecionados:

Tipo: REMIÇÃO

Complemento: 4 Dia(s) Remido(s)

Data Decisão: 14/03/2023 Data Referência: 14/03/2023

Processos Selecionados:

Tipo: REMIÇÃO

Complemento: 4 Dia(s) Remido(s)

Data Decisão: 16/03/2023 Data Referência: 16/03/2023

Processos Selecionados:

Tipo: INDULTO

Complemento: DECRETO Nº 11.302, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Data Decisão: 05/04/2023 Data Referência: 05/04/2023

Processos Selecionados: 7003575-07.2021.8.22.0022



OWlpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjMkVnb0tkdTR2RDBSSDFVTXo2VFVtQIJ3MF14Sm9zYmVqdjV0UTg3UHRNV1Mxbi9XejM5bjlFPQ==

Assinado eletronicamente por: ALISSON XENOFONTE DE BRITO - 22/12/2024 12:05:27

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412221205280000000110603847>

Número do documento: 2412221205280000000110603847

Num. 115279123 - Pág. 4

VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA DO OESTE

RELATÓRIO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL EXECUTÓRIA

Tipo: REMIÇÃO

Complemento: 9 Dia(s) Remido(s)

Data Decisão: 17/04/2023 Data Referência: 17/04/2023

Processos Selecionados:

Tipo: REMIÇÃO

Complemento: 8 Dia(s) Remido(s)

Data Decisão: 18/04/2023 Data Referência: 18/04/2023

Processos Selecionados:

Tipo: REMIÇÃO

Complemento: 4 Dia(s) Remido(s)

Data Decisão: 30/05/2023 Data Referência: 30/05/2023

Processos Selecionados:

Tipo: REMIÇÃO

Complemento: 27 Dia(s) Remido(s)

Data Decisão: 19/06/2023 Data Referência: 19/06/2023

Processos Selecionados:

Tipo: LIVRAMENTO CONDICIONAL

Complemento: 26/06/2023

Data Decisão: 14/07/2023 Data Referência: 26/06/2023

Processos Selecionados: 7003575-07.2021.8.22.0022, 0000023-89.2021.8.22.0011

Tipo: FIXAÇÃO/ALTERAÇÃO DE REGIME

Complemento: Aberto - Progressão de Regime

Data Decisão: 12/06/2024 Data Referência: 15/01/2024

Processos Selecionados:

Fim do Relatório





Autos n.: 7003371-88.2024.8.22.0011

MANIFESTAÇÃO

MM. Juiz,

O Ministério Públíco registra ciência da decisão que converteu a prisão em flagrante de **EZEQUIEL GONÇALVES GALVÃO** em prisão preventiva (ID 115276492).

Alvorada do Oeste/RO, 23 de dezembro de 2024.

ALISSON XENOFONTE DE BRITO

Promotor de Justiça

Rua Vinicius de Moraes, 4348 – CTG – Alvorada do Oeste/RO
CEP: 76.930-000 - Fone: (69) 3412-2672 – E-mail: alvorada@mpro.mp.br





2400702640

Fls: 1
Visto:GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALVORADA DO OESTE - ALVORADA D'OESTE - ROTERMO DE DEPOIMENTO
APP Nº 31086/2024

Às 09:15 do dia 26 do mês de Dezembro do ano de 2024, nesta cidade de ALVORADA D'OESTE-RO, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia, Amanda Matos de Oliveira Castro, comigo Elias Pinto da Silva Junior, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) DEPOENTE: Pedro Brajato, CPF: 309.160.031-91, RG: 177722, Estado: MS, Filiação 1: Augusta Amarante Brajato, Filiação 2: Eugenio Brajato, Sexo: MAS, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Viúvo(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Tanabi/SP, Idade: 62 anos, Data de Nascimento: 08/12/1962, Endereço: Rua José de Alencar, Nº: 5407, CEP: 76930000, Alvorada D'Oeste/RO, Bairro: Centro. Compromissado(a) na forma da lei. Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante AUTORIZA EXPRESSAMENTE sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via email e telefone. INQUIRIDO(A) acerca do(s) fato(s) narrados no procedimento em epígrafe, às perguntas RESPONDEU:

No dia dos fatos cheguei no posto e o FERNANDO estava lá com a bicicleta, ele me disse que estava vendendo o objeto e eu a comprei por R\$100,00. Deixei a bicicleta próximo a bomba de combustível e fui até a praça pegar latinhas, pois trabalho com reciclagem. Fiquei na praça aproximadamente 4 minutos e quando voltei a bicicleta não estava mais no lugar, logo em seguida o JALES me informou que o posto havia sido roubado e que o infrator teria fugido com a minha bicicleta. JALES também me informou que entrou em contato com a Polícia Militar. Eu não vi o momento em que o infrator cometeu o roubo no posto de gasolina nem o momento que ele furtou minha bicicleta e fugiu.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu Elias Pinto da Silva Junior, Escrivã(o) de Polícia o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Hzael Francisco Dos Santos

DEPOENTE: Pedro Brajato

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA : Elias Pinto da Silva Junior

Impresso por: Elias Pinto da Silva Junior - IP de Registro:
131.72.154.177
Data de Impressão: 26/12/2024 09:28:48PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1

FIs: 2
Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Elias Pinto da Silva Junior**,
Escrivão(a) de Polícia, em 26/12/2024 às 10:54:48, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Hazael Francisco Dos Santos**,
Delegado(a) de Polícia, em 26/12/2024 às 11:16:59, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **I4FGIHU** e o código CRC: **3301901375PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

igo Verificador (MAC): I4FGIHU - Código CRC: 3301901375PP

Pg. 2/2

OWIpNAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNTgybTQ4OHB2QVhPMkIDZTYwSndCUHlybVNsbGlmM2NRT0dWdXVDMEpNVHhMa2dQVVIPZEU4PQ==

Assinado eletronicamente por: ELIAS PINTO DA SILVA JUNIOR - 27/12/2024 11:04:44

Num. 115322240 - Pág. 2

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412271108522530000110645314>

Número do documento: 2412271108522530000110645314



2400703366

Fls: 3
Visto:GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALVORADA DO OESTE - ALVORADA D'OESTE - RO

TERMO DE DEPOIMENTO APP Nº 31086/2024

Às 11:52 do dia 26 do mês de Dezembro do ano de 2024, nesta cidade de ALVORADA D'OESTE-RO, nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia, Amanda Matos de Oliveira Castro, comigo Marcia Maria Feitosa Patez, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) DEPOENTE: Jose Wilton Cavalcante de Sousa, CPF: 013.095.922-76, RG: 563567193, Estado: SP, Filiação 1: Francisca Irani Cavalcante de Sousa, Filiação 2: Erisvaldo Gonçalves de Sousa, Sexo: MAS, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Porto Velho/RO, Idade: 30 anos, Data de Nascimento: 12/07/1994, Profissão: Agente de Polícia Civil, Estava em Serviço: Sim, Endereço: Avenida Duque de Caxias, Nº: 5335, Delegacia de Polícia Civil, CEP: 76930000, Alvorada D'Oeste/RO, Bairro: São Francisco.

Compromissado(a) na forma da lei. Aos costumes nada disse. Neste ato o declarante AUTORIZA EXPRESSAMENTE sua adesão ao procedimento de intimação via WhatsApp, via email e telefone. INQUIRIDO(A) acerca do(s) fato(s) narrados no procedimento em epígrafe, às perguntas RESPONDEU:

Complementando o depoimento prestado anteriormente, declaro que sou agente de polícia civil em Alvorada do Oeste, no dia dos fatos a polícia militar comunicou nesta unidade policial que teria acontecido um roubo no posto pit stop. A comissária de plantão informou ao SEVIC que iniciou as diligências. Em posse das imagens do fato e informações da vítima reconhecemos o infrator como sendo Ezequiel Goncalves Galvão, conhecido do meio policial pela prática de diversos crimes patrimoniais. Verificamos que no vídeo do roubo e em fotos no facebook o infrator estava com a mesma camiseta. No momento do roubo Ezequiel cobria no braço direito o local onde possui uma tatuagem. Eu, e os agentes de polícia Ildefonso, Fábio, e Vanessa fomos até o endereço do suspeito, que confessou que praticou o roubo sozinho e nos mostrou o local no seu quintal onde a arma de fogo usada no crime estava enterrada. Na casa do infrator encontramos uma bicicleta azul, no momento acreditamos que era a bicicleta roubada, mas posteriormente, FERNANDO vulgo Cachorrão, apresentou uma outra bicicleta na unidade policial, afirmando que viu Ezequiel a abandonando num terreno baldio. FERNANDO reconheceu o objeto pois havia o vendido a PEDRO pouco tempo antes do roubo ocorrido no posto de gasolina. Ezequiel também nos informou que ateou fogo na camiseta que utilizava no momento do roubo e que teria usado parte do dinheiro para comprar entorpecentes e perdido a outra parte, assim como as carteiras de cigarro. Não encontramos nenhum vestígio no local que Ezequiel teria queimado a camiseta que usava no momento do roubo.

Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que após lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu Elias Pinto da Silva Junior, Escrivã(o) de Polícia o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Amanda Matos de Oliveira Castro

DEPOENTE: Jose Wilton Cavalcante de Sousa



Impresso por: Elias Pinto da Silva Junior - IP de Registro:
131.72.154.177
Data de Impressão: 26/12/2024 12:32:43

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 2



2400703366

Fls: 4
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
1^a DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALVORADA DO OESTE - ALVORADA D'OESTE - RO

ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA : Elias Pinto da Silva Junior



Impresso por: Elias Pinto da Silva Junior - IP de Registro:
131.72.154.177
Data de Impressão: 26/12/2024 12:32:43

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 2 de 2



ígo Verificador (MAC): QW018DD - Código CRC: 2802529998PP
OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNTgybTQ4OHB2QVhPMkIDZTYwSndCUHlybVNsbGlmM2NRT0dWdXVDMEpNVHhMa2dQVVIPZEU4PQ==
Assinado eletronicamente por: ELIAS PINTO DA SILVA JUNIOR - 27/12/2024 11:04:44
<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412271108522530000110645314>
Número do documento: 2412271108522530000110645314

Pg. 2/3

Num. 115322240 - Pág. 4

Fls: 5
Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **José Wilton Cavalcante de Sousa**, Agente de Polícia, em 26/12/2024 às 13:33:29, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Hazael Francisco Dos Santos**, Delegado(a) de Polícia, em 26/12/2024 às 13:34:17, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Elias Pinto da Silva Junior**, Escrivão(ã) de Polícia, em 26/12/2024 às 13:34:46, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): QWO18DD e o código CRC: 2802529998PP

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

igo Verificador (MAC): QWO18DD - Código CRC: 2802529998PP

Pg. 3/3

OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNTgybTQ4OHB2QVhPMkIDZTYwSndCUHlybVNsbGlmM2NRT0dWdXVDMEpNVHhMa2dQVVIPZEU4PQ==

Assinado eletronicamente por: ELIAS PINTO DA SILVA JUNIOR - 27/12/2024 11:04:44

Num. 115322240 - Pág. 5

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412271108522530000110645314>

Número do documento: 2412271108522530000110645314



2400702695

Fls: 6
Visto:GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALVORADA DO OESTE - ALVORADA D'OESTE - RO**TERMO DE ENTREGA/RESTITUIÇÃO DE OBJETO N° 6177/2024
APP Nº 31086/2024**

Às 09:39 do dia 26 do mês de Dezembro do ano de 2024 nesta Unidade Policial, sob a presidência do(a) Delegado(a) de Polícia Amanda Matos de Oliveira Castro, presente a(o) Escrivã(o) de Polícia Marcia Maria Feitosa Patez, na presença da(s) Testemunha(s): compareceu o(a) RECEBEDOR(A): Pedro Brajato, CPF: 309.160.031-91, RG: 177722, Estado: MS, Filiação 1: Augusta Amarante Brajato, Filiação 2: Eugenio Brajato, Sexo: MAS, Raça/Cor: Branca, Estado Civil: Viúvo(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Tanabi/SP, Idade: 62 anos, Data de Nascimento: 08/12/1962, Endereço: Rua José de Alencar, Nº: 5407, CEP: 76930000, Alvorada D'Oeste/RO, Bairro: Centro, devidamente qualificado(a), a quem determinou a Autoridade Policial que fosse(em) entregue(s) o(s) objeto(s) abaixo descrito(s), a saber:

- Bicicleta, Descrição: BICICLETA COR ROXA, Marca: SEM MARCA DE FABRICAÇÃO APARENTE.

Nada mais a constar, determinou a autoridade Policial que se encerrasse o presente termo, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todas(os) e por mim, Escrivã(o) de Polícia , que o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Hzael Francisco Dos Santos**RECEBEDOR(A):** Pedro Brajato**ESCRIVÃ(O) DE POLÍCIA :** Elias Pinto da Silva JuniorImpresso por: Elias Pinto da Silva Junior - IP de Registro:
131.72.154.177

Data de Impressão: 26/12/2024 09:40:10

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1

go Verificador (MAC): N4WKQ0Q - Código CRC: 1508267091PP

OWlpNAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNTgybTQ4OHB2QVhPMkIDZTYwSndCUHlybVNsbGlmM2NRT0dWdXVDMEpNVHhMa2dQVVIPZEU4PQ==
Assinado eletronicamente por: ELIAS PINTO DA SILVA JUNIOR - 27/12/2024 11:04:44
<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412271108522530000110645314>
Número do documento: 2412271108522530000110645314

Pg. 1/2

Num. 115322240 - Pág. 6

Fls: 7
Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Elias Pinto da Silva Junior**,
Escrivão(a) de Polícia, em 26/12/2024 às 10:54:49, horário de Brasília.



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Hazael Francisco Dos Santos**,
Delegado(a) de Polícia, em 26/12/2024 às 11:17:00, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **N4WKQ0Q** e o código CRC: **1508267091PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

igo Verificador (MAC): N4WKQ0Q - Código CRC: 1508267091PP

Pg. 2/2

OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNTgybTQ4OHB2QVhPMkIDZTYwSndCUHlybVNsbGlmM2NRT0dWdXVDMEpNVHhMa2dQVVIPZEU4PQ==

Assinado eletronicamente por: ELIAS PINTO DA SILVA JUNIOR - 27/12/2024 11:04:44

Num. 115322240 - Pág. 7

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412271108522530000110645314>

Número do documento: 2412271108522530000110645314



Fls: 8
Visto:



OWlpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNTgybTQ4OHB2QVhPMkIDZTYwSndCUHlybVNsbGlmM2NRT0dWdXVDMEpNVHhMa2dQVVIPZEU4PQ==

Assinado eletronicamente por: ELIAS PINTO DA SILVA JUNIOR - 27/12/2024 11:04:44

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412271108522530000110645314>

Número do documento: 2412271108522530000110645314

Num. 115322240 - Pág. 8



OWlpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNTgybTQ4OHB2QVhPMkIDZTYwSndCUHlybVNsbGlmM2NRT0dWdXVDMEpNVHhMa2dQVVIPZEU4PQ==

Assinado eletronicamente por: ELIAS PINTO DA SILVA JUNIOR - 27/12/2024 11:04:44

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412271108522530000110645314>

Número do documento: 2412271108522530000110645314

Num. 115322240 - Pág. 9



Fls: 10

Visto:



OWlpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNTgybTQ4OHB2QVhPMkIDZTYwSndCUHlybVNsbGlmM2NRT0dWdXVDMEpNVHhMa2dQVVIPZEU4PQ==

Assinado eletronicamente por: ELIAS PINTO DA SILVA JUNIOR - 27/12/2024 11:04:44

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412271108522530000110645314>

Número do documento: 2412271108522530000110645314

Num. 115322240 - Pág. 10

Fls: 11
Visto:



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNTgybTQ4OHB2QVhPMkIDZTYwSndCUHlybVNsbGlmM2NRT0dWdXVDMEpNVHhMa2dQVVIPZEU4PQ==

Assinado eletronicamente por: ELIAS PINTO DA SILVA JUNIOR - 27/12/2024 11:04:44

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412271108522530000110645314>

Número do documento: 2412271108522530000110645314

Num. 115322240 - Pág. 11

Fls: 12
Visto:



OWlpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNTgybTQ4OHB2QVhPMkIDZTYwSndCUHlybVNsbGlmM2NRT0dWdXVDMEpNVHhMa2dQVVIPZEU4PQ==

Assinado eletronicamente por: ELIAS PINTO DA SILVA JUNIOR - 27/12/2024 11:04:44

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412271108522530000110645314>

Número do documento: 2412271108522530000110645314

Num. 115322240 - Pág. 12

Fls: 13
Visto:



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNTgybTQ4OHB2QVhPMkIDZTYwSndCUHlybVNsbGlmM2NRT0dWdXVDMEpNVHhMa2dQVVIPZEU4PQ==

Assinado eletronicamente por: ELIAS PINTO DA SILVA JUNIOR - 27/12/2024 11:04:44

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412271108522530000110645314>

Número do documento: 2412271108522530000110645314

Num. 115322240 - Pág. 13

Fls: 14
Visto:



OWlpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNTgybTQ4OHB2QVhPMkIDZTYwSndCUHlybVNsbGlmM2NRT0dWdXVDMEpNVHhMa2dQVVIPZEU4PQ==

Assinado eletronicamente por: ELIAS PINTO DA SILVA JUNIOR - 27/12/2024 11:04:44

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412271108522530000110645314>

Número do documento: 2412271108522530000110645314

Num. 115322240 - Pág. 14



Fls: 15
Visto:



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNTgybTQ4OHB2QVhPMkIDZTYwSndCUHlybVNsbGlmM2NRT0dWdXVDMEpNVHhMa2dQVVIPZEU4PQ==

Assinado eletronicamente por: ELIAS PINTO DA SILVA JUNIOR - 27/12/2024 11:04:44

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412271108522530000110645314>

Número do documento: 2412271108522530000110645314

Num. 115322240 - Pág. 15



2400699815

Fls: 16
Visto:GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
1^a DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALVORADA DO OESTE - ALVORADA D'OESTE - RO

**REQUISIÇÃO DE EXAME PERICIAL-ARMA DE FOGO
ARTESANAL Nº 14097/2024 - APF Nº 31086/2024****Ao(À) Senhor(a)
ALVORADA D'OESTE - RO****Assunto:** Requisição de Exame Pericial - Arma de fogo Artesanal**Prezado(a) Senhor(a),****Requisitamos a Vossa Senhoria que proceda o Exame Pericial de ARMA DE FOGO ARTESANAL:**

01 Quantidade: 1 * Outras Armas de Fogo, Descrição: Arma de fogo artesanal - Simulacro.

QUESITOS: *Qual a espécie de arma apresentada a exame? *Quais as suas dimensões e características? *No estado em que se acha, poderia ter sido utilizada eficazmente para a perpetração do crime?**MATERIAL ENCONTRADO EM PODER DE:** Ezequiel Goncalves Galvao.**DATA DO FATO:** 20/12/2024. **HORA DO FATO:** 06:18.**NATUREZA:** ROUBO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO - ART. 157, § 2º-A, INC. I DO CPB (HEDIONDO) , .**EMITIR LAUDO DEFINITIVO:** Enviar para: 1^a Delegacia de Polícia Civil de Alvorada do Oeste .

ALVORADA D'OESTE-RO, 23 de Dezembro de 2024 .

Amanda Matos de Oliveira Castro
Delegado(a) de PolíciaImpresso por: Elias Pinto da Silva Junior - IP de Registro:
131.72.154.177
Data de Impressão: 23/12/2024 13:18:49PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1

go Verificador (MAC): GG74WE2 - Código CRC: 1239953682PP

OWlpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNTgybTQ4OHB2QVhPMkIDZTYwSndCUHlybVNsbGlmM2NRT0dWdXVDMEpNVHhMa2dQVVIPZEU4PQ==

Assinado eletronicamente por: ELIAS PINTO DA SILVA JUNIOR - 27/12/2024 11:04:44

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412271108522530000110645314>

Número do documento: 2412271108522530000110645314

Pg. 1/2

Num. 115322240 - Pág. 16

Fls: 17

Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Amanda Matos de Oliveira Castro**, Delegado(a) de Polícia, em 23/12/2024 às 14:19:42, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **GG74WE2** e o código CRC: **1239953682PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

igo Verificador (MAC): GG74WE2 - Código CRC: 1239953682PP

OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNTgybTQ4OHB2QVhPMkIDZTYwSndCUHlybVNsbGlmM2NRT0dWdXVDMEpNVHhMa2dQVVIPZEU4PQ==

Assinado eletronicamente por: ELIAS PINTO DA SILVA JUNIOR - 27/12/2024 11:04:44

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412271108522530000110645314>

Número do documento: 2412271108522530000110645314

Pg. 2/2

Num. 115322240 - Pág. 17



2400699840

Fls: 18
Visto:GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
1^a DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALVORADA DO OESTE - ALVORADA D'OESTE - RO

REQUISIÇÃO DE EXAME PERICIAL - TOXICOLÓGICO EM MATERIAL Nº 14100/2024 APF Nº 31086/2024

Ao(À) Senhor(a)
Perito Criminal
POLITEC
São Miguel do Guaporé

Assunto: Requisição de Exame Pericial Toxicológico em Material

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria o material abaixo descrito, a fim de que seja submetido(a) a Exame Pericial (**TOXICOLÓGICO EM MATERIAL**), a saber:

- Outros Tipos de Objetos, Descrição: 01 cigarro aparentando ser maconha, 01 cigarro fumo extraforte, Fabricação: Sem informação.

Quantidade: 0 Quilograma - Maconha/TETRAHIDROCANABINOL, Descrição: Pequena porção aparentando ser maconha.

O material apresentado aparentemente se trata de substância(s) entorpecente(s).

QUESITOS: *Qual a quantidade, peso e acondicionamento do material apreendido? *Qual o aspecto físico do material apreendido? *Qual a cor e consistência do material apreendido? *O material apreendido se assemelha a alguma substância entorpecente? Qual?

MATERIAL ENCONTRADO EM PODER DE: Ezequiel Goncalves Galvao.

DATA DO FATO: 20/12/2024. **HORA DO FATO:** 06:18.

NATUREZA: ROUBO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO - ART. 157, § 2º-A, INC. I DO CPB (HEDIONDO) .

EMITIR LAUDO DEFINITIVO: Enviar para: 1^a Delegacia de Polícia Civil de Alvorada do Oeste .

ALVORADA D'OESTE-RO, 23 de Dezembro de 2024 .

Amanda Matos de Oliveira Castro
Delegado(a) de Polícia



Impresso por: Elias Pinto da Silva Junior - IP de Registro:
131.72.154.177
Data de Impressão: 23/12/2024 17:00:33

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1

Fls: 19
Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Amanda Matos de Oliveira Castro**, Delegado(a) de Polícia, em 23/12/2024 às 18:01:19, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:
<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **HMEYPFK** e o código CRC: **3566639308PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

igo Verificador (MAC): HMEYPFK - Código CRC: 3566639308PP

Pg. 2/2

OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNTgybTQ4OHB2QVhPMkIDZTYwSndCUHlybVNsbGlmM2NRT0dWdXVDMEpNVHhMa2dQVVIPZEU4PQ==

Assinado eletronicamente por: ELIAS PINTO DA SILVA JUNIOR - 27/12/2024 11:04:57

Num. 115322241 - Pág. 2

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412271108532660000110645315>

Número do documento: 2412271108532660000110645315



2400700072

Fls: 20
Visto:GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
1^a DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALVORADA DO OESTE - ALVORADA D'OESTE - RO

**REQUISIÇÃO DE EXAME PERICIAL - AVALIAÇÃO ECONÔMICA
INDIRETA Nº 14109/2024
APP Nº 31086/2024**

Ao(À) Senhor(a)
Perito Criminal
POLITEC
São Miguel do Guaporé

Assunto: Requisição de Exame Pericial de Avaliação Econômica Indireta

Prezado(a) Senhor(a),

Requisitamos a Vossa Senhoria que realize Exame Pericial de **AVALIAÇÃO ECONÔMICA INDIRETA**, no(s) objeto(s) descrito(s) a saber:

Quantidade: 25 Cigarro, Descrição: DUAS CARTEIRAS DE CIGARRO, 1 MARCA LUCK STRIKE E OUTRA MARCA EIGHT, Fabricação: Sem informação.

Quantidade: 1 Bicicleta.

DATA DO FATO: 20/12/2024. **HORA DO FATO:** 06:18.

NATUREZA: ROUBO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO - ART. 157, § 2º-A, INC. I DO CPB (HEDIONDO) . .

EMITIR LAUDO: Preliminar

EMITIR LAUDO DEFINITIVO: Enviar para: 1^a Delegacia de Polícia Civil de Alvorada do Oeste .

OBS: REMETER LAUDO PARA: 1^a Delegacia de Polícia Civil de Alvorada do Oeste , Email: .

ALVORADA D'OESTE-RO, 23 de Dezembro de 2024 .

Amanda Matos de Oliveira Castro
Delegado(a) de Polícia



Impresso por: Elias Pinto da Silva Junior - IP de Registro:
177.222.215.29
Data de Impressão: 23/12/2024 17:00:34

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1

Fls: 21

Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Amanda Matos de Oliveira Castro**, Delegado(a) de Polícia, em 23/12/2024 às 18:01:19, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **W4X3M9N** e o código CRC: **1760663874PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

igo Verificador (MAC): W4X3M9N - Código CRC: 1760663874PP

Pg. 2/2

OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNTgybTQ4OHB2QVhPMkIDZTYwSndCUHlybVNsbGlmM2NRT0dWdXVDMEpNVHhMa2dQVVIPZEU4PQ==

Assinado eletronicamente por: ELIAS PINTO DA SILVA JUNIOR - 27/12/2024 11:04:57

Num. 115322241 - Pág. 4

https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412271108532660000110645315

Número do documento: 2412271108532660000110645315



2400700078

FIs: 22
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
1^a DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALVORADA DO OESTE - ALVORADA D'OESTE - RO

Ofício Nº 36804/2024 - APF Nº 31086/2024

ALVORADA D'OESTE - RO, 23 de Dezembro de 2024.

**Ao(À) Senhor(a)
Diretor(a) do(a) Instituto de Identificação
PORTO VELHO-RORÓ**

Assunto: Solicitação da(s) Folha(s) de Antecedentes Criminais

Senhor(a) Diretor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria, o BIC - Boletim de Informação Criminal da(s) pessoa(s) de:

Ezequiel Goncalves Galvao, CPF: 035.589.772-54, RG: 1381023, Orgão Expedidor: SESDEC, Estado: RO, Filiação 1: Maria Aparecida Goncalves Galvao, Filiação 2: Pedro Galvão, Sexo: MAS, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Sem Informação, Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Ji-Paraná/RO, Idade: 25 anos, Data de Nascimento: 24/11/1999, Endereço: Rua Duque de Caxias, Nº: 4572, Latitude / Longitude:,, CEP: 76930000, Alvorada D'Oeste/RO, Bairro: Centro

Na oportunidade, solicitamos a confecção da(s) respectiva(s) **FOLHA(S) DE ANTECEDENTES CRIMINAIS** do(a)(s) mesmo(a)(s) e posterior encaminhamento a esta Unidade Policial, a fim de que seja juntada no procedimento em epígrafe.

Atenciosamente,

**Amanda Matos de Oliveira Castro
Delegado(a) de Polícia**



Impresso por: Elias Pinto da Silva Junior - IP de Registro:
177.222.215.29
Data de Impressão: 23/12/2024 17:03:20

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 1

Fls: 23
Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Amanda Matos de Oliveira Castro**, Delegado(a) de Polícia, em 23/12/2024 às 18:04:01, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:
<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **T4NAO3V** e o código CRC: **1975712075PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

igo Verificador (MAC): T4NAO3V - Código CRC: 1975712075PP

OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNTgybTQ4OHB2QVhPMkIDZTYwSndCUHlybVNsbGlmM2NRT0dWdXVDMEpNVHhMa2dQVVIPZEU4PQ==

Assinado eletronicamente por: ELIAS PINTO DA SILVA JUNIOR - 27/12/2024 11:04:57

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412271108532660000110645315>

Número do documento: 2412271108532660000110645315

Pg. 2/2

Num. 115322241 - Pág. 6



2400703516

Fls: 24
Visto:GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALVORADA DO OESTE - ALVORADA D'OESTE - RO

RELATÓRIO FINAL APF Nº 31086/2024

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA DA COMARCA DE ALVORADA D'OESTE-RO

A Polícia Judiciária do Estado de RONDÔNIA, através do(a) Delegado(a) de Polícia, Hzael Francisco Dos Santos, que este subscreve, com efetivo exercício funcional nesta Unidade Policial, em conformidade com suas atribuições legais, previstas no art. 144, §§ 1º e 4º - CF c/c arts. 3º, 4º, 5º e 6º, 10, §§ 1º e 2º, 11, 13, 187, 201, 203, 239, 282, 283 e 285, todos do CPP e ainda c/c a Lei 12.830/2013, vem a presença de Vossa Excelência, apresentar: RELATÓRIO FINAL em vista da instauração do procedimento investigativo em epígrafe, no qual figura(m) como **VÍTIMA(S): Jales David da Silva e Pedro Brajato** como **AUTOR(A)(ES): Ezequiel Goncalves Galvao**, para apuração de ROUBO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO - ART. 157, § 2º-A, INC. I DO CPB (HEDIONDO) FURTO - ART. 155 CAPUT DO CPB como **ADOLESCENTE INFRATOR (A)(ES)**: objetivando a constituição final da autoria e materialidade mediante análise técnico-jurídica dos fatos apurados, conforme entendimento e fundamentos que adiante passa a expor:

DOS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS APURADAS

Conforme restou apurado, no dia 20 de dezembro de 2024, por volta das 06h18, na Av. 05 de Setembro, na conveniência do Posto Pit Stop, nesta cidade, o investigado Ezequiel Gonçalves Galvão, mediante grave ameaçado com emprego de arma de fogo, subtraiu da vítima JALES DAVID DA SILVA a quantia de R\$ 500,00 em dinheiro, várias carteiras de cigarro. Além disso, durante a fuga, subtraiu um veículo bicicleta, pertencente à vítima PEDRO BRAJATO.

A ação criminosa foi registrada parcialmente pelo sistema de monitoramento do estabelecimento comercial onde ocorreram os fatos, o que auxiliou na identificação do infrator.

Logo depois do crime, o investigado foi preso em flagrante, e com ele foi apreendida a arma de fogo e o veículo bicicleta.

A vítima JALES foi ouvida, oportunidade em que narrou como se deram os fatos, bem como reconheceu o investigado como sendo o autor do delito. Acrescentou, ainda, que o mesmo infrator já teria praticado fato análogo no mesmo estabelecimento comercial anteriormente.

Os policiais que realizaram a prisão do agente foram ouvidos e narraram como se deram as diligências que culminaram na prisão em flagrante do investigado, apreensão da

Impresso por: Hzael Francisco Dos Santos - IP de
Registro: 138.219.51.187
Data de Impressão: 27/12/2024 10:10:07PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 3



2400703516

Fls: 25
Visto:GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
1^a DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALVORADA DO OESTE - ALVORADA D'OESTE - RO

arma de fogo e parte da res furtiva.

A vítima PEDRO BAJATO foi ouvida, oportunidade em que narrou ser o proprietário da bicicleta subtraída, mas que não teria presenciado a ação delitiva, soube, logo em após o ocorrido, através da vítima JALES.

Ao ser interrogado, o investigado EZEQUIEL GONÇALVES GALVÃO confessou a autoria delitiva, justificando ser praticante contumaz de delitos patrimoniais para alimentar o vício de drogas.

A prisão em flagrante foi homologada e convertida em preventiva.

DAS PROVAS E DOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO

A MATERIALIDADE delitiva restou cabalmente comprovada, conforme o boletim de ocorrência policial, imagens do sistema de monitoramento, auto de apreensão, termo de restituição, alinhados aos depoimentos testemunhais e o interrogatório do investigado.

De igual forma, a AUTORIA delitiva restou suficientemente comprovada, diante de todos os elementos informativos colhidos, mormente pela confissão do investigado e imagens de videomonitoramento.

Com efeito, as imagens das câmeras de segurança mostram o momento em que o investigado rouba a vítima Jales, embora não tenha registrado o momento em que ele subtrai a bicicleta.

DA ADEQUAÇÃO AO TIPO PENAL

Diante dos elementos informativos colhidos, entendo que o investigado praticou, em teste, os delitos de **ROUBO MAJORADO** (dinheiro e carteiras de cigarro), previsto no artigo 157, § 2º-A, inciso I, do Código Penal, e **FURTO** (bicicleta), previsto no artigo 155, do Código Penal, em concurso, na forma do artigo 69 do mesmo diploma legal.

Com relação à causa de aumento do emprego da arma de fogo, por ora, entendo restar configurada, não obstante o investigado ter alegado, em seu interrogatório, que o artefato é inapto para efetuar disparos.

Foi encaminhado a arma do crime à POLITEC, para exame de eficiência, contudo, até a presente data, o laudo ainda não foi encaminhado. Tão logo seja recebido o laudo, será

Impresso por: Hzael Francisco Dos Santos - IP de
Registro: 138.219.51.187
Data de Impressão: 27/12/2024 10:10:07PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 2 de 3



2400703516

Fls: 26
Visto:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
POLÍCIA CIVIL
1^a DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ALVORADA DO OESTE - ALVORADA D'OESTE - RO

encaminhado a esse juízo.

Com relação ao delito de furto, entendo que restou configurado, haja vista que a subtração do veículo bicicleta, pertencente a vítima diversa, foi realizada sem o emprego de violência ou grave ameaça. Ademais, a res furtiva não estava na posse da vítima do roubo.

DA CONCLUSÃO

Assim exposto, com base em todo o reportado, findo o trabalho da Polícia Judiciária referente ao caso em tela e encontradas evidências dignas de nota e capazes de preencher a estrutura jurídica necessária a opinião delicti do ilustre representante do Ministério Público, desta forma, determino a remessa do presente relatório para apreciação do Poder Judiciário, aguardando a douta manifestação do *Parquet*.

É o Relatório.

ALVORADA D'OESTE-RO, 27 de Dezembro de 2024.

Hazael Francisco Dos Santos
Delegado(a) de Polícia



Impresso por: Hazael Francisco Dos Santos - IP de
Registro: 138.219.51.187
Data de Impressão: 27/12/2024 10:10:07

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 3 de 3

Logotipo Verificador (MAC): IWONOD5 - Código CRC: 1041204416PP

OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNTgybTQ4OHB2QVhPMkIDZTYwSndCUHlybVNsbGlmM2NRT0dWdXVDMEpNVHhMa2dQVVIPZEU4PQ==

Assinado eletronicamente por: ELIAS PINTO DA SILVA JUNIOR - 27/12/2024 11:04:57

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412271108532660000110645315>

Número do documento: 2412271108532660000110645315

Pg. 3/4

Num. 115322241 - Pág. 9

Fls: 27

Visto:

Gerado por Sinesp Segurança



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Hazael Francisco Dos Santos**,
Delegado(a) de Polícia, em 27/12/2024 às 11:10:16, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **IW0NOD5** e o código CRC: **1041204416PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



Secretaria Nacional de
Segurança Pública

Ministério da
Justiça e Segurança Pública

igo Verificador (MAC): IW0NOD5 - Código CRC: 1041204416PP

Pg. 4/4

OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNTgybTQ4OHB2QVhPMkIDZTYwSndCUHlybVNsbGlmM2NRT0dWdXVDMEpNVHhMa2dQVVIPZEU4PQ==

Assinado eletronicamente por: ELIAS PINTO DA SILVA JUNIOR - 27/12/2024 11:04:57

Num. 115322241 - Pág. 10

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412271108532660000110645315>

Número do documento: 2412271108532660000110645315

27/12/2024 11:09

Vídeo do local do fato

Tipo de documento: PETIÇÃO

Descrição do documento: Vídeo do local do fato

Id: 115322242

Data da assinatura: 27/12/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

27/12/2024 11:09

Vídeo do local do fato

Tipo de documento: PETIÇÃO

Descrição do documento: Vídeo do local do fato

Id: 115322245

Data da assinatura: 27/12/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Alvorada do Oeste - Vara Única

Processo: 7003371-88.2024.8.22.0011

Classe: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (280)

AUTORIDADE: PCRO - ALVORADA DO OESTE - 1^a DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL

FLAGRANTEADO: EZEQUIEL GONCALVES GALVAO

NOTIFICAÇÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO

Fica o Ministério público notificado para conhecimento da manifestação/documento da Polícia Civil e adoção das providências necessárias.

Alvorada D'Oeste, 27 de dezembro de 2024.



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNTgybTQ4OHB2QVhPMkIDZTYwSndCUHlybVNsbGlmM2NRT0dWdXVDMEpNVHhMa2dQVVIPZEU4PQ==

Assinado eletronicamente por: TJRO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDONIA - 27/12/2024 11:09:27, TJRO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RO

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2412271109277300000110645320>

Número do documento: 2412271109277300000110645320



**AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA
DO OESTE/RO**

Autos n.: 7003371-88.2024.8.22.0011

IPL n. 31086/2024 – DP/ADO/RO

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, por seu Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso I, da Constituição da República e permissivos legais pertinentes, com supedâneo no Inquérito Policial em epígrafe, que a esta instrui, vem, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 41 do Código de Processo Penal, oferecer

DENÚNCIA

Em face de:

EZEQUIEL GONÇALVES GALVÃO, brasileiro, filho de Maria Aparecida Goncalves Galvao e Pedro Galvão, nascido aos 24/11/1999, natural de Ji-Paraná/RO, inscrito no CPF n. 035.589.772-54, inscrito na Cédula de Registro Geral n. 1381023 SESDEC/RO, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n. 4572, bairro Centro, no Município de Alvorada do Oeste/RO, atualmente recolhido preso na Unidade Prisional de Alvorada do Oeste/RO.

Pela prática da conduta delituosa abaixo descrita:

Rua Vinicius de Moraes, 4348 – CTG – Alvorada do Oeste/RO
CEP: 76.930-000 - Fone: (69) 3412-2672 – E-mail: alvorada@mpro.mp.br





DOS FATOS

No dia 20 de dezembro de 2024, por volta das 06h8min, no estabelecimento comercial denominado Auto Posto Pit Stop, situado na Avenida 5 de Setembro com Avenida Café Filho, bairro Centro, no Município de Alvorada do Oeste/RO, o denunciado, consciente da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, mediante grave ameaça com emprego de arma de fogo e restrição de liberdade, subtraiu, para si, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e algumas carteiras de cigarro, pertencente à vítima *Jales Deivid da Silva*, e a bicicleta da vítima *Pedro Brejato*.

Ressai do caderno investigatório que, por ocasião dos fatos, o denunciado chegou na Conveniência do Autoposto utilizando uma máscara para ocultar sua identidade. Ato contínuo, o denunciado anunciou o assalto ao funcionário *Jales Deivid da Silva* e, mediante ameaça com uma arma de fogo, subtraiu a quantia acima indicada.

Após, o denunciado subtraiu a bicicleta que estava estacionada na área externa e empreendeu fuga do local.

A partir das imagens de segurança do local, identificou-se que o autor do crime se trata de **EZEQUIEL**.

Em diligências, a Polícia Civil logrou êxito em encontrar o denunciado em sua residência, de posse da bicicleta e da arma de fogo.

DA CAPITULAÇÃO E DOS REQUERIMENTOS

Assim agindo, **EZEQUIEL GONÇALVES GALVÃO** está incurso na conduta descrita no **art. 157, §2º-A, inciso I, do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 69, do Código Penal**, razão pela qual o **Ministério Públíco do Estado de Rondônia** requer seja a presente recebida, com a citação do denunciado para que apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, determinando-se o processamento do feito no rito ordinário, com a designação de audiência de instrução, oportunidade em que serão





ouvidas as testemunhas abaixo arroladas, sendo ao final, julgada procedente a ação penal, com a **CONDENAÇÃO** do denunciado.

Na oportunidade, requer ainda a fixação de valor mínimo indenizatório para reparação dos danos experimentados pelas vítimas em razão dos delitos praticados, com fulcro no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal.

ROL DE TESTEMUNHAS

- 01.** Jales Deivid da Silva – vítima – (ID 115270952 – fls. 23/25);
- 02.** Pedro Brejato – vítima – (ID 115322240 – fls. 01/02);
- 03.** APC Ildefonso de Souza Conceição – (ID 115270952 – fls. 16/18);
- 04.** APC José Wilton Cavalcante de Sousa – (ID 115270952 – fls. 19/21; ID 115322240 – fls. 03/05);
- 05.** PM Clodoaldo Clair dos Santos – (ID 115270952 – fls. 09/13);
- 06.** PM Bruno Eler de Aguiar – (ID 115270952 – fls. 09/13).

Alvorada do Oeste/RO, 27 de dezembro de 2024.

ALISSON XENOFONTE DE BRITO

Promotor de Justiça





Autos n.: 7003371-88.2024.8.22.0011

IPL n. 31086/2024 – DP/ADO/RO

MM. Juiz,

01. Segue den?ncia, em separado, em 03 (tr?s) laudas;

02. Requer-se as seguintes provid?ncias:

a) A mudança da classe processual do presente para ?cao penal de rito correspondente;

b) Nos termos do art. 156¹ das Diretrizes Gerais Judiciais do TJRO, pugna pela juntada da folha de antecedentes criminais dos denunciados junto ao IICC/SSP/RO e INI/DPF e certid?es de possíveis ações penais ingressadas contra os denunciados junto ao Cartório Criminal desta Comarca, com a Certidão do trânsito em julgado das sentenças, se houver;

c) Conforme Resolução CNJ n. 481/2022, requer a realização de audi?ncia de instru?o por videoconfer?ncia.

03. A expedi?o de of?cio ? Autoridade Policial para que junte aos autos o Avalia?o Merceol?gica Indireta dos objetos subtraídos das v?timas e do Laudo Pericial em arma de fogo artesanal, solicitados no ID 115322240 – fls. 16/21;

04. Uma vez que presentes, *in casu*, os requisitos autorizadores da pris?o preventiva do denunciado **EZEQUIEL GON?ALVES GALV?O**, elencados no arts. 312, “caput” e 313, I e II, ambos do Código de Processo Penal, **pugna pela manuten?o da medida.**

¹ Art. 156. Antes de o processo criminal ser encaminhado para despacho inicial, o servidor designado fará a inser?o da certidão de antecedentes criminais do sistema do PJRO.





Termos em que, pede deferimento.

Alvorada do Oeste/RO, 27 de dezembro de 2024.

ALISSON XENOFONTE DE BRITO

Promotor de Justiça

Rua Vinicius de Moraes, 4348 – CTG – Alvorada do Oeste/RO
CEP: 76.930-000 - Fone: (69) 3412-2672 – E-mail: alvorada@mpro.mp.br





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia
Alvorada do Oeste/RO - Vara Única

R. Vinícius de Moraes, 4308 - Alvorada D'Oeste, RO, CEP
76930-000. Tel de Atend. (Seg. a Sex., 7h-14h): (69) 4020-2288.

Processo: 7003371-88.2024.8.22.0011

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Assunto: Roubo qualificado

AUTORIDADE: P. - A. D. O. - 1. D. D. P. C., , - DE 1752/1753 A 2026/2027 -
76801-030 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

ADVOGADO DO AUTORIDADE: PCRO - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE
RONDÔNIA

FLAGRANTEADO: E. G. G., RUA DUQUE DE CAXIAS 4572 CENTRO -
76930-000 - ALVORADA D'OESTE - RONDÔNIA

FLAGRANTEADO SEM ADVOGADO(S)

DECISÃO

Vistos.

Compulsando os autos, não vislumbro qualquer das hipóteses de rejeição da denúncia, previstas no artigo 395 do CPP, quais sejam, a inépcia da petição, a falta de pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal ou a falta de justa causa para o exercício da ação penal, razão pela qual a recebo, pelo **rito ordinário**, nos termos do artigo 394, §1º, inciso I, do CPP.

Cite-se o denunciado para que, querendo, apresente sua defesa, no prazo de 10 dez dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até oito testemunhas (art. 401 CPP), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP), bem como informe-o que processo seguirá sem a presença do denunciado que, intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado ou, no caso de mudança de residência, não comunicar novo endereço ao juízo (art. 367 CPP).

Consigno que, na ocasião da citação, deverá o Sr. Oficial de Justiça perguntar ao denunciado se possui advogado constituído e, ainda, se tem condições de constituir.



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNTgybTQ4OHB2QVhPMkIDZTYwSndCUHlybVNsbGlmM2NRT0dWdXVDMEpNVHhMa2dQVVIPZEU4PQ==

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LINDNER - 02/01/2025 09:25:36

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2501020925370000000110681137>

Número do documento: 2501020925370000000110681137

Num. 115359582 - Pág. 1

O Oficial de Justiça deverá ainda diligenciar no momento do cumprimento do mandado, o disposto no art. 394 da DGJ, qual seja, exigir a exibição do documento pessoal do denunciado (RG e/ou CPF), anotando-se na certidão. **Caso o(s) denunciado(s) não tenha(m) advogado(s) já constituído(s), ou não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, devolvido o mandado, nos termos do §2º do artigo 396-A do CPP, nomeio desde já um dos Defensores Pùblico atuantes nesta Comarca para apresentar resposta à acusaçùo, concedendo-lhe imediatamente vista dos autos por 10 (dez) dias.**

Deverá o(s) denunciado(s) manter(em) atualizados seus endereços, telefones, e-mails de contato, bem como deverá comparecer aos atos processuais para os quais for intimado, sob pena de ser-lhe decretada a revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal.

Acolho a cota apresentada pelo Ministério Pùblico, ao cartório criminal para que cumpra, expedindo-se o necessário.

Dê-se ciência ao Ministério Pùblico, via sistema PJe.

Cumpra-se.

SERVE A PRESENTE COMO MANDADO DE CITAÇÙO E INTIMAÇÙO

EZEQUIEL GONÇALVES GALVÃO, brasileiro, filho de Maria Aparecida Goncalves Galvao e Pedro Galvão, nascido aos 24/11/1999, natural de Ji-Paraná/RO, inscrito no CPF n. 035.589.772-54, inscrito na Cédula de Registro Geral n. 1381023 SESDEC/RO, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n. 4572, bairro Centro, no Município de Alvorada do Oeste/RO, atualmente recolhido preso na Unidade Prisional de Alvorada do Oeste/RO.

Alvorada do Oeste/RO, quinta-feira, 2 de janeiro de 2025.

Gustavo Lindner

Juiz de Direito



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNTgybTQ4OHB2QVhPMkIDZTYwSndCUHlybVNsbGlmM2NRT0dWdXVDMEpNVHhMa2dQVVIPZEU4PQ==

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LINDNER - 02/01/2025 09:25:36

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2501020925370000000110681137>

Número do documento: 2501020925370000000110681137

Num. 115359582 - Pág. 2

Processo: 7003371-88.2024.8.22.0011

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assuntos: Roubo qualificado

MANIFESTAÇÃO

MM. Juiz,

O **Ministério Público** registra ciência da decisão que recebeu denúncia (ID 115359582).

Alvorada do Oeste/RO, 02 de janeiro de 2025.

ALISSON XENOFONTE DE BRITO

Promotor de Justiça

R. Jamari, 1555 - Olaria, Porto Velho - RO, 76801-917. Telefone (69) 3216-3700



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNTgybTQ4OHB2QVhPMkIDZTYwSndCUHlybVNsbGlmM2NRT0dWdXVDMEpNVHhMa2dQVVIPZEU4PQ==

Assinado eletronicamente por: ALISSON XENOFONTE DE BRITO - 02/01/2025 11:52:25

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2501021152270000000110684338>

Número do documento: 2501021152270000000110684338

Num. 115363114 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Alvorada d'Oeste
Alvorada do Oeste - Vara Única

Processo: 7003371-88.2024.8.22.0011

Protocolado em: 02/01/2025

Partes: EZEQUIEL GONCALVES GALVAO

Data da Distribuição: 02/01/2025 10:46:05

Certifico que, no dia 03/01/2025, às 10h52m, compareci no Centro de Ressocialização de Alvorada do Oeste/RO e citei o acusado Ezequiel Gonçalves Galvão (não portava documentos pessoais) do inteiro teor da denúncia oferecida em seu desfavor e do prazo para apresentar resposta a acusação. Após ficar ciente do conteúdo do mandado, ele aceitou contrafé e exarou sua assinatura. O acusado informou que não constituirá advogado e deseja ser assistido pela Defensoria Pública.

Comum urbano positivo



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNTgybTQ4OHB2QVhPMkIDZTYwSndCUHlybVNsbGlmM2NRT0dWdXVDMEpNVHhMa2dQVVIPZEU4PQ==

Assinado eletronicamente por: HENRIQUE ALVES DE JESUS - 03/01/2025 11:50:49

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2501031150490000000110694597>

Número do documento: 2501031150490000000110694597

Num. 115373954 - Pág. 1

Successfully created

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Tribunal de Justiça de Rondônia

Alvorada do Oeste/RO - Vara Única

R. Vinícius de Moraes, 4308 - Alvorada D'Oeste, RO, CEP 76930-000.

Tel de Atend. (Seg. a Sex., 7h-14h): (69) 4020-2288.

Processo: 7003371-88.2024.8.22.0011

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Assunto: Roubo qualificado

AUTORIDADE: P. -- A. D. O. -- 1. D. D. P. C., , - DE 1752/1753 A 2026/2027 - 76801-030 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

ADVOGADO DO AUTORIDADE: PCRO - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDONIA

FLAGRANTEADO: E. G. G., RUA DUQUE DE CAXIAS 4572 CENTRO - 76930-000 - ALVORADA D'OESTE - RONDÔNIA

FLAGRANTEADO SEM ADVOGADO(S)

DECISÃO X *Ezequiel Gy. Galvão*

Vistos.

Compulsando os autos, não vislumbro qualquer das hipóteses de rejeição da denúncia, previstas no artigo 395 do CPP, quais sejam, a inépcia da petição, a falta de pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal ou a falta de justa causa para o exercício da ação penal, razão pela qual a recebo, pelo rito ordinário, nos termos do artigo 394, §1º, inciso I, do CPP.

Cite-se o denunciado para que, querendo, apresente sua defesa, no prazo de 10 dez dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar até oito testemunhas (art. 401 CPP), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP), bem como informe-o que processo seguirá sem a presença do denunciado que, intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado ou, no caso de mudança de residência, não comunicar novo endereço ao juízo (art. 367 CPP).

Consigno que, na ocasião da citação, deverá o Sr. Oficial de Justiça perguntar ao denunciado se possui advogado constituído e, ainda, se tem condições de constituir.

O Oficial de Justiça deverá ainda diligenciar no momento do cumprimento do mandado, o disposto no art. 394 da DGJ, qual seja, exigir a exibição do documento pessoal do denunciado (RG e/ou CPF), anotando-se na certidão. Caso o(s) denunciado(s) não tenha(m) advogado(s) já constituído(s), ou não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não

https://pjepg.tjro.jus.br/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=110681137&idProcessoDoc=115360... 1/2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AO JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA DO OESTE/RO

Ação Penal n. 7003371-88.2024.8.22.0011

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Acusado: EZEQUIEL GONÇALVES GALVÃO

A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia**, neste ato presentada pelo defensor signatário, prestando assistência jurídica integral e gratuita a EZEQUIEL GONÇALVES GALVÃO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem perante este juízo, apresentar **RESPOSTA À ACUSAÇÃO com PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA**, com fulcro no artigo 396 e 396-A, § 2º, do Código de Processo Penal, nos seguintes termos.

I. SÍNTESE PROCESSUAL

A denúncia foi oferecida em desfavor do acusado pela conduta tipificada no artigo 157, § 2º-A, inciso I, do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 69, do Código Penal.

Recebida a denúncia pelo rito ordinário (Id. 115359582), observa-se que o acusado foi citado pessoalmente conforme certificado nos autos (Id. 115373954) e na oportunidade informou não possuir advogado, bem como manifestou desejo em ser assistido pela Defensoria Pública.

Assim, vieram os autos para apresentação da respectiva defesa.

É o necessário relatório.

II. DO MOMENTO PROCESSUAL

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO GUIMARÃES BORGES, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://solar.defensoria.ro.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador: 6F7BD-1E881-CD8F4-F19A3-A4BDB-52488-0CFB8-BA810



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNWVQR2iHOFc5ODVXTFh6NDAxT1hhdjZDbDl0Sm5QZ3BVK09ZL09MU01UEJyY3A4OE5wQUpRPQ==

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - 12/02/2025 13:35:21

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2502121335220000000112093325>

Num. 116870751 - Pág. 1



Número do documento: 2502121335220000000112093325



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Não havendo, nesse momento, a priori, circunstância obstativa ao prosseguimento da ação penal ou hipótese de absolvição sumária, a defesa reserva-se o direito de apreciar o *meritum causae*, ao final, na fase de alegações finais.

III. DAS PROVAS

Nesta oportunidade arrola **as mesmas testemunhas indicadas na proemial acusatória**, ao tempo em pugna que seja reservado o direito de indicar outras cuja notícia da existência sobrevenha no curso da instrução e interrogatório do denunciado, ex vi dos artigos 189 e 209 do Código de Processo Penal.

Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL PENAL. INDICAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS EM MOMENTO POSTERIOR. PEDIDO TEMPESTIVO. INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO E VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO. DEFERIMENTO MOTIVADO. PRINCÍPIO DA VERDADE REAL.
1. [...] 2. Não há preclusão se a parte, no momento da apresentação da defesa prévia, formula pedido de indicação de rol de testemunhas a posteriori; tampouco há violação do contraditório se o magistrado deferir o pedido em busca da verdade real e diante da impossibilidade do contato do defensor público com o acusado.
3. Recurso improvido.
(REsp n. 1.443.533/RS, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 23/6/2015, DJe de 3/8/2015.)

Por fim, requer a produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

IV. DA REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

IV.1 Do Descabimento da Medida Cautelar

O acusado EZEQUIEL GONÇALVES GALVÃO foi detido em flagrante no dia 20 de dezembro de 2024, e desde então encontra-se recluso na unidade prisional de Alvorada do Oeste/RO, totalizando, até a data de hoje (12/02/2025), 48 (quarenta e oito) dias de privação de liberdade.

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO GUIMARÃES BORGES, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://solar.defensoria.ro.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador: 6F7BD-1E881-CD8F4-F19A3-A4BDB-52488-0CFB8-BA810





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Em audiência de custódia (Id. 115276492), a prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva com base no artigo 312, do Código de Processo Penal.

O sistema constitucional brasileiro, em seu art. 5º, incisos LVII, LXI e LXVI, consagra o princípio da presunção de inocência, ressaltando que a privação da liberdade somente é admissível após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. A presunção de inocência demanda que o juiz só decrete a prisão quando estritamente necessário. Nesse contexto, a prisão preventiva é uma medida excepcional e deve ser decretada apenas quando estritamente necessária.

No caso concreto, o fundamento da manutenção da custódia cautelar mostra-se frágil e a medida cautelar trata-se de um instrumento que busca resguardar o regular andamento do processo, não devendo ser direcionada para outro fim.

No caso em tela, a análise da necessidade da prisão preventiva carece de fundamentação concreta e idônea, não se alinhando aos requisitos de cautelaridade.

A prisão preventiva foi decretada com base na suposta prática do crime de roubo qualificado. Entretanto, cabe destacar que, no decorrer desses 48 dias, não foram apresentados novos elementos fáticos que justifiquem a manutenção da prisão. Não havendo que se falar em risco concreto à ordem pública, tampouco à instrução criminal, que justifique a continuidade da medida cautelar.

Conforme entendimento do STJ, sem representar ameaça à instrução criminal, a ordem pública ou a ordem econômica, não subsistem motivos para a manutenção da prisão cautelar.

Nesse sentido, prender cautelarmente com a finalidade satisfativa, antecipando funções da pena, mostra-se incompatível com o objetivo da medida cautelar, a qual demanda necessária a demonstração do *fumus comissi delicti* e do *periculum libertatis*, cujas hipóteses se encontram descritas no artigo 312 do Código de Processo Penal.

Outrossim, a ausência de evidências concretas de que o réu possa comprometer a garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO GUIMARÃES BORGES, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://solar.defensoria.ro.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador: 6F7BD-1E881-CD8F4-F19A3-A4BDB-52488-0CFB8-BA810





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

assegurar a aplicação da lei penal, enseja na decretação de sua liberdade. Nesse sentido tem entendido os tribunais:

HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. ART. 312 DO CPP. PERICULUM LIBERTATIS. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. ORDEM CONCEDIDA. 1. Para ser compatível com o Estado Democrático de Direito - o qual se ocupa de proteger tanto a liberdade quanto a segurança e a paz públicas - e com a presunção de não culpabilidade, é necessário que a decretação e a manutenção da prisão cautelar se revistam de caráter excepcional e provisório. [...] 2. A decisão que converteu o flagrante em prisão preventiva baseou-se apenas na gravidade abstrata do crime de roubo e na presença de indícios suficientes de autoria delitiva, sem mencionar nenhum elemento concreto que, efetivamente, evidenciasse que o acusado, solto, pudesse colocar em risco a ordem pública, ou mesmo se furtar à aplicação da lei penal. 3. Ordem concedida para, confirmada a liminar, assegurar ao réu o direito de responder à ação penal em liberdade, ressalvada a possibilidade de nova decretação da custódia cautelar caso efetivamente demonstrada a superveniência de fatos novos que indiquem a sua necessidade, sem prejuízo de fixação de medida cautelar alternativa, de acordo com o art. 319 do CPP. (STJ - HC: 442151 SP 2018/0066550-1, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 21/06/2018, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/08/2018)

É da inteligência do art. 282 do Código de Processo Penal as circunstâncias aptas a fundamentar a prisão preventiva, a saber:

Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a:

I - **Necessidade** para aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais;

II - **Adequação** da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado.

[...]

§ 5º O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a medida cautelar ou substituí-la quando verificar a falta de motivo para que subsista, bem como voltar a decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Evidente que os referidos requisitos devem se fazer presentes não só no momento da prisão como em todo o período que se perdurar. Ressalvando-se que a mera existência de execução penal não se mostra suficiente para manter o acusado em prisão preventiva.

No caso em apreço, não permanece qualquer risco à investigação ou instrução criminal, desfazendo-se qualquer *periculum libertatis* que pudesse fundamentar a continuidade da prisão, conforme leciona o STJ:

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO GUIMARÃES BORGES, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://solar.defensoria.ro.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador: 6F7BD-1E881-CD8F4-F19A3-A4BDB-52488-0CFB8-BA810



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNWVQR2iHOfc5ODVXTFh6NDAxT1hhdjZDbDl0Sm5QZ3BVK09ZL09MU0I1UEJyY3A4OE5wQUpRPQ==

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - 12/02/2025 13:35:21

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2502121335220000000112093325>

Número do documento: 2502121335220000000112093325

Num. 116870751 - Pág. 4



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Sabe-se que o ordenamento jurídico vigente traz a liberdade do indivíduo como regra. Desse modo, antes da confirmação da condenação pelo Tribunal de Justiça, **a prisão revela-se cabível tão somente quando estiver concretamente comprovada a existência do periculum libertatis, sendo impossível o recolhimento de alguém ao cárcere caso se mostrem inexistentes os pressupostos autorizadores da medida extrema**, previstos na legislação processual penal. (HC 430.460/SP, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 16/04/2018) (grifo nosso)

Considerando que não há evidências de que a liberdade do indivíduo represente qualquer ameaça à instrução criminal, à ordem pública ou à ordem econômica, não existem fundamentos para a continuidade da prisão cautelar. Motivos pelos quais requer o provimento do presente pedido de revogação da prisão preventiva.

IV.2 Das Medidas Cautelares Diversas da Prisão

Por derradeiro, caso ainda assim não se entenda que o acusado possa aguardar o julgamento em liberdade, sem qualquer medida cautelar pessoal em seu detimento, requer-se, desde já, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, com base no artigo 282, § 6º, do Código de Processo Penal, na excepcionalidade da prisão e na jurisprudência nacional.

No HC 282.509-SP, de relatoria do Ministro Rogério Schietti Cruz, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, é possível extrair que é necessário que o juízo fundamente a decisão para fins de não aplicar medida cautelar diversa da prisão. No caso em apreço, contudo, verifica-se que o magistrado deixou de elucidar os motivos pelos quais não foram aplicadas medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, o que fere, mais uma vez, o artigo 93, IX, da Constituição Federal de 1988.

Em idêntica situação em que o juízo de primeiro grau não substituiu a medida da prisão por medida cautelar diversa, o Ministro Dias Toffoli, no Supremo Tribunal Federal, no HC 132.520-MT, entendeu que, embora subsista o *periculum libertatis*, é possível contê-lo com medidas cautelares diversas e menos gravosas que a prisão.

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO GUIMARÃES BORGES, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://solar.defensoria.ro.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador: 6F7BD-1E881-CD8F4-F19A3-A4BDB-52488-0CFB8-BA810





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Nesse sentido, caso não se entenda pela liberdade do acusado sem ônus, que seja aplicada uma das medidas cautelares diversas da prisão, pois não houve e não há fundamentação para que se imponha a mais gravosa das cautelares pessoais no caso.

V. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Defensoria Pública requer (i) o recebimento da resposta à acusação, com o prosseguimento do feito, nos termos legais; (ii) a produção de outras provas em momento posterior, caso necessário; **(iii) REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE EZEQUIEL GONÇALVES GALVÃO, expedindo-se imediatamente o devido alvará de soltura** e, em sendo necessário, a decretação de outra medida cautelar diversa da prisão, nos termos do artigo 319, do Código de Processo Penal; (iv) seja realizada a audiência de instrução e julgamento na modalidade telepresencial, nos termos das Resoluções n. 354/2020 (art. 3º) e 465/2022, ambas do Conselho Nacional de Justiça; (v) seja ante a presumida hipossuficiência do acusado, requer seja concedida a gratuidade de justiça, nos termos do artigo 98, da Lei n.º 13.105/2015 e Lei n.º 1.060/50.

Alvorada do Oeste/RO, data da assinatura eletrônica.

EDUARDO GUIMARÃES BORGES
Defensor Público

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO GUIMARÃES BORGES, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://solar.defensoria.ro.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador: 6F7BD-1E881-CD8F4-F19A3-A4BDB-52488-0CFB8-BA810



OWlpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNWVQR2iHOfc5ODVXTFh6NDAxT1hhdjZDbDl0Sm5QZ3BVK09ZL09MU0I1UEJyY3A4OE5wQUpRPQ==

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - 12/02/2025 13:35:21

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2502121335220000000112093325>

Número do documento: 2502121335220000000112093325

Num. 116870751 - Pág. 6



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



6F7BD1E881-CD8F4F19A3-A4BDB52488-0CFB8BA810

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ EDUARDO GUIMARÃES BORGES em 12/02/2025 13:35:19

Emitido por: Solar, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006. (Assinatura Solar)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação [CLICANDO AQUI](#) e informe o código acima, ou utilize diretamente este [LINK](#)



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNWVQR2iHOfc5ODVXTFh6NDAxT1hhdjZDbDl0Sm5QZ3BVK09ZL09MU0I1UEJyY3A4OE5wQUpRPQ==

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RONDONIA - 12/02/2025 13:35:21

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2502121335220000000112093325>

Número do documento: 2502121335220000000112093325

Num. 116870751 - Pág. 7

Remeto os autos ao Ministério Público para parecer quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva feito pela defesa ID 116870751.



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNWVQR2IHOFc5ODVXTFh6NDAxT1hhdjZDbDl0Sm5QZ3BVK09ZL09MU0I1UEJyY3A4OE5wQUpRPQ==

Assinado eletronicamente por: TATIANE SOARES AMORIM - 12/02/2025 13:40:08

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25021213400799300000112093828>

Número do documento: 25021213400799300000112093828

Num. 116870576 - Pág. 1

Autos n.: 7003371-88.2024.8.22.0011

MANIFESTAÇÃO

M.M. Juiz,

Trata-se de Ação Penal movida em desfavor de **EZEQUIEL GONÇALVES GALVÃO**, em razão da prática do crime previsto no **art. 157, §2º-A, inciso I, do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 69, do Código Penal**.

Resposta à acusação e pedido de revogação da prisão preventiva (ID 116870751).

Após, vieram os autos para manifestação.

É o relatório.

É sabido que a prisão preventiva é medida que goza de caráter cautelar, que por natureza própria tem sua incidência condicionada à comprovação de certas contingências que possam comprometer a efetividade do processo principal.

Da análise dos autos, verifica-se que ainda persiste a presença dos requisitos autorizadores da prisão preventiva do acusado, conforme decisão que decretou a sua segregação cautelar (ID 115276492).

Nessa perspectiva, infere-se que os requisitos de cautelaridade do cárcere processual consubstanciam *o periculum libertatis*, o qual se encontra positivado nos elementos constantes na primeira parte do art. 312 do Código de Processo Penal (garantia da ordem pública, da ordem econômica, conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal), necessariamente aliados ao *fumus comissi delicti*, representado na expressão contida na última parte do mesmo dispositivo (prova da existência de crime e indício suficiente de autoria).

Em análise ao presente, constata-se a subsistência dos motivos ensejadores da prisão preventiva do réu, pois, além da incontestável materialidade do crime previsto no art. 157, §2º-A, inciso I, do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 69, do Código Penal, existem elementos suficientes de autoria em seu desfavor, restando configurado o *fumus comissi delicti*.



O *periculum in libertatis* está evidente, eis que, se solto, o acusado poderá incorrer em nova prática delitiva, vindo a cometer o mesmo delito, já que tinham real intenção em realizar a subtração dos bens das vítimas, mediante o emprego de arma de fogo, colocando a integridade física delas em risco.

Ainda, delitos idênticos e/ou piores poderão advir de sua soltura, especialmente porque réu possui vasta ficha criminal (ID 115275864), demonstrando, com isso, ser ele contumaz na prática delitiva.

As medidas cautelares diversas da prisão, portanto, não são proporcionais à gravidade dos fatos imputados ao acusado, nem propícias para afastar novas práticas delituosas, até mesmo diante da gravidade concreta do delito.

Cumpre anotar, ainda, que o acusado pode, até mesmo, evadir-se do distrito da culpa, impedindo o curso de futura ação penal, bem como frustrando qualquer expectativa social de aplicação da lei penal.

Em relação ao requisito da demonstração de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado, anota-se que o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, em seu Enunciado 31, definiu tal requisito como sendo “o perigo concreto que a manutenção da liberdade do suspeito acarreta para a investigação criminal, o processo penal, a efetividade do direito penal ou à ordem pública ou econômica”.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui entendimento de que as medidas cautelares alternativas à prisão podem durar enquanto se mantiverem os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Penal, observadas as particularidades do caso e do acusado, pois não há prazo delimitado legalmente. Vejamos:

HABEAS CORPUS. ABORTO PROVOCADO POR TERCEIRO, CORRUPÇÃO PASSIVA E FALSIDADE IDEOLÓGICA. MEDIDA CAUTELAR DIVERSA DA PRISÃO DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA DE MÉDICO DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 282 DO CPP. ORDEM CONCEDIDA. É cediço que o STJ tem decidido que as medidas cautelares alternativas à prisão podem durar enquanto se mantiverem os requisitos do artigo 282 do Código de Processo Penal, observadas as particularidades do caso, pois não há prazo delimitado legalmente (Precedente HC 737.657). Inexistindo nos autos elementos que determinem a conclusão de que os motivos que levaram ao Decreto da medida cautelar. Risco à produção da prova e de reiteração delitiva. Persistem, deve ser revogada a suspensão, mormente diante do largo tempo de sua vigência. (TJMS;



HCCr 1402413-88.2023.8.12.0000; Paranaíba; Primeira Câmara Criminal; Rel^a Des^a Elizabete Anache; DJMS 11/04/2023; Pág. 52).

Diante desse quadro, também fica claro que as medidas cautelares, alternativas à prisão preventiva (artigo 319 do CPP), não se mostram suficientes e adequadas.

Ante o exposto, o Ministério Pùblico manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido formulado pelo acusado, com a manutenção da prisão preventiva decretada em seu desfavor.

Noutro giro, vale destacar que a resposta à acusação é o meio pelo qual faculta-se à defesa do acusado “arguir preliminares e alegar tudo o que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações”, conforme dispõe artigo 396-A do CPP.

Como referido, tendo em vista que não se vislumbra nos presentes autos hipótese de absolvição sumária quanto aos delitos imputados na exordial, **dispensada a manifestação do Parquet**.

Ademais, verifica-se que a exordial acusatória expôs de forma minuciosa e pormenorizada os fatos criminosos perpetrados pelo réu e todas as circunstâncias a eles inerentes, bem como contém a qualificação dos acusados, a classificação dos crimes e o pertinente o rol das testemunhas, preenchendo, destarte, os requisitos necessários para instauração da ação penal (art. 41 do Código de Processo Penal).

Desta forma, restituem-se os autos para processamento.

Alvorada do Oeste/RO, 13 de fevereiro de 2025.

ALISSON XENOFONTE DE BRITO
Promotor de Justiça





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
COORDENADORIA REGIONAL DE CRIMINALÍSTICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ



Fls: 1
Visto:

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL Nº 25835/2024/POLITEC-CCRIMSMG/RO

AVALIAÇÃO MERCEOLÓGICA INDIRETA

Aos trinta dias do mês dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (30/12/2024), nesta cidade e em conformidade com a legislação, foi designada pela Gerente da **Coordenadoria Regional de Criminalística de São Miguel do Guaporé/RO** da Superintendência de Polícia Técnico-Científica a Perita Criminal **Dellys Leonora Lago** para elaborar o presente Laudo de Perícia Criminal, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo o quanto possa interessar à Justiça.

1 HISTÓRICO

A fim de atender ao **Ofício Externo de Requisição de Exame Pericial - Avaliação Econômica Indireta Nº 14109/2024**, referente ao **Auto de Prisão em Flagrante Nº 31086/2024/PC-DPADO**, da Delegacia de Polícia Civil de Alvorada do Oeste/RO, no dia 30/12/2024, às 13h30min, a Perita Criminal passou a realizar a avaliação que se fazia necessária nos materiais descritos nos documentos apresentados.

2 OBJETIVO

Visou o exame realizado fornecer à parte requisitante a avaliação merceológica indireta dos materiais abaixo descritos, de acordo com o preceituado no Art. 172 do Código de Processo Penal, para instrução do procedimento em epígrafe. Não foram formulados quesitos.

3 METODOLOGIA

A avaliação foi efetuada tendo como base o valor médio de mercado para objetos iguais ou similares (em função de eventual não comercialização atual do bem). Para isso, foram utilizadas como fontes de pesquisa o mercado local no município de São Miguel do Guaporé/RO e região, bem como em catálogos de lojas virtuais e *online*, ou bancos de dados especializados.

Vale destacar que a avaliação merceológica na forma indireta foi realizada dentro das limitações impostas pelo nível de detalhamento da descrição apresentada do material.





LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL
Nº 25835/2024/POLITEC-CCRIMSMG/RO

4 MATERIAL AVALIADO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO ¹	VALOR R\$
01	"25 Cigarro, Descrição: DUAS CARTEIRAS DE CIGARRO, 1 MARCA LUCK STRIKE E OUTRA MARCA EIGHT, Fabricação: Sem informação."	25,00
02	"1 Bicicleta." - Item com imagem anexa.	949,44
Total: R\$ 974,44		



Imagem 01: mostra bicicleta avaliada. Embora não apresentasse marca aparente, foi considerado como sendo objeto similar à bicicleta da marca Cairu, modelo Gênova, aro 26, de cor azul, com ausência de cesto.

5 CONCLUSÃO

Assim, face ao exposto, a Perita signatária conclui que a avaliação merceológica dos referidos itens, na presente data (30/12/2024), perfaz o valor total aproximado de **R\$ 974,44 (novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
COORDENADORIA REGIONAL DE CRIMINALÍSTICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ



Fls: 3
Visto:

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL Nº 25835/2024/POLITEC-CCRIMSMG/RO

6 ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a lavrar, foi encerrado o presente laudo, que vai devidamente assinado.

DELLYS LEONORA LAGO
Perita Oficial Criminal

¹A discriminação é como a transcrição na íntegra, conforme o documento solicitante. Quando as informações prestadas forem insuficientes (ausência de detalhes como marca, modelo, cor, tamanho, matéria prima, volume e etc.) para a procedência dos exames, o item será declarado "prejudicado" ou caberá à Perita avaliar utilizando critérios mais subjetivos.



Fls: 4
Visto:

INFORMAÇÕES SOBRE A ASSINATURA

Hash do arquivo original (SHA-256)
41455815EEE5E6F8FFFADE465A483F95A012936D80D4E7658B809886ADFA2409D

Documento assinado eletronicamente por
Dellys Leonora Lago (00073001236)

Em
30/12/2024 14:25 (UTC -4:00)
Nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020.



Esta assinatura pode ser verificada em
<https://siscop.politec.ro.gov.br/conferedocumento>
com o código verificador 82198-FA487-054GW
Ou escaneie o código ao lado



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNWVQR2iHOfc5ODVXTFh6NDAxT1hhdjZDbDI0Sm5QZ3BVK09ZL09MU0I1UEJyY3A4OE5wQUpRPQ==
Assinado eletronicamente por: MARCIA MARIA FEITOSA PATEZ - 20/02/2025 08:54:35
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022008545279100000112437543>
Número do documento: 25022008545279100000112437543

Num. 117238819 - Pág. 4



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
GERÊNCIA REGIONAL DE CRIMINALÍSTICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL
Nº 1149/2025/CCRIM-SMG/POLITEC/RO



Fls: 5
Visto:



EXAME DE EFICIÊNCIA EM SIMULACRO DE ARMA DE FOGO

Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (17/01/2025), na Gerência Regional de Criminalística de São Miguel do Guaporé/RO, da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, e em conformidade com a legislação, foi designada a **Perita Criminal Dellys Leonora Lago** para elaboração do presente Laudo Pericial Criminal, a fim de atender à solicitação da Delegacia de Polícia Civil de Alvorada do Oeste/RO (PC-DPADO), formulada por meio da **Requisição de Exame Pericial em Arma de Fogo Artesanal nº 14097/2024**, para instrução do **APF nº 31086/2024**, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça.

1 HISTÓRICO

A signatária recebeu no dia 17/01/2025, na Gerência Regional de Criminalística de São Miguel do Guaporé/RO, a requisição supramencionada, que encaminhava o material abaixo descrito para que fosse submetido aos exames periciais que se faziam necessários.

2 OBJETIVO

Os exames realizados tiveram por finalidade informar à autoridade solicitante a natureza do material apresentado, o estado em que se encontrava e se poderia ser utilizado com eficiência para o cometimento de crimes e provocar lesão. Foram formulados quesitos.

3 EXAMES

3.1 Do material recebido

À Perita signatária foi apresentado o material a seguir descrito:

Trata-se de um simulacro apresentando características de uma arma de fogo artesanal, tipo pistola, confeccionado em peça única de metal, sem marca aparente, com acabamento escovado, inoxidável com partes oxidadas, com ausência de massa e alça de mira, bem como ausência de ferrolho, de câmera do carregador e de câmera para munição. Dispunha de guarda-mato, de um gatilho fixo, de cano interno com 113mm (cento e treze milímetros) de comprimento, e de soleira no cabo em material plástico. Apresentava massa de aproximadamente 477,64g (quatrocentos e setenta e sete gramas e sessenta e quatro centigramas), com dimensões aproximadas de 195mm (cento e noventa e cinco milímetros) de comprimento, por 133mm (cento e trinta e três milímetros) de altura, e 21mm (vinte e um milímetros) de espessura, conforme fotografias a seguir.

Avenida Jorge Teixeira, 611, Novo Oriente – São Miguel do Guaporé/RO – CEP 76932-000 Fone: (69) 99245-4634.

Pág. 1/3

Ref.: APFD 31086/2024/PC-DPADO

Documento assinado eletronicamente por Dellys Leonora Lago (00073001236) em 12/02/2025 20:07 (UTC -4:00)
Esta assinatura pode ser verificada em <https://siscep.politec.ro.gov.br/confereDocumento> com o código verificador C3127-50899-05900



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNWVQR2iHOFc5ODVXTFh6NDAxT1hhdjZDbDl0Sm5QZ3BVK09ZL09MU011UEJyY3A4OE5wQUpRPQ==

Assinado eletronicamente por: MARCIA MARIA FEITOSA PATEZ - 20/02/2025 08:54:35

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022008545279100000112437543>

Número do documento: 25022008545279100000112437543

Num. 117238819 - Pág. 5



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
GERÊNCIA REGIONAL DE CRIMINALÍSTICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ



Fls: 6

Visto:

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL
Nº 1149/2025/CCRIM-SMG/POLITEC/RO



Fotografia 01: Mostra simulacro artesanal de pistola examinado. Plano lateral direito.



Fotografia 02: Mostra simulacro artesanal de pistola examinado. Plano lateral esquerdo.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
GERÊNCIA REGIONAL DE CRIMINALÍSTICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ



Fls: 7
Visto:

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL Nº 1149/2025/CCRIM-SMG/POLITEC/RO

4 DOS EXAMES E RESULTADOS

4.1 Da Eficiência do Simulacro de Arma de Fogo

Examinando o objeto descrito acima, foi constatado tratar-se de um simulacro de arma de fogo, inapto ao lançamento de projéteis, porém, **APTO** aos fins a que se destina, ou seja, imitar uma arma de fogo do tipo pistola, podendo ser usado para intimidar, coagir ou amedrontar pessoas, quando utilizado na prática de crimes, em virtude da semelhança com uma arma de fogo verdadeira.

Considerando as características do simulacro, como o material confeccionado, o formato/geometria, as dimensões, a massa e a empunhadura, conclui que se trata de instrumento vulnerante de **AÇÃO CONTUNTENDE** que, se utilizado com a finalidade de ferir outrem, pode produzir lesões do tipo **CONTUSAS**.

5 DOS QUESITOS

****Qual a espécie de arma apresentada a exame?"**

Vide subitem 3.1 do presente Laudo.

****Quais as suas dimensões e características?"**

Vide subitem 3.1 do presente Laudo.

****No estado em que se acha, poderia ter sido utilizada eficazmente para a perpetração do crime?"**

Vide subitem 4.1 do presente Laudo.

6 ENCERRAMENTO

Tendo por bem esclarecido o assunto, encerra-se o presente laudo que, redigido e elaborado pela Perita, segue devidamente assinado.

Juntamente com o laudo, devolve-se o material periciado devidamente embalado, referenciado e lacrado (**LACRE AMARELO N° 0042264/POLITEC-RO**).

DELLYS LEONORA LAGO
Perita Oficial Criminal



Fls: 8
Visto:

INFORMAÇÕES SOBRE A ASSINATURA

Hash do arquivo original (SHA-256)
D509AF598BEC8DC4397ED8FCD0BF87B44BA7578B55C1C07DF16FE7322BCE2086

Documento assinado eletronicamente por
Dellys Leonora Lago (00073001236)

Em
12/02/2025 20:07 (UTC -4:00)
Nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020.



Esta assinatura pode ser verificada em
<https://siscop.politec.ro.gov.br/conferedocumento>
com o código verificador C3127-50899-059O0
Ou escaneie o código ao lado



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNWVQR2iHOfc5ODVXTFh6NDAxT1hhdjZDbDI0Sm5QZ3BVK09ZL09MU0I1UEJyY3A4OE5wQUpRPQ==
Assinado eletronicamente por: MARCIA MARIA FEITOSA PATEZ - 20/02/2025 08:54:35
<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022008545279100000112437543>
Número do documento: 25022008545279100000112437543

Num. 117238819 - Pág. 8



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia
Alvorada do Oeste/RO - Vara Única
R. Vinícius de Moraes, 4308 - Alvorada D'Oeste, RO, CEP 76930-000.
Tel de Atend. (Seg. a Sex., 7h-14h): (69) 4020-2288.

Processo: 7003371-88.2024.8.22.0011

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto: Roubo qualificado

AUTORIDADE: P. - . A. D. O. - . 1. D. D. P. C., , - DE 1752/1753 A 2026/2027 -
76801-030 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

ADVOGADO DO AUTORIDADE: PCRO - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE
RONDONIA

FLAGRANTEADO: E. G. G., RUA DUQUE DE CAXIAS 4572 CENTRO - 76930-000 -
ALVORADA D'OESTE - RONDÔNIA

FLAGRANTEADO SEM ADVOGADO(S)

DECISÃO

Vistos.

1 - DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.

Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva formulado por **EZEQUIEL GONÇALVES GALVÃO**, qualificado nos autos, por meio da Defensoria Pública, sob o argumento de que não estão presentes os requisitos ensejadores da cautelar.

O Ministério Público manifestou pelo indeferimento do pleito (ID 116936797).

Vieram os autos. Decido.

Pois bem. É cediço que nesta etapa não cabe ao juiz realizar apreciação de mérito, o que será objeto de discussão na instrução processual. Contudo, evidente que os indícios de autoria (depoimento das testemunhas, interrogatório dos investigados e auto de apresentação e apreensão) e a prova da materialidade no



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNWVQR2iHOfc5ODVXTFh6NDAxT1hhdjZDbDl0Sm5QZ3BVK09ZL09MU01UEJyY3A4OE5wQUpRPQ==

Assinado eletronicamente por: ELIEZER NUNES BARROS - 22/02/2025 15:05:09

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022215051100000000112545375>

Número do documento: 25022215051100000000112545375

Num. 117352676 - Pág. 1

caso em desate são inquestionáveis, sendo estes pressupostos que ensejam a segregação provisória.

Ademais, não se apresenta nenhum fato novo que possa infirmar a decisão que decretou a prisão preventiva do investigado.

Verifico que a prisão em flagrante foi convertida em preventiva em 21/12/2024 (ID 115276492).

Assim, sequer foi extrapolado o prazo de 90 dias previsto na lei para revisão do decreto prisional.

Os requisitos para a medida constritiva são patentes, eis que os fatos (suposto cometimento de crime de roubo) reclamam a garantia da ordem pública e conveniência da instrução penal.

Desta feita, depreende-se que a manutenção da prisão, neste momento, é imperativa, eis que presente os requisitos elencados no artigo 312, do CPP, o que justifica sobremaneira a aplicação da medida adotada (artigo 315, do Código de Processo Penal).

O STJ ao julgar o RHC 33469/MG, em 26/06/2013, assentou que: 1. *As Turmas componentes da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça já cristalizaram o entendimento de inexistir constrangimento ilegal quando a prisão, suficientemente fundamentada, retratar a necessidade da medida para as garantias da ordem pública e aplicação da lei penal.*

Não obstante vigorar em nosso sistema penal o princípio da presunção de inocência (CF, artigo 5º LVII), bem como o caráter excepcional da prisão preventiva, no caso, deve ser mantida, pois presentes os pressupostos, como também persistem os fundamentos que deram ensejo à decretação da medida cautelar, tendo em vista que não foram trazidos neste momento elementos válidos a ensejar sua revogação.

Assim, verifico que estão presentes os requisitos autorizadores da prisão cautelar consubstanciados no *periculum libertatis*, positivados no art. 312 do Código de Processo Penal (garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal), e no *fumus comissi delicti*, que consiste na reunião de provas acerca da existência do crime e de indícios suficientes a respeito da autoria, ainda conforme previsão do artigo 312, da lei adjetiva penal.

Ademais, as medidas cautelares alternativas à prisão preventiva (art. 319, CPP) não se mostram suficientes, adequadas e proporcionais para o presente caso.

Posto isso, **indefiro** o pedido, **mantendo inalterada a prisão cautelar** do requerente, que se mostra atenta aos ditames da lei posta.



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNWVQR2iHOFc5ODVXTFh6NDAxT1hhdjZDbDl0Sm5QZ3BVK09ZL09MU01UEJyY3A4OE5wQUpRPQ==

Assinado eletronicamente por: ELIEZER NUNES BARROS - 22/02/2025 15:05:09

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022215051100000000112545375>

Número do documento: 25022215051100000000112545375

Num. 117352676 - Pág. 2

2 - DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

Ao denunciado **EZEQUIEL GONÇALVES GALVÃO**, já qualificado nos autos, é imputado a prática do delito tipificado no art. 157, §2º-A, inciso I, do Código Penal.

Em análise perfunctória, não verifico qualquer causa que resulte em absolvição sumária, motivo pelo qual passa-se a designação de audiência de instrução.

Designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 18/03/2025, às 08h30min**, pelo sistema de videoconferência, por meio do Link <https://meet.google.com/puo-yzps-icd>.

Reforço que a Defesa, Ministério Público e testemunhas podem comparecer à sala de audiências, presencialmente, sendo que a realização e participação por videoconferência é apenas uma faculdade apresentada, nos termos do art. 4º da Resolução 481/2022 do CNJ.

Para ter acesso à sala de reunião e, por conseguinte, à audiência de videoconferência, Defensoria Pública, Ministério Público, advogados constituídos, réu e testemunhas devem acessar o *link* fornecido acima, no dia e horário designados, atentando-se que o aplicativo *Google Meet* (gratuito) deve ser baixado no computador ou *smartphone*.

Havendo necessidade, proceda-se a expedição de carta precatória para fins de intimação, certificando-se a data, horário e *link* de acesso da audiência virtual, que deverão ser obtidos junto à secretaria do Juízo.

Quaisquer dúvidas sobre o acesso à sala virtual de audiências poderão ser dirimidas diretamente com a secretaria do Juízo, através de mensagens de texto no aplicativo *WhatsApp*, por meio do número (69) 3309-8251.

Ressalto que, ressalvada a entrevista prévia prevista no artigo 185, §5º, do Código de Processo Penal.

Intimem-se as testemunhas para que forneçam número de telefone (whatsapp), para realização de audiência por videoconferência.

Consigno que o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá adverti-los de que, caso não disponham de meios tecnológicos para a participação da audiência virtual, deverão comparecer ao Fórum próximo do horário.

Caso não possuam telefone (whatsapp) ou se neguem a fornecer, desde já, ficam intimados para comparecerem na Sala de Audiências, para realização de audiência, na data mencionada.



OWlpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNWVQR2IHOFc5ODVXTFh6NDAxT1hhdjZDbDl0Sm5QZ3BVK09ZL09MU0I1UEJyY3A4OE5wQUpRPQ==

Assinado eletronicamente por: ELIEZER NUNES BARROS - 22/02/2025 15:05:09

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022215051100000000112545375>

Número do documento: 25022215051100000000112545375

Num. 117352676 - Pág. 3

Intimem-se o Ministério Público, a Defesa, o(s) denunciado(s), e as testemunhas arroladas pelas partes.

Oficie-se ao Quartel da Polícia Militar para que as testemunhas policiais militares compareçam ao ato.

Se for o caso, expeçam-se as cartas precatórias necessárias para intimação dos réus e/ou para inquirição das testemunhas que residirem em outra Comarca.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa.

Cumpra-se.

SERVE A PRESENTE DE MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA

RÉU: EZEQUIEL GONÇALVES GALVÃO, brasileiro, filho de Maria Aparecida Goncalves Galvao e Pedro Galvão, nascido aos 24/11/1999, natural de Ji-Paraná/RO, inscrito no CPF n. 035.589.772-54, inscrito na Cédula de Registro Geral n. 1381023 SESDEC/RO, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n. 4572, bairro Centro, no Município de Alvorada do Oeste/RO, atualmente recolhido preso na Unidade Prisional de Alvorada do Oeste/RO.

Alvorada do Oeste/RO, sábado, 22 de fevereiro de 2025.

Eliezer Nunes Barros

Juiz de Direito



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjNWVQR2iHOfc5ODVXTFh6NDAxT1hhdjZDbDl0Sm5QZ3BVK09ZL09MU0I1UEJyY3A4OE5wQUpRPQ==

Assinado eletronicamente por: ELIEZER NUNES BARROS - 22/02/2025 15:05:09

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022215051100000000112545375>

Número do documento: 25022215051100000000112545375

Num. 117352676 - Pág. 4



VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA DO OESTE

Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro, Alvorada D'Oeste/RO, CEP: 76930-000, Fone e WhatsApp:(69) 3309-8272,
E-mail: adwlcriminal@tjro.jus.br

Processo: 7003371-88.2024.8.22.0011

Parte requerida: EZEQUIEL GONCALVES GALVAO

ROL DE TESTEMUNHA(S)

01. Jales Deivid da Silva – vítima – filho de Maria das Dores da Silva, nascido aos 10/05/1989, residente na Av. Mao Grosso, n. 5666, bairro Centro, Alvorada do Oeste. Tel. 69 98432-4231. **02. Pedro Brajato – vítima** – filho de Augusta Amarante Brajato. nascido aos 08/12/1962, residente na Rua José de Alencar, n. 5407, Bairro Centro, Alvorada do Oeste. **03. APC Ildefonso de Souza Conceição** – pode ser encontrado na Delegacia de Polícia Civil de Alvorada do Oeste/RO. **04. APC José Wilton Cavalcante de Sousa** –pode ser encontrado na Delegacia de Polícia Civil de Alvorada do Oeste/RO.

Alvorada do Oeste/RO, 24 de fevereiro de 2025

TATIANE SOARES AMORIM
Técnico(a) Judiciário(a)



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjOXIkSVJvY3NtaFJjV1F3T29leEJuWIMrZmZNb2ErOUhNOUJSZEx1WVBTTkjVVJrdE81L3hBPQ==

Assinado eletronicamente por: TATIANE SOARES AMORIM - 24/02/2025 07:28:07

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022407280721500000112554756>

Número do documento: 25022407280721500000112554756

Num. 117363483 - Pág. 1



1ª VaraCriminal-AlvoradadoOeste <adw1criminal@tjro.jus.br>

7003371-88.2024.8.22.0011 APRESENTAÇÃO DE MILITARES EM AUDIENCIA

1 mensagem

1ª VaraCriminal-AlvoradadoOeste <adw1criminal@tjro.jus.br>
Para: Policia Militar de Alvorada <gpalvorada_4cia@hotmail.com>

24 de fevereiro de 2025 às 07:45

Bom dia! Encaminho decisão servindo de ofício para requisitar a apresentação dos policiais militares **PM Clodoaldo Clair dos Santos e PM Bruno Eler de Aguiar** em audiência designada para o dia **18/03/2025, às 08h30min**, pelo sistema de videoconferência, por meio do Link <https://meet.google.com/puo-yzps-icd>.

Atenciosamente;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJ/RO
Cartório Criminal de Alvorada d'Oeste/RO - Vara única
Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro
Telefone: (69) 3309 8272

DECISÃO - 2025-02-24T074224.555.pdf
58K



**PJRO****1ª VaraCriminal-AlvoradadoOeste <adw1criminal@tjro.jus.br>****7003371-88.2024.8.22.0011 APRESENTAÇÃO DO RÉU EM AUDIÊNCIA**

1 mensagem

1ª VaraCriminal-AlvoradadoOeste <adw1criminal@tjro.jus.br>
Para: NOVO- Centro de Ressocialização <crado@sejus.ro.gov.br>

24 de fevereiro de 2025 às 07:48

Bom dia! Encaminho decisão servindo de ofício para requisitar a apresentação do réu EZEQUIEL GONÇALVES GALVÃO em audiência designada para o dia **18/03/2025, às 08h30min**, pelo sistema de videoconferência, por meio do Link <https://meet.google.com/puo-yzps-icd>.

Atenciosamente;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJ/RO
Cartório Criminal de Alvorada d'Oeste/RO - Vara única
Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro
Telefone: (69) 3309 8272

 DECISÃO - 2025-02-24T074224.555.pdf
58K



Autos n.: 7003371-88.2024.8.22.0011

MANIFESTAÇÃO

MM. Juiz,

O Ministério Pùblico registra ciência da decisão que manteve a prisão preventiva do réu, recebeu a denúncia e designou audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de março de 2025, às 08h30min (ID 117352676).

Alvorada do Oeste/RO, 24 de fevereiro de 2025.

FERNANDO CAVALHEIRO THOMAZ

Promotor de Justiça em Substituição

Rua Vinicius de Moraes, 4348 – CTG – Alvorada do Oeste/RO
CEP: 76.930-000 - Fone: (69) 3412-2672 – E-mail: alvorada@mpro.mp.br





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**
Alvorada d'Oeste
Alvorada do Oeste - Vara Única

Processo: 7003371-88.2024.8.22.0011

Protocolado em: 24/02/2025

Partes: EZEQUIEL GONCALVES GALVAO

Data da Distribuição: 24/02/2025 09:36:47

7003371-88.2024.8.22.0011 – intimação – audiência – 5km percorridos.

Em cumprimento à ordem, aos 24/02 e 25/02/2025, nesta, no presídio de Alvorada D’Oeste/RO às 15h00 INTIMEI o réu preso **EZEQUIEL GONÇALVES GALVÃO(não portava docs. pessoais)**. Às 15h30min, na Av. Mato Grosso n. 5666, nesta, INTIMEI a testemunha **JALES DEIVID DA SILVA(RG060424MG, contato/whatsap: 069.9.8432-4231)** e na R. José de Alencar n. 5407(última casa lado direito) INTIMEI a testemunha **PEDRO BRAJATO(RG/CPF309.160.031-91, comparecerá no fórum para participar da audiência)**. Aos 25/02/2025 às 08h00 na Delegacia de Polícia Civil, nesta, INTIMEI **ILDEFONSO DE SOUZA CONCEIÇÃO(CPF918.216.492-49, contato/whatsap: 069.9.8409-8950)** e **JOSÉ WILTON CAVALCANTE DE SOUSA(RG563567193SP, contato/whatsap: 069.9.9900-1161)**. Foram cientificados, advertidos e intimados do inteiro teor e termos do r. mandado/audiência designada, ouviram a leitura, assinaram e receberam contrafé. Informaram os contatos acima indicados para fins de participarem do ato de forma remota. A testemunha Pedro Brajato não possui meios digitais de comunicação e vive em condição precária, por isso declarou que comparecerá no fórum para o ato. O referido é verdade, dou fé.



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjOXIkSVJvY3NtaFJjV1F3T29leEJuWIMrZmZNb2ErOUhNOUJSZEx1WVBTTkjVVJrdE81L3hBPQ==

Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO IRONILDO CARNEIRO DOS SANTOS - 25/02/2025 10:05:54

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2502251005560000000112631501>

Número do documento: 2502251005560000000112631501

Num. 117446929 - Pág. 1

Successfully created



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Alvorada do Oeste/RO - Vara Única

R. Vinícius de Moraes, 4308 - Alvorada D'Oeste, RO, CEP 76930-000.

Tel de Atend. (Seg. a Sex., 7h-14h): (69) 4020-2288.

24/2/25 - 15:00

Processo: 7003371-88.2024.8.22.0011

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto: Roubo qualificado

AUTORIDADE: P. - A. D. O. - 1. D. D. P. C., , - DE 1752/1753 A 2026/2027 -
76801-030 - PORTO VELHO - RONDÔNIA

ADVOGADO DO AUTORIDADE: PCRO - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE
RONDONIA

FLAGRANTEADO: E. G. G., RUA DUQUE DE CAXIAS 4572 CENTRO - 76930-000 -
ALVORADA D'OESTE - RONDÔNIA

FLAGRANTEADO SEM ADVOGADO(S)

DECISÃO

Vistos.

1 - DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.

Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva formulado por **EZEQUIEL GONÇALVES GALVÃO**, qualificado nos autos, por meio da Defensoria Pública, sob o argumento de que não estão presentes os requisitos ensejadores da cautelar.

O Ministério Público manifestou pelo indeferimento do pleito (ID 116936797).

Vieram os autos. Decido.

Pois bem. É cediço que nesta etapa não cabe ao juiz realizar apreciação de mérito, o que será objeto de discussão na instrução processual. Contudo, evicente que os indícios de autoria (depoimento das testemunhas, interrogatório dos

24/02/2025, 10:22



OWlpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjOXIkSVJvY3NtaFJjV1F3T29leEJuWIMrZmZNb2ErOUhNOUJSZEx1WVBTTkjVVJrdE81L3hBPQ==

Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO IRONILDO CARNEIRO DOS SANTOS - 25/02/2025 10:05:53

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022510055600000000112631502>

Número do documento: 25022510055600000000112631502

Num. 117446930 - Pág. 1

investigados e auto de apresentação e apreensão) e a prova da materialidade no caso em desate são inquestionáveis, sendo estes pressupostos que ensejam a segregação provisória.

Ademais, não se apresenta nenhum fato novo que possa infirmar a decisão que decretou a prisão preventiva do investigado.

Verifico que a prisão em flagrante foi convertida em preventiva em 21/12/2024 (ID 115276492).

Assim, sequer foi extrapolado o prazo de 90 dias previsto na lei para revisão do decreto prisional.

Os requisitos para a medida constitutiva são patentes, eis que os fatos (suposto cometimento de crime de roubo) reclamam a garantia da ordem pública e conveniência da instrução penal.

Desta feita, depreende-se que a manutenção da prisão, neste momento, é imperativa, eis que presente os requisitos elencados no artigo 312, do CPP, o que justifica sobremaneira a aplicação da medida adotada (artigo 315, do Código de Processo Penal).

O STJ ao julgar o RHC 33469/MG, em 26/06/2013, assentou que: 1. As *Turmas componentes da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça já cristalizaram o entendimento de inexistir constrangimento ilegal quando a prisão, suficientemente fundamentada, retratar a necessidade da medida para as garantias da ordem pública e aplicação da lei penal.*

Não obstante vigorar em nosso sistema penal o princípio da presunção de inocência (CF, artigo 5º LVII), bem como o caráter excepcional da prisão preventiva, no caso, deve ser mantida, pois presentes os pressupostos, como também persistem os fundamentos que deram ensejo à decretação da medida cautelar, tendo em vista que não foram trazidos neste momento elementos válidos a ensejar sua revogação.

Assim, verifico que estão presentes os requisitos autorizadores da prisão cautelar consubstanciados no *periculum libertatis*, positivados no art. 312 do Código de Processo Penal (garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal), e no *fumus comissi delicti*, que consiste na reunião de provas acerca da existência do crime e de indícios suficientes a respeito da autoria, ainda conforme previsão do artigo 312, da lei adjetiva penal.

Ademais, as medidas cautelares alternativas à prisão preventiva (art. 319, CPP) não se mostram suficientes, adequadas e proporcionais para o presente caso.

Posto isso, **indefiro** o pedido, **mantendo inalterada a prisão cautelar** do requerente, que se mostra atenta aos ditames da lei posta.



VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA DO OESTE

Rua Vinícius de Moraes, 4308, Centro, Alvorada D'Oeste/RO, CEP: 76930-000, Fone e WhatsApp:(69) 3309-8272,

E-mail: adw1criminal@tjro.jus.br

24/2/25 - 15:30

CPF 309.160.031-91

Processo: 7003371-88.2024.8.22.0011

Parte requerida: EZEQUIEL GONCALVES GALVAO

*Jales Deivid da Silva RG 060424 MG.

Pedro Brajato

ROL DE TESTEMUNHA(S)

01. Jales Deivid da Silva – vítima – filho de Maria das Dores da Silva, nascido aos 10/05/1989, residente na Av. Mao Grosso, n. 5666, bairro Centro, Alvorada do Oeste. Tel. 69 98432-4231. **02. Pedro Brajato – vítima** – filho de Augusta Amarante Brajato, nascido aos 08/12/1962, residente na Rua José de Alencar, n. 5407, Bairro Centro, Alvorada do Oeste. **03. APC Ildefonso de Souza Conceição** – pode ser encontrado na Delegacia de Polícia Civil de Alvorada do Oeste/RO. **04. APC José Wilton Cavalcante de Sousa** –pode ser encontrado na Delegacia de Polícia Civil de Alvorada do Oeste/RO.

Alvorada do Oeste/RO, 24 de fevereiro de 2025

TATIANE SOARES AMORIM

Técnico(a) Judiciário(a)

25/2/25 - 8h,

Ildefonso de Souza da Conceição 69 984098950 CPF: 918.256.492-49

José Wilton C. de Sousa RG. 563567193 SP
(69) 99900-1161



bEtrQ3k2aiBtanFJdEkzL3V2YWZRQ1VvT2NpT0IDWnk4WENzR3hsN1hnOXBKcFlPbE01dDdRa3RvOUZ1MFRGKw==

Assinado eletronicamente por: TATIANE SOARES AMORIM - 24/02/2025 07:28:07

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022407280721500000112554756>

Número do documento: 25022407280721500000112554756

Nº. 117363483 - Pág.



OWlpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjOXIkSVjY3NtaFJjV1F3T29leEJuWIMrZmZNb2ErOUhNOUJSZEx1WVBTTkjVVJrdE81L3hBPQ==

Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO IRONILDO CARNEIRO DOS SANTOS - 25/02/2025 10:05:53

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022510055600000000112631502>

Número do documento: 25022510055600000000112631502

Num. 117446930 - Pág. 3

2 - DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

Ao denunciado **EZEQUIEL GONÇALVES GALVÃO**, já qualificado nos autos, é imputado a prática do delito tipificado no art. 157, §2º-A, inciso I, do Código Penal.

Em análise perfunctoria, não verifico qualquer causa que resulte em absolvição sumária, motivo pelo qual passa-se a designação de audiência de instrução.

Designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 18/03/2025, às 08h30min**, pelo sistema de videoconferência, por meio do Link <https://meet.google.com/puo-yzps-icd>.

Reforço que a Defesa, Ministério Público e testemunhas podem comparecer à sala de audiências, presencialmente, sendo que a realização e participação por videoconferência é apenas uma faculdade apresentada, nos termos do art. 4º da Resolução 481/2022 do CNJ.

Para ter acesso à sala de reunião e, por conseguinte, à audiência de videoconferência, Defensoria Pública, Ministério Público, advogados constituídos réu e testemunhas devem acessar o *link* fornecido acima, no dia e horário designados, atentando-se que o aplicativo *Google Meet* (gratuito) deve ser baixado no computador ou *smartphone*.

Havendo necessidade, proceda-se a expedição de carta precatória para fins de intimação, certificando-se a data, horário e *link* de acesso da audiência virtual, que deverão ser obtidos junto à secretaria do Juízo.

Quaisquer dúvidas sobre o acesso à sala virtual de audiências poderão ser dirimidas diretamente com a secretaria do Juízo, através de mensagens de texto no aplicativo *WhatsApp*, por meio do número (69) 3309-8251.

Ressalto que, ressalvada a entrevista prévia prevista no artigo 185, §5º, do Código de Processo Penal.

Intimem-se as testemunhas para que forneçam número de telefone (whatsapp), para realização de audiência por videoconferência.

Consigno que o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá advertir os de que, caso não disponham de meios tecnológicos para a participação da audiência virtual, deverão comparecer ao Fórum próximo do horário.

Caso não possuam telefone (whatsapp) ou se neguem a fornecer, desde já, ficam intimados para comparecerem na Sala de Audiências, para realização de audiência, na data mencionada.

Intimem-se o Ministério Público, a Defesa, o(s) denunciado(s), e as testemunhas arroladas pelas partes.

Oficie-se ao Quartel da Polícia Militar para que as testemunhas policiais

24/02/2025, 10:22



OWIpNAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjOXIkSVJvY3NtaFJjV1F3T29leEJuWIMrZmZNb2ErOUhNOUJSZEx1WVBTTkjVVJrdE81L3hBPQ==

Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO IRONILDO CARNEIRO DOS SANTOS - 25/02/2025 10:05:53

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022510055600000000112631502>

Número do documento: 25022510055600000000112631502

Num. 117446930 - Pág. 4

militares compareçam ao ato.

Se for o caso, expeçam-se as cartas precatórias necessárias para intimação dos réus e/ou para inquirição das testemunhas que residirem em outra Comarca.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa.

Cumpra-se.

SERVE A PRESENTE DE MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA

RÉU: EZEQUIEL GONÇALVES GALVÃO, brasileiro, filho de Maria Aparecida Goncalves Galvao e Pedro Galvão, nascido aos 24/11/1999, natural de Ji-Paraná/RO, inscrito no CPF n. 035.589.772-54, inscrito na Cédula de Registro Geral n. 1381023 SESDEC/RO, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n. 4572, bairro Centro, no Município de Alvorada do Oeste/RO, atualmente recolhido preso na Unidade Prisional de Alvorada do Oeste/RO.

Alvorada do Oeste/RO, sábado, 22 de fevereiro de 2025.

Eliezer Nunes Barros

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: **ELIEZER NUNES BARROS**

22/02/2025 15:05:09

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **117363494**



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjOXIkSVJvY3NtaFJjV1F3T29leEJuWIMrZmZNb2ErOUhNOUJSZEx1WVBTTkjVVJrdE81L3hBPQ==

Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO IRONILDO CARNEIRO DOS SANTOS - 25/02/2025 10:05:53

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022510055600000000112631502>

Número do documento: 25022510055600000000112631502

Num. 117446930 - Pág. 5



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

AO JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ALVORADA DO OESTE/RO.

Processo n. 7003371-88.2024.8.22.0011

EZEQUIEL GONCALVES GALVAO, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, apresentado pelo Defensor Público signatário, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência da decisão de ID 117352676.

Alvorada do Oeste/RO, data e assinatura eletrônica.

JONATHAN ALVES DE OLIVEIRA
Defensor Público

¹ [...] Posto isso, **indefiro** o pedido, **mantendo inalterada a prisão cautelar** do requerente, que se mostra atenta aos ditames da lei posta. **2 - DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.** Ao denunciado **EZEQUIEL GONÇALVES GALVÃO**, já qualificado nos autos, é imputado a prática do delito tipificado no art. 157, §2º-A, inciso I, do Código Penal. Em análise perfunctória, não verifico qualquer causa que resulte em absolvição sumária, motivo pelo qual passa-se a designação de audiência de instrução. Designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 18/03/2025, às 08h30min**, pelo sistema de videoconferência, por meio do Link <https://meet.google.com/puo-yzps-icd>.



Documento assinado eletronicamente por **JONATHAN ALVES DE OLIVEIRA**, em 26/02/2025
13:42:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://solar.defensoria.ro.def.br/docs/d/validar/> informando o código verificador:

1EF5873253-36BD9B7331-33C9158556-4876BA9541

01012519v003

Página 1 de 1



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjOXIkSVJvY3NtaFJjV1F3T29leEJuWlMrZmZNb2ErOUhNOUJSZEx1WVBTTkjVVJrdE81L3hBPQ==

Assinado eletronicamente por: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - 26/02/2025 15:03:55

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2502261503560000000112718441>

Número do documento: 2502261503560000000112718441

Num. 117539317 - Pág. 1



LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL Nº 2623/2025/ILC/POLITEC/RO

EXAME DEFINITIVO DE DROGA

Aos vinte cinco dias do mês de fevereiro do ano de 2025, nesta cidade de Porto Velho (RO) e no **Instituto Laboratorial Criminal**, de conformidade com a legislação em vigor e os dispositivos regulamentares, por seu Diretor, foi designada a **Perita Criminal Oficial** – Licenciada e Mestre em Química – Andressa Teixeira de Souza Guedes, para proceder ao exame do material abaixo descrito, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrar e assim esclarecer tudo quanto possa interessar à Justiça.



1 HISTÓRICO

Atendendo à Guia de Requisição 25350007832, da Coordenadoria Regional de Criminalística de São Miguel do Guaporé/RO, referente ao **Auto de Prisão em Flagrante nº 31086/2024/PC-DPADO**, recebido neste ILC em 04/02/2025, esta signatária recebeu o material abaixo descrito.

2 MATERIAL RECEBIDO

Trata-se de: 01 (um) saco de evidência, em plástico incolor, fechado com lacre nº 00009830, contendo 01 (um) saco plástico incolor contendo:

- A) **0,50g (cinquenta centigramas)**, massa líquida de **vegetal fragmentado, castanho-esverdeado**, acondicionado em 01 (um) cigarro artesanal, em papel pautado, enrolado em si. Foram retirados **0,02g (dois centigramas)** para os exames, permanecendo **0,48g (quarenta oito centigramas)** neste laboratório para fins de contraprova, juntamente com a embalagem.
- B) **1,14g (um grama e quatorze centigramas)**, massa líquida de **vegetal fragmentado, marrom escuro**, acondicionado em 01 (um) cigarro artesanal, em papel pautado, enrolado em si. Foram retirados **0,02g (dois centigramas)** para os exames, permanecendo **1,12g (um grama e doze centigramas)** neste laboratório para fins de contraprova, juntamente com a embalagem.
- C) **1,02g (um grama e dois centigramas)**, massa líquida de **vegetal prensado, castanho-esverdeado**, acondicionado em 01 (um) invólucro em papel pautado, dobrado em si. Foram retirados **0,02g (dois centigramas)** para os exames, permanecendo **1g (um grama)** neste laboratório para fins de contraprova, juntamente com a embalagem.

Documento assinado eletronicamente por Andressa Teixeira de Souza Guedes (00528476165) em 27/02/2025 09:24 (UTC-4:00)
Esta assinatura pode ser verificada em <https://siscp.politec.ro.gov.br/confereDocumento> com o código verificador 37AFF-897CB-05BRX





LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL Nº 2623/2025/ILC/POLITEC/RO



Foto 1. Material lacrado recebido para análise.



Foto 2. Detalhe material recebido.

3 OBJETIVO DOS EXAMES

Os exames procuraram identificar a presença do **delta-9-Tetrahidrocannabinol (THC)** e **Nicotina** nos materiais recebidos.

4 EXAMES

Para identificação do THC:

1. Teste Sal Azul B;





Fls: 3
Visto:

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL Nº 2623/2025/ILC/POLITEC/RO

2. Cromatografia em Camada Delgada: [extrator: Etanol; Fase estacionária: Sílica Gel 60 GF₂₅₄; Fase móvel: Metanol: Amônia (100;1,5); Revelador: Sal Azul B].
3. Espectroscopia de Refletância Total Atenuada (ATR), utilizando-se Infravermelho por Transformada de Fourier (FTIR) da marca Bruker, modelo Alpha II. Extrato com etanol.

Para detecção de Nicotina:

1. Cromatografia em Camada Delgada: [extrator: Etanol; Fase estacionária: Sílica Gel 60 GF₂₅₄; Fases móveis: Tolueno P.A e Metanol: Amônia (100;1,5); Revelador: Iodoplatinado].
2. Espectroscopia de Refletância Total Atenuada (ATR), utilizando-se Infravermelho por Transformada de Fourier (FTIR) da marca Bruker, modelo Alpha II. Extrato com etanol.

5 CONCLUSÃO

Os exames identificaram **delta-9-Tetrahidrocannabinol (THC)** nos materiais descritos nos itens "II.A" e "II.C".

Os exames NÃO identificaram **delta-9-Tetrahidrocannabinol (THC)** no material descrito no item "II.B", sendo detectado **Nicotina**.

O THC consta na Lista F2 - Lista de substâncias psicotrópicas de uso proscrito no Brasil, conforme anexo I da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1998 e pode causar dependência.

Nada mais havendo a lavrar, foi encerrado o presente laudo que vai devidamente assinado.

Porto Velho (RO), 27 de fevereiro de 2025.

Andressa T. de Souza Guedes
Perita Criminal Oficial
Mat. 300104240

Fls: 4
Visto:

INFORMAÇÕES SOBRE A ASSINATURA

Hash do arquivo original (SHA-256)
75CECD76F4D039C07A319462437A6836AA27B849B511163E694ADD270EBFFDF1

Documento assinado eletronicamente por
Andressa Teixeira de Souza Guedes (00528476165)

Em
27/02/2025 09:24 (UTC -4:00)
Nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020.



Esta assinatura pode ser verificada em
<https://siscop.politec.ro.gov.br/conferedocumento>
com o código verificador 37AFF-897CB-05BRX
Ou escaneie o código ao lado



OWIpNVAzUmpWREk0ZjI2YzBHOWFjOXIkSVJvY3NtaFJjV1F3T29leEJuWIMrZmZNb2ErOUhNOUJSZEx1WVBTTkjVVJrdE81L3hBPQ==
Assinado eletronicamente por: MARCIA MARIA FEITOSA PATEZ - 27/02/2025 11:05:59
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25022711062418300000112760125>
Número do documento: 25022711062418300000112760125

Num. 117583701 - Pág. 4